



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
NÚCLEO CRIMINAL

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DE TERESINA (PI)

Autos de nº 0017311-38.2016.8.18.0140
Origem: IP nº 4.486/2016 - GRECO

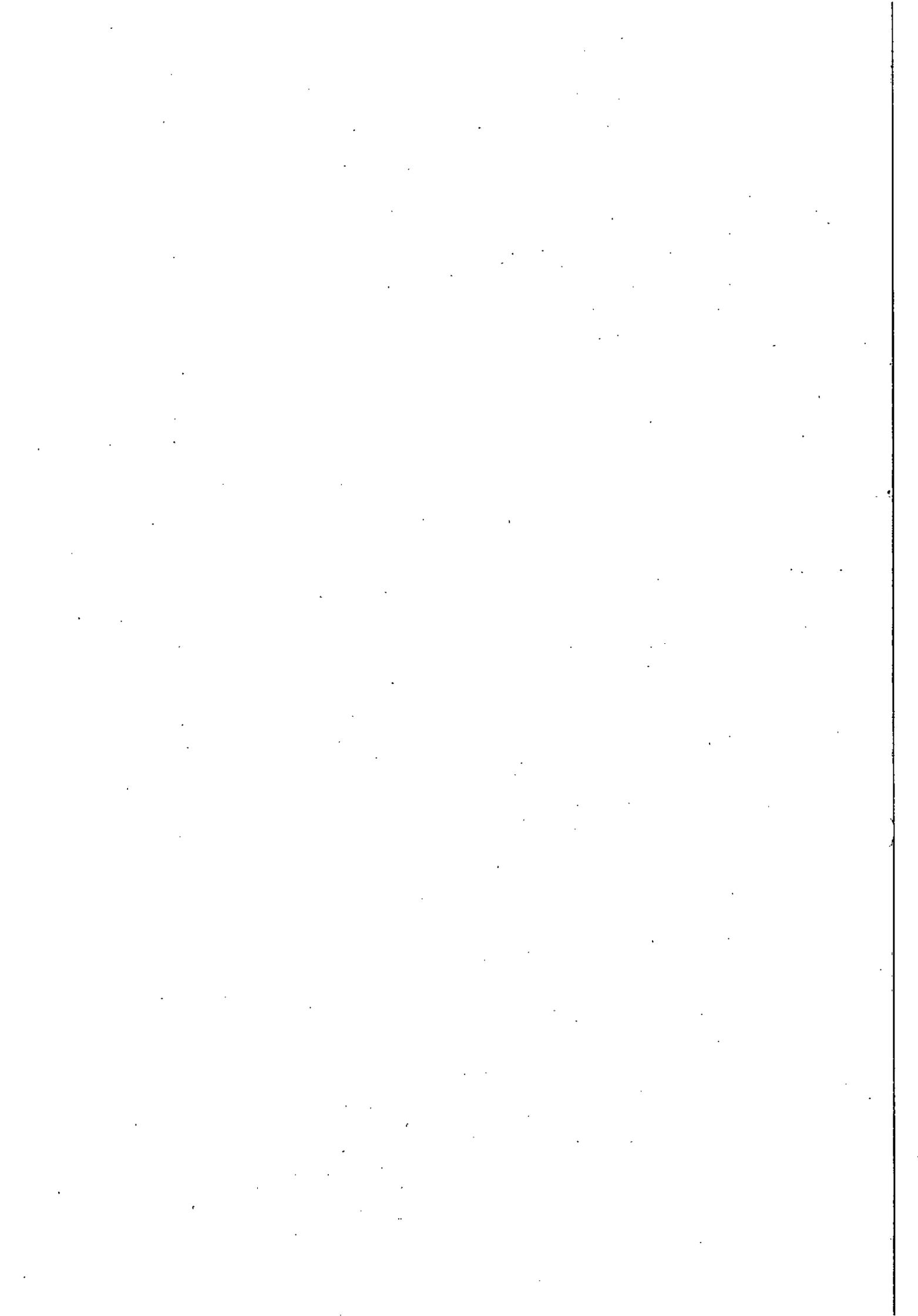
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu órgão em atuação neste juízo, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, I, da CF e nos art. 24 e 41, ambos do CPP, oferecer

DENÚNCIA

contra

1) **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, brasileiro, servidor público estadual, RG nº 1500521-SSP/PI, nascido em 15.06.1976, filho de Maria José Alcântara Santiago e Gonçalo Ferreira Santiago, residente e domiciliado na Rua Solange Area Leão, nº 3507, Bairro Ilhotas, Teresina (PI).

2) **SÁVIO DE CASTRO LEITE**, brasileiro, RG nº 3367964-SSP/PI, nascido em 04.06.1994, filho de Marlene Castro de Sousa e Air-



ton Ibiapina Leite, residente e domiciliado na Rua Ovidio Bona, n° 757, centro, Campo Maior(PI).

3) **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, RG n° 2316204-SSP/PI, CPF n° 002.802.213-04, nascido em 23.02.1984, filho de Maria de Lourdes Carvalho, residente e domiciliado na Rua Luis Gregorio da Paz, n° 446, bairro Lourdes, Campo Maior(PI).

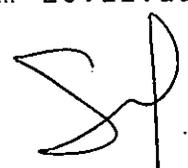
4) **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, policial civil, RG n° 1595627-SSP/PI, CPF n° 639.701.043-00, nascido em 09.08.1977, filho de Maria Santana Veloso da Silva e Antonio Lopes da Silva, residente e domiciliado na Av. Miguel Rosa, n° 6725, Bairro Macaúba, Teresina (PI).

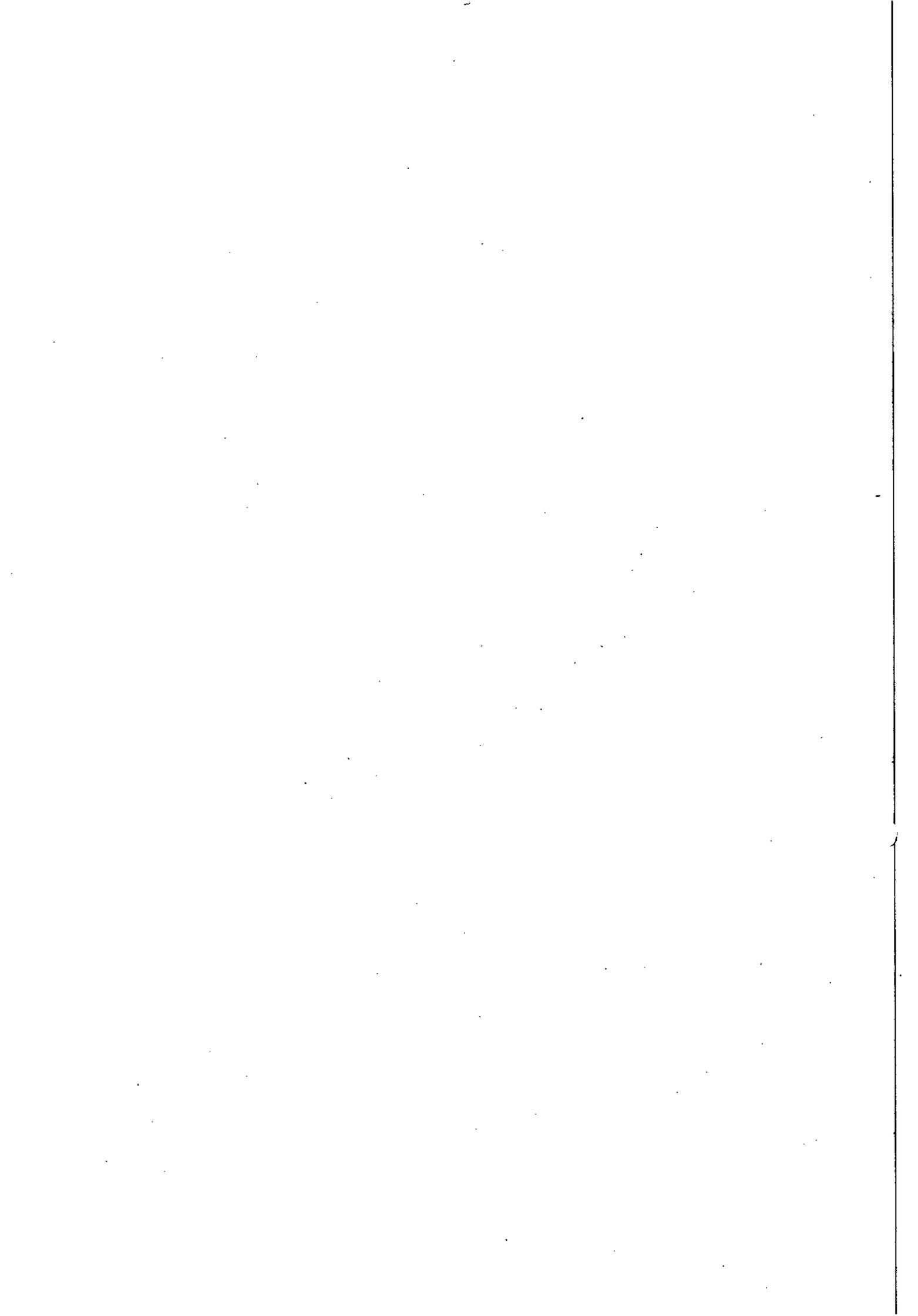
5) **JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 08-06-1976, filho de Rosemary de Oliveira Saboia e José Clodomar de Saboia, RG n° 1553860-SSP/PI, CPF n° 763.708.873-15, residente na Rua Antonia Myriam Eduardo Pereira, 4935, Condomínio Girassol, Bairro Campestre, Teresina (PI).

6) **MARCELO FREIRE**, brasileiro, Rg n ° 2059784-SSP/PI, nascido em 05-12-1980, filho de Maria Geny do Nascimento Freire e Juraci Freire, residente na Rua Padre Manoel Felix, 457, Condomínio Girassol, Centro, Campo Maior(PI).

7) **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS**, brasileira, agente de polícia civil, RG n° 993832-SSP/PI, CPF n° 470.688.763-15, nascida em 17.11.1970, filha de Maria José Alcântara Santiago e Gonçalo Ferreira Santiago, residente e domiciliado na Rua Jaicós, n° 500, Bairro Ilhotas, Teresina (PI).

8) **REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, médico, RG n° 3495994-SSP/PI, CPF n° 016.057.253-31, nascido em 28.11.1986,





filho de Maria da Conceição de Oliveira Sousa, residente e domiciliado na Rua Cel. Eulálio Filho, nº 986, Campo Maior(PI) e Rua Padre Galileu, nº 130, esquina com a Rua Comendador Jacob Almendra, Bairro de Fátima, Campo Maior(PI).

9) **JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 10-04-1985, RG nº 513160965-SSP/MA, filho de Sônia Maria da Silva Pereira, residente na Rua Professor Antônio Rodrigues, 3355, Bairro Santo Antônio, mesma rua que passa ao lado da Casa de Albergado, Teresina (PI), ou no Conjunto Filadelfo Castro, N-15, Meladão, Floriano-PI.

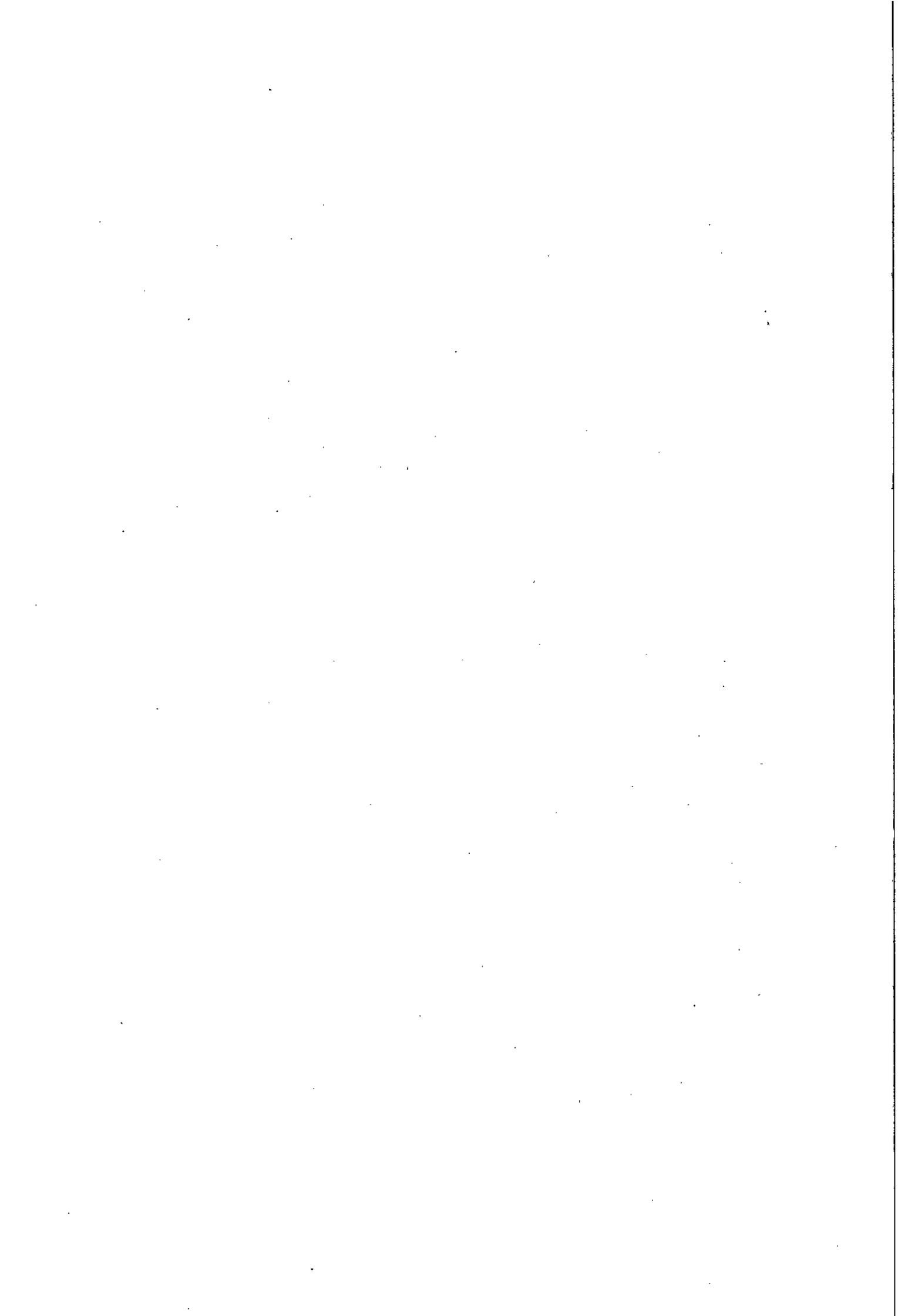
10) **JOSELITO BATISTA ALVES**, brasileiro, RG nº 999273-SSP/PI, nascido em 19-05-1969, filho de Manoel Batista e Alves e Maria Amélia Alves, residente domiciliado na Quadra 17, Casa 27, Mocambinho I, Teresina-PI.

11) **EDILBERTO DE CARVALHO GOMES**, brasileiro, advogado e empresário, CPF nº 593.313.134-20, nascido em 10-08-1962, filho de Etelvina Idalina de Carvalho, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, Edifício Van Gogh, apartamento 202, Bairro Ilhotas, Teresina (PI).

12) **HERMESON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, RG nº 2400429-SSP/PI, nascido em 24-05-1987, filho de Hermínio José da Silva e Josefa Maria Maciel da Silva, residente na Rua Desembargador João Gabriel Batista, 4610, Bairro Estrema, Teresina-PI.

13) **CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO**, brasileira, RG nº 1646390-SSP/PI, nascida em 08.07.1977, filha de Maria José Alcântara Santiago e Gonçalo Ferreira Santiago, residente e domiciliada na Rua Jaicós, nº 707, Bairro Ilhotas, Teresina (PI).





14) **WILLAMS DA SILVA ALVES**, brasileiro, RG 50469959-SSP/PI, CPF nº .039.741.323-84, nascido em 30-03-1988, filho de Rosa Paula da Silva e Lourival Alves da Silva, residente na Rua Regeneração, 580, Bairro Ilhotas, Teresina-PI.

15) **CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO**, brasileiro, casado, agente de polícia civil, RG 2.364.495-SSP/PI, CPF nº 021.717.583-09, nascido em 09-09-1986, residente e domiciliado na Rua México, nº 1310, Bairro Cristo Rei, Teresina (PI).

16) **RICARDO ARAÚJO MESQUITA**, brasileiro, RG 2102023-SSP/PI, CPF nº 004.110.553-21, nascido em 18-03-1984, filho de Antonia Batista de Araujo Mesquita e Deusdedith Araujo Mesquita, residente na Av. Ferrovia, 3113, Bairro Ilhotas, Teresina-PI.

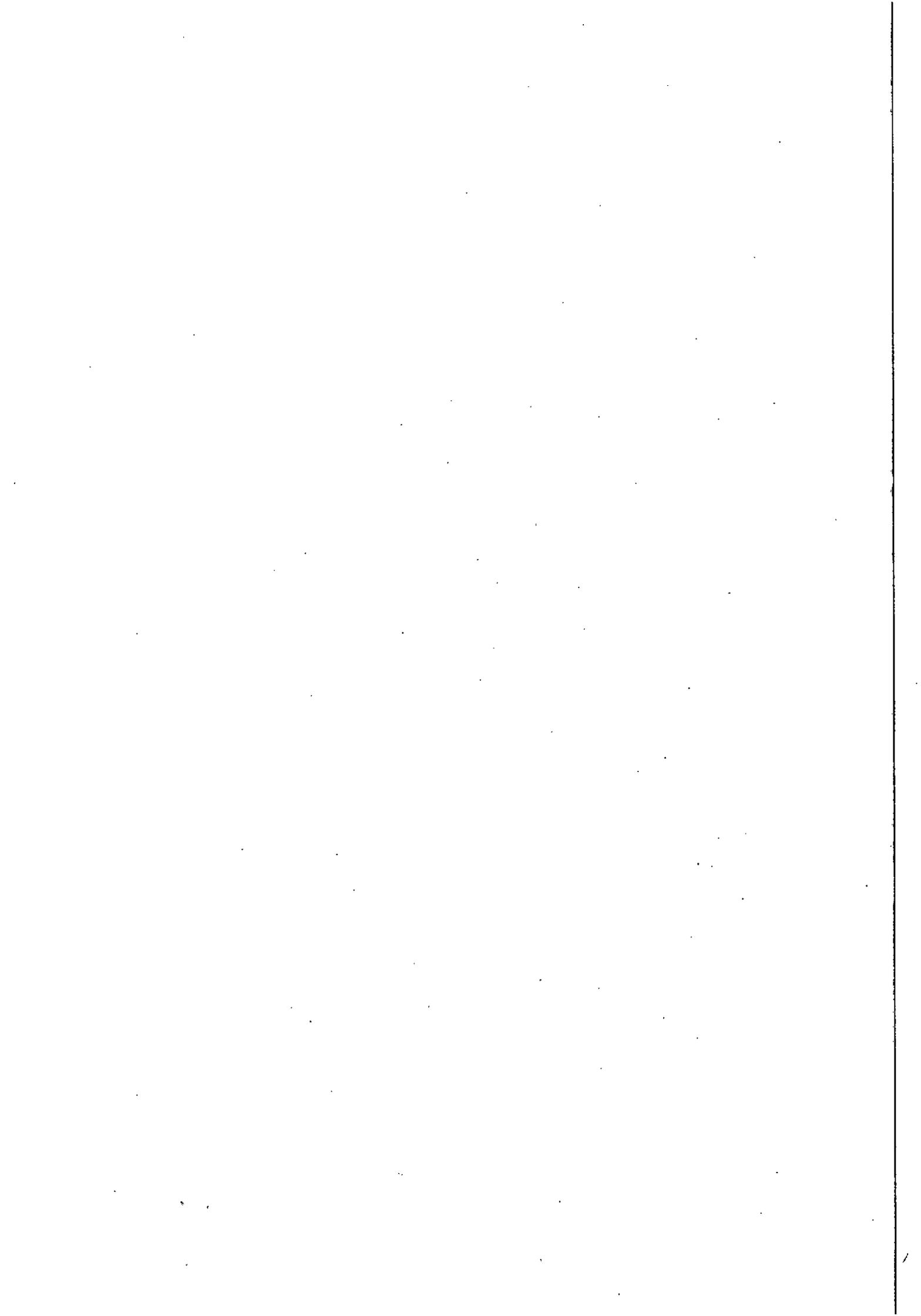
17) **PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA**, brasileiro, RG 2435301-SSP/PI, CPF nº 001.124.053-98, nascido em 19-12-1984, filho de Mariana Machado Cerqueira, residente na Rua Bom Jesus, 3159, Bairro Memorare, Teresina-PI.

18) **THIAGO DA SILVA MACEDO**, brasileiro, solteiro, policial civil, RG nº 2656075-SSP/PI, CPF nº 017.294.102-24, nascido em 26-10-1986, residente e domiciliado na Av. Centenário, nº 1635, Bairro Aeroporto, Teresina (PI).

19) **PRISCILA DE ALMEIDA LIMA SABÓIA**, brasileira, RG 2583810-SSP/PI, CPF nº 600.362.293-85, nascido em 07-02-1988, filha de Vanda Maria Freire de Almeida Lima e João Ferreira Lima Filho, residente na Rua Antonia Myriam Eduardo Pereira, 4935, Condomínio Girassol, Apto 201, Bloco Gardenia, Bairro Campestre, Teresina (PI).

20) **ALINE DE MIRANDA CARVALHO NOBREGA**, brasileira, agente de polícia, casada, RG nº 1.505.329-PI, CPF 737.222.193-53, nas-





cida em 18-04-1975, residente e domiciliada na Rua 01, casa 09, Condomínio Colinas, Bairro Socopo, Teresina (PI).

21) ANDERSON VASCONCELOS DA NOBREGA, brasileiro, casado, RG n° 1.262.193-SSP/PI, CPF 482.369.503-87, nascido em 04-01-1971, residente e domiciliada na Rua 01, casa 09, Condomínio Colinas, Bairro Socopo, Teresina (PI).

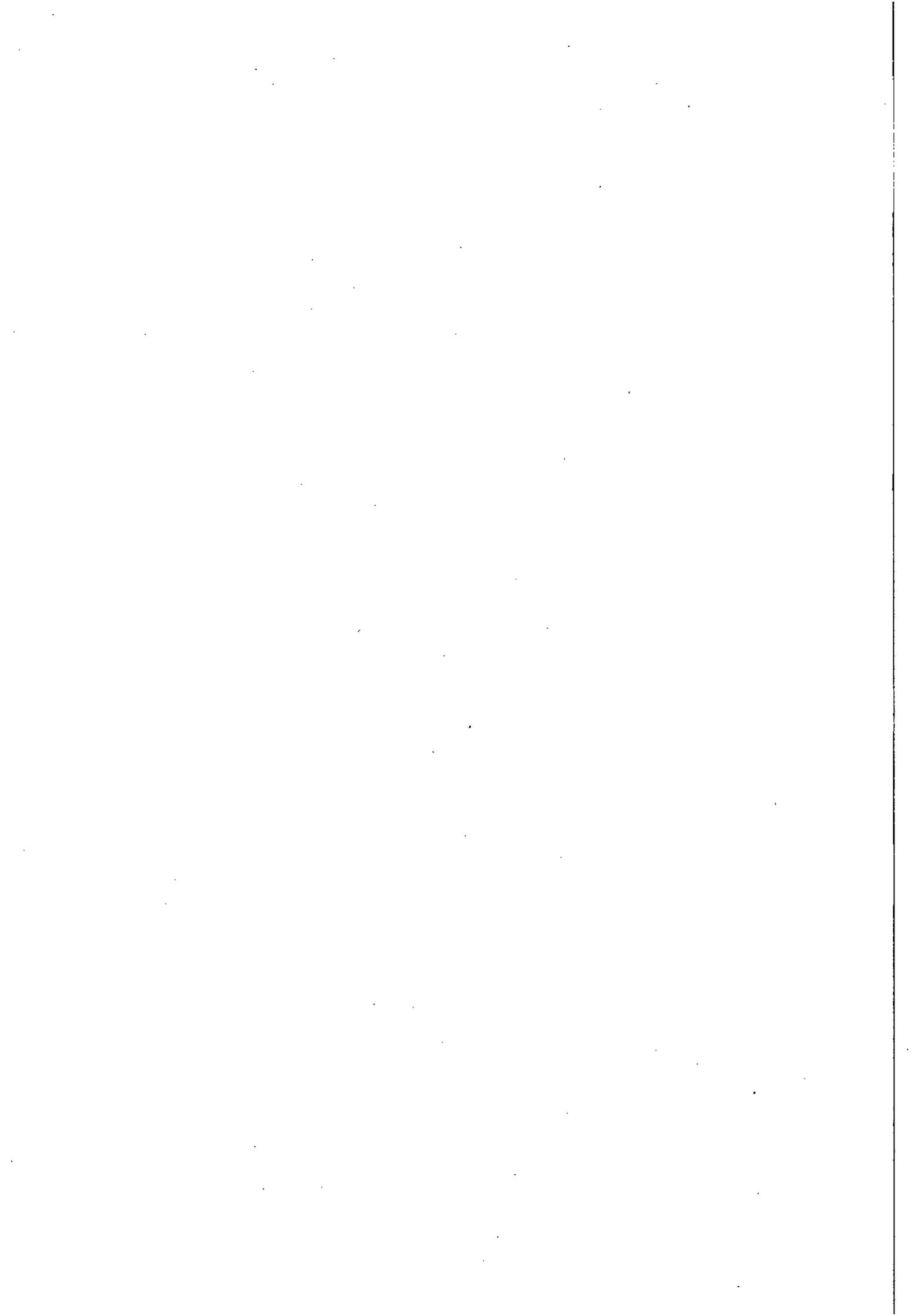
22) CYRO NASCIMENTO FONSECA, brasileiro, RG n° 2274710-SSP/PI, CPF 019.137.093-29, nascido em 09-11-1983, filho de Maria de Jesus Nascimento Fonseca e Vivaldo Barbosa Fonseca, residente e domiciliado na Rua Antonio Carvalho, n° , Bairro Milonga, São Raimundo Nonato, (PI).

23) JARDEANNY ERNESTO DA SILVA, brasileira, desempregada, RG n° 200784126-1-SSP/CE, CPF n° 647.010.933-00, nascida em 09.02.1981, filha de Joana Darque Marques da Silva e Quintiliano Ernesto da Silva, residente e domiciliada na Rua Mauro Freire, n° 200, Apartamento 1404, Bloco B, Parque Iracema, Fortaleza - CE.

24) JEAN RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, policial civil, RG n° 2004970-SSP/PI, CPF n° 968.415.833-53, nascido em 05-09-1981, filho de Maria da Cruz Bacelar e Francisco de Assis Costa Feitosa, residente na Rua Mato Grosso, 682, Bairro Ilhotas, Teresina (PI).

25) PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ, brasileiro, RG n° 1188694-SSP/PI, CPF n° 755.237.523-04, nascido em 21-08-1976, filho de Jandira Scarcela Muniz e José Luiz Muniz, residente na Rua Antonio Maria de Sousa Fortes, 212, Bairro Santa Isabel, Teresina (PI).





26) **MARCOS FERNANDO DO CARMO NUNES**, brasileiro, RG nº 2102365-SSP/PI, CPF nº 001.507.763-22, nascido em 16-09-1983, filho de Maria das Mercês do Carmo Nunes e José Ribamar Barbosa Nunes, residente no Conjunto Bela Vista, quadra 15, casa 03, Teresina (PI).

27) **MAURÍCIO DA SILVA LIMA**, brasileiro, RG nº 2297823-SSP/PI, CPF nº 001.081.503-13, nascido em 15-06-1985, filho de Francisca Miranda da Silva Lima e Antonio Rodrigues Lima, residente na Rua Ariano Suassuna, 147, Quadra O, lote 23, Bairro Nova Roma, Araripina (PE).

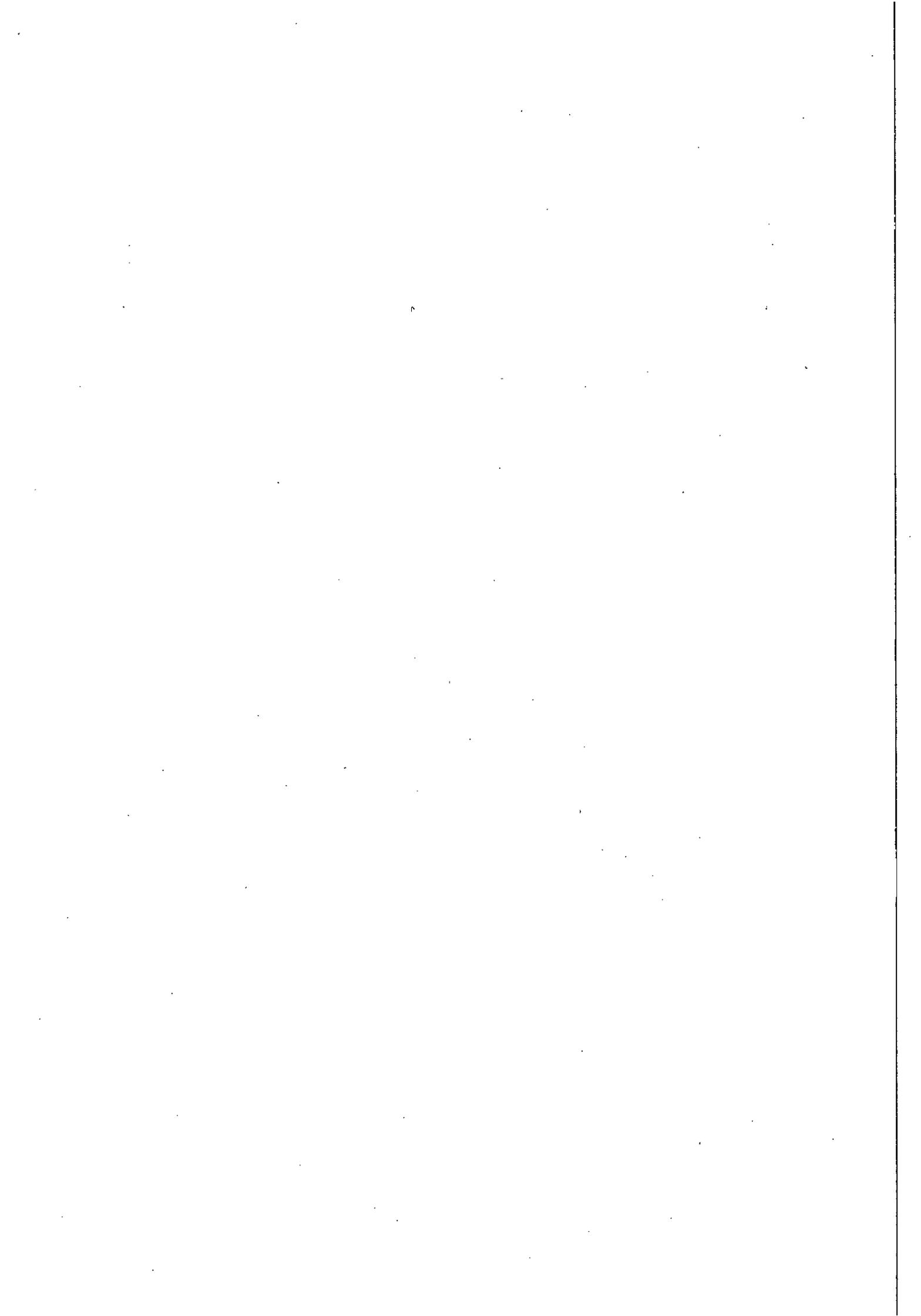
, face às práticas delituosas a seguir expendidas:

I - DOS FATOS APURADOS

Consta dos autos de inquérito policial, em apenso, que os ora denunciados, integrantes de organização criminosa fraudaram o Concurso para ingresso na carreira de **Agente de Polícia Civil do Estado do Piauí**, realizado no decorrer do ano de 2012 (de maio a novembro), com o intuito de beneficiar a si próprios e a outros. As condutas serão adequadamente descritas e individualizadas a seguir.

No dia 21 de dezembro de 2015, durante a realização das provas para o concurso do Tribunal de Justiça do Piauí, as pessoas de **BÁRBARA BRENAELLE TELES DE OLIVEIRA, FRANCISCO IVANDERSON ALVES DA SILVA, WALLACE ARAÚJO REIS e EVELYN MARIANE OLIVEIRA FERREIRA**, além de um adolescente, foram flagrados na tentativa de fraudar o referido certame. Lavrado o respectivo procedimento de prisão em flagrante delito, foi instaurada, no âmbito do Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRECO, uma investigação que culminou com a deflagração da Operação Veritas no dia 10 de março de 2016, ocasião em que foram



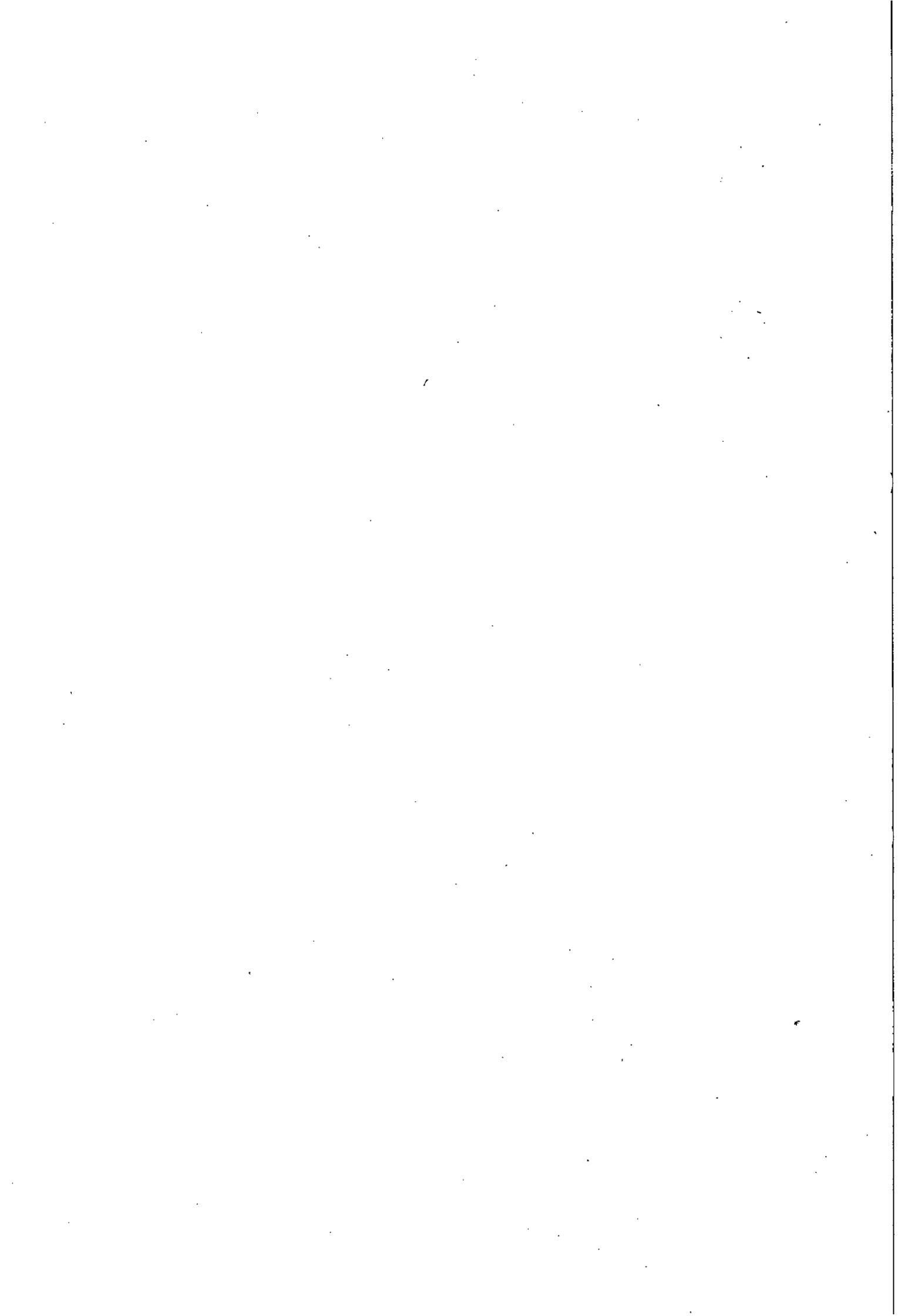


presos integrantes de uma organização criminosa especializada em fraudes a concursos públicos, além de candidatos que teriam se beneficiado do referido esquema.

Por intermédio da Operação Veritas, foram cumpridos vários mandados de buscas e apreensões em desfavor de pessoas suspeitas de comporem a organização criminosa especializada em fraudar concursos públicos, dentre elas **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO, MARCELO FREIRE, SÁVIO DE CASTRO LEITE** e outros. Em diligências nas residências dos referidos infratores foram apreendidos telefones celulares, situação esta que fez com que a polícia descobrisse que a extensão de atuação do grupo não se restringiu apenas à fraude do concurso do TJ-PI e sim também a outros concursos públicos e vestibulares, inclusive fora do Estado do Piauí.

Da análise dos aparelhos celulares apreendidos surgiram indícios de fraude no concurso de **Agente de Polícia Civil** realizado em 2012, pois em algumas conversas, o indiciado **SÁVIO DE CASTRO LEITE** deixa bem claro a existência de fraude no referido certame. Ademais, restou apurado que, dentre os alvos da Operação Veritas, estavam algumas das pessoas aprovadas ou inscritas no dito concurso público: **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO, MARCELO FREIRE, JOSÉ CLODOMAR SABÓIA JÚNIOR, JOSELITO BATISTA ALVES, SÁVIO DE CASTRO LEITE, MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS, JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA**, além de parentes ou conjugues destes.

Um desses presos na operação que investigou a fraude ao concurso do TJ-PI, **MARCELO FREIRE**, confessou em seu interrogatório ter fraudado o concurso da Polícia Civil/PI/2012 para o Cargo de Agente de Polícia Civil 3ª Classe, pois recebeu de **SÁVIO DE CASTRO LEITE** (um dos líderes da organização criminosa especializada em fraudar certame), o



gabarito da prova por meio de mensagem SMS.

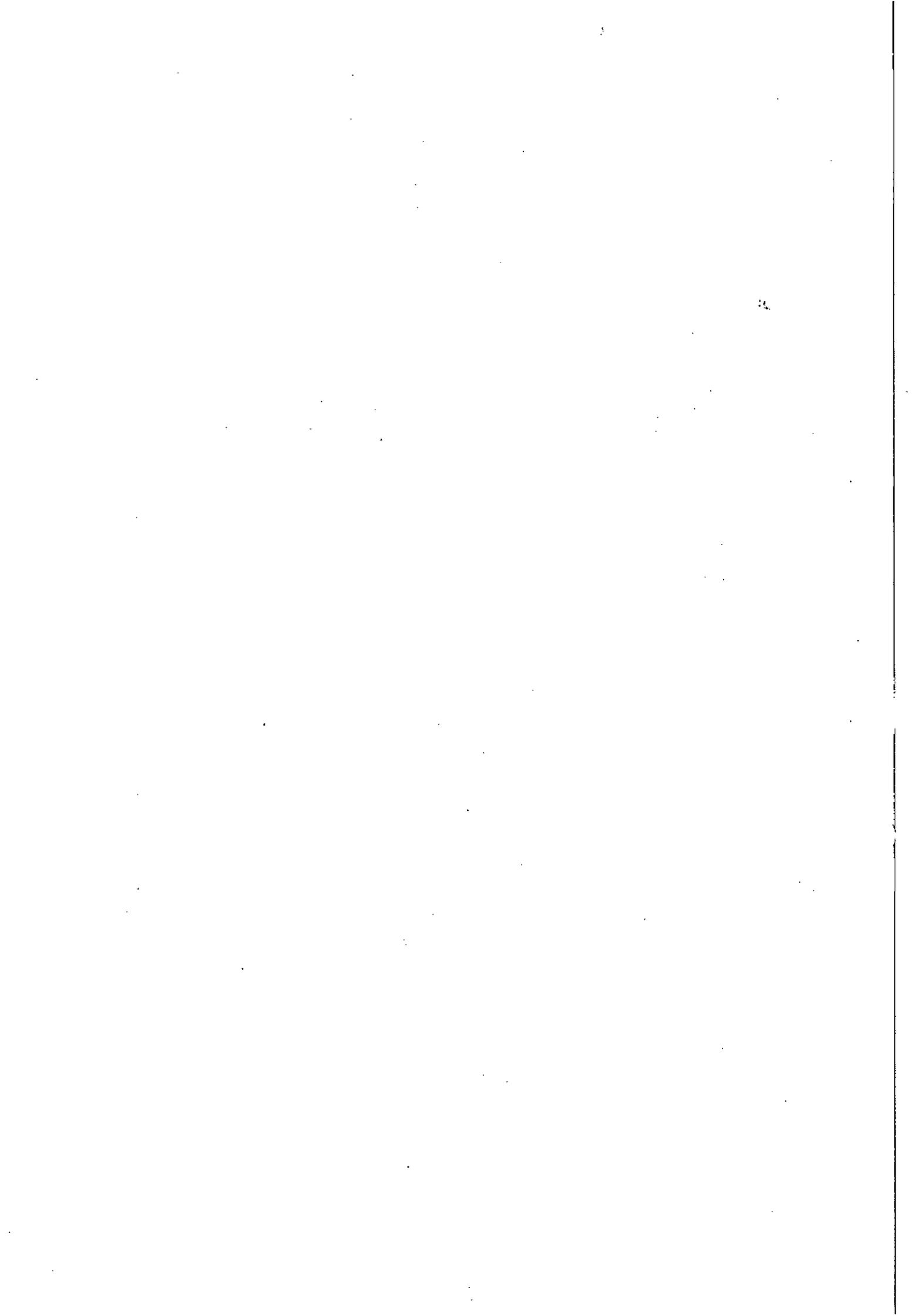
A partir disso, foi iniciada a investigação para apurar a suposta fraude ao concurso para o cargo de Agente de Polícia Civil 3ª Classe, Edital nº 01/2012 do NUCEPE, tendo sido designada para presidir as investigações juntamente com os Delegados do GRECO, uma Delegada da Corregedoria de Polícia Civil, vez que dentre os investigados constam vários policiais civis que se encontram nomeados e em pleno exercício de suas atividades.

Foi diligenciada, por intermédio do ofício nº 491/2016/GRECO, junto ao Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, banca organizadora do certame ora investigado, a análise estatística de semelhanças entre os gabaritos dos investigados **CRISTIAN SANTIAGO** e **MARCELO FREIRE** com os assinalados pelos demais candidatos do concurso da PC-PI/2012.

Em relação ao gabarito de **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, 06 (seis) candidatos apresentaram gabarito idêntico (100%, incluindo erros e acertos) ao do referido investigado. Foram eles: **JEAN RIBEIRO DA COSTA**, **PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA**, **RICARDO ARAÚJO MESQUITA**, **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS**, **CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO** e **THIAGO DA SILVA MACEDO**, o que, por si só, já é indicativa de fraude, pois a probabilidade de **um candidato acertar e principalmente errar** as mesmas questões é estatisticamente quase impossível de acontecer.

Já outros 08 (oito) candidatos apresentaram uma enorme semelhança com o gabarito do suspeito, **variando de 57 a 59 questões coincidentes** (considerando uma prova de 60 questões), são eles: **CYRO NASCIMENTO FONSECA**, **JOSÉ CLODOMAR DE**



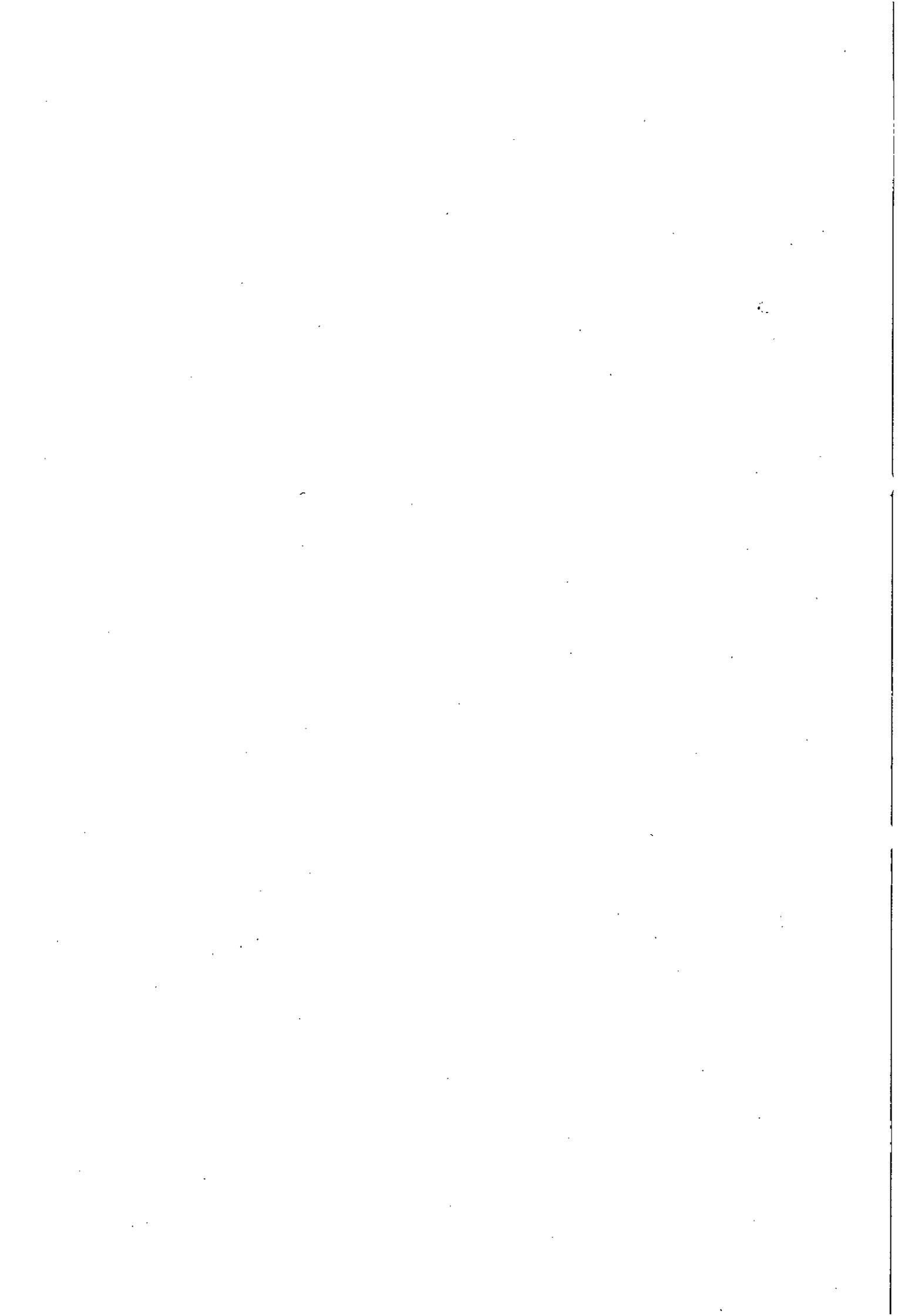


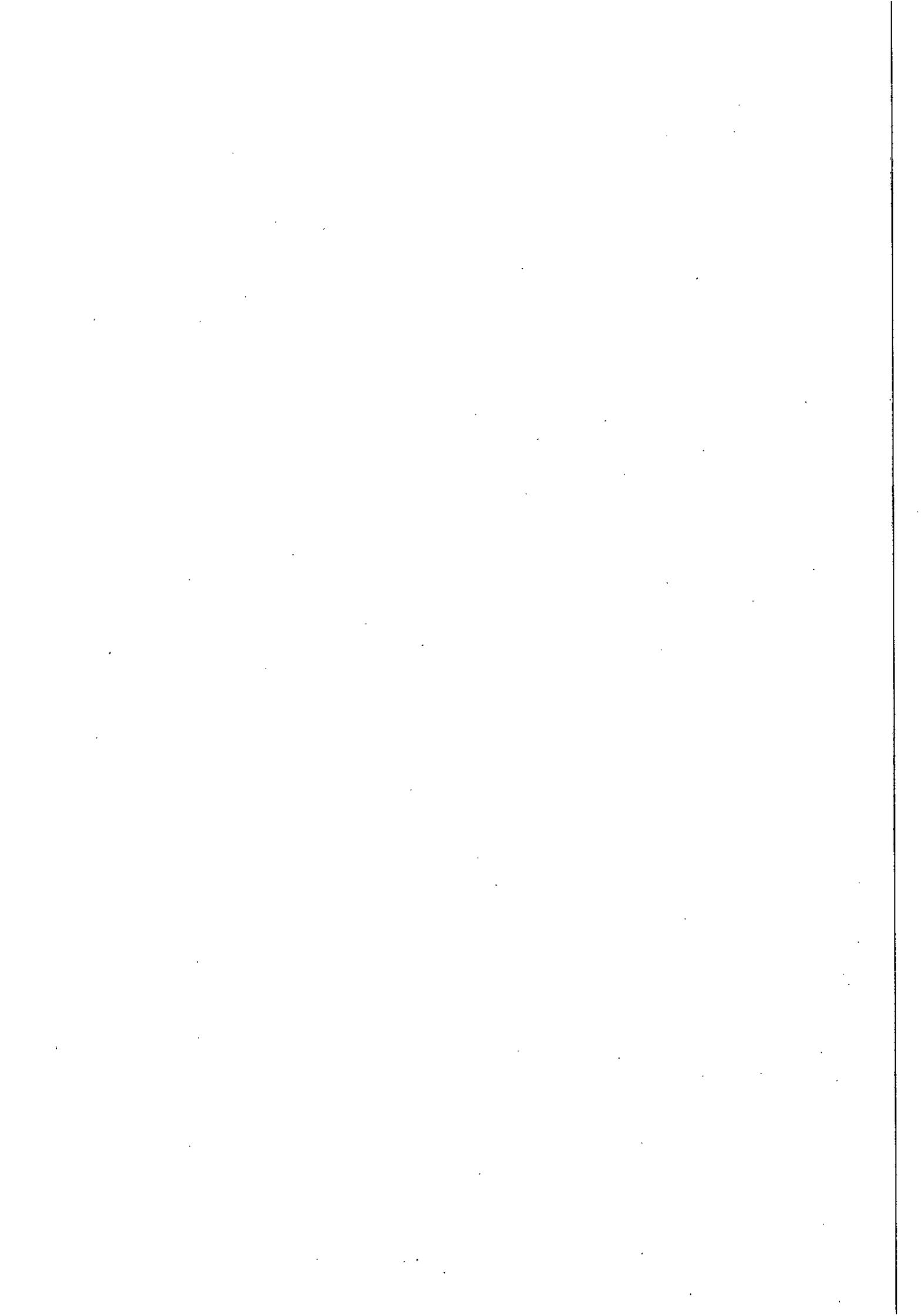
SABOIA JÚNIOR, ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR, ANDERSON VASCONCELOS DA NÓBREGA (esses 04 com 59 questões iguais ao gabarito de **CRISTIAN**), **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, PRISCILA DE ALMEIDA LIMA SABÓIA e ALINE DE MIRANDA NÓBREGA** (esses 03 com 58 questões coincidentes com o gabarito de **CRISTIAN**) e **JARDEANNY ERNESTO DA SILVA** (com 57 questões coincidentes ao gabarito de **CRISTIAN**).

No que tange o comparativo estatístico realizado em face do gabarito do investigado **MARCELO FREIRE** com os outros candidatos aprovados no certame, foi levantado apenas um candidato com semelhanças de gabarito: **PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ**. Das 60 questões assinaladas por **MARCELO FREIRE, PAULO ROBERTO** apresentou **57 questões coincidentes**. Registre-se que tais fatos representam enorme evidência de recebimento do gabarito devida à excepcional coincidência de acertos e erros comuns. Corroborado com este fato, tem-se ainda a confissão de **MARCELO FREIRE** já mencionada anteriormente, onde o mesmo afirma que pertenceu a outro grupo fraudador comandado pelo candidato **SÁVIO DE CASTRO LEITE**.

Vale ressaltar que no curso de uma investigação semelhante relacionada a outra fraude a concurso também organizado pela NUCEPE, foi solicitada a esta banca que realizasse um cálculo matemático e estatístico da probabilidade de dois e três candidatos, ao acaso, marcarem em suas folhas de respostas as mesmas alternativas nas 60 (sessenta) questões sem que houvesse nenhum tipo de comunicação entre os candidatos. O cálculo foi realizado considerando que a prova tivesse 60 questões objetivas, com cinco alternativas cada, formato exato da prova aplicada no concurso de Agente de Polícia Civil, alvo da presente investigação.



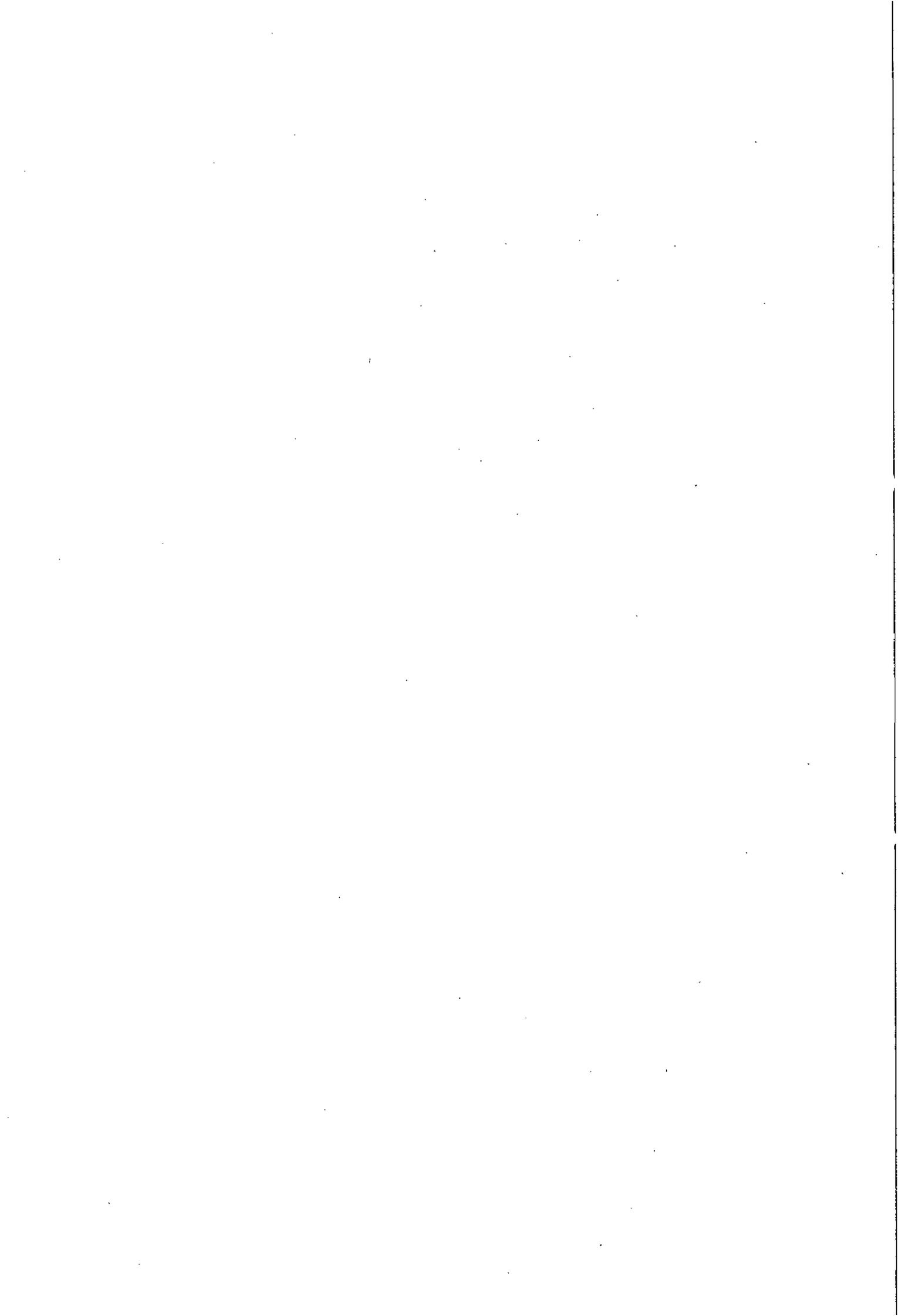




MARCELO FREIRE na ocasião de sua prisão na Operação Veritas, subsidiaram a representação de Quebra de Sigilo Telefônico com Emissão de Bilhetagem Reversa formulada pela autoridade policial investigante.

Devidamente autorizada pela autoridade judiciária, o resultado da quebra de sigilo telefônico gerou os Relatórios de Análises Técnicas 0017/NI/2017 e 0036/LAB-LD/2017, os quais foram emitidos pelo Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Piauí e complementados pelos Relatórios de Ordem de Missão 0046/2017 e 0046/2017 - Complementar, os quais fazem uma leitura explicativa dos **Relatórios de Análises Técnicas 0017/NI/2017 e 0036/LAB-LD/2017**. Tais relatórios revelam que a grande maioria dos alvos manteve contato entre si e com componentes da Organização Criminosa semanas antes da realização das provas, bem como no dia da mesma, além de revelar a existência de novos integrantes do esquema criminoso e que até então não haviam surgido em outras investigações de fraudes a concursos.

No aprofundamento da investigação, foi verificada a participação de mais candidatos que foram aprovados no certame e que pesam indícios de fraude em razão da igualdade de gabaritos. Tal informação foi obtida mediante solicitação ao NUCEPE no sentido de proceder à comparação de gabaritos entre todos os candidatos aprovados no concurso para Agente de Polícia Civil sem utilizar determinado candidato como parâmetro. Da referida análise repetiram-se **os mesmos 17 (dezessete) candidatos** que surgiram na comparação com **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO e MARCELO FREIRE**, no entanto surgiram mais dois candidatos (**MARCOS FERNANDO DO CARMO NUNES e MAURÍCIO DA SILVA LIMA**) que tiveram os gabaritos com um índice de igualdade de 90% a 100% (erros e acertos) entre si, situação esta indicativa da existência de uma terceira fraude detectada



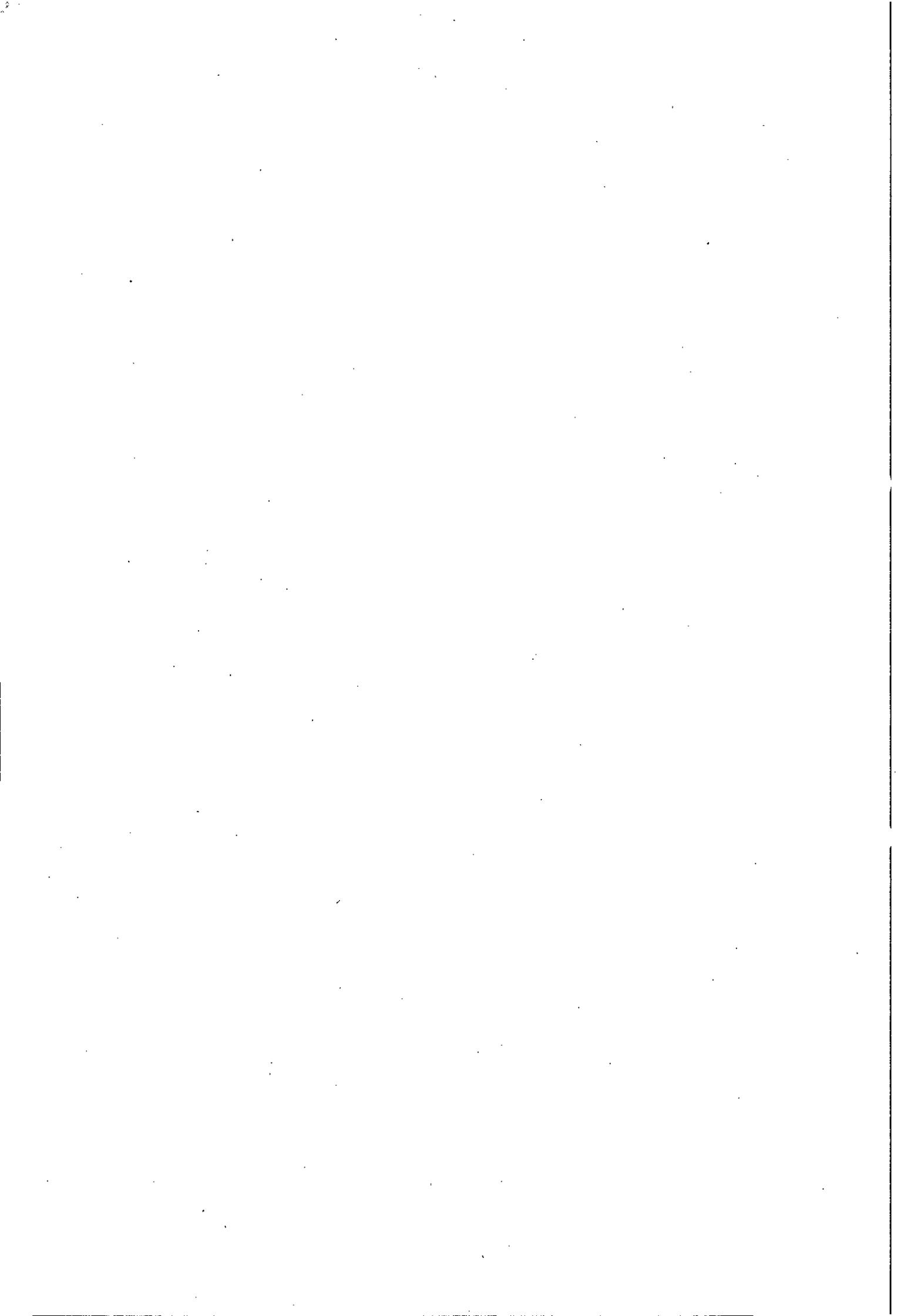
que envolveu apenas os dois candidatos.

Tais "coincidências" despertaram muita atenção devido a quantidade grandiosa de candidatos que tiveram igualdade de gabaritos, situação esta estatisticamente inviável de acontecer em uma prova de 60 (sessenta) questões nas quais cada uma possui 5 alternativas ("a", "b", "c", "d", "e") a serem assinaladas, portanto, repita-se mais uma vez, a probabilidade de candidatos acertarem e errarem as mesmas questões é estatisticamente impossível de ocorrer.

Outra situação que chamou atenção foi que após a deflagração das Operações Veritas e Vigiles, foram recebidas inúmeras denúncias anônimas relativas a fraude de concursos públicos e que relataram a participação no esquema de alguns dos candidatos aprovados no concurso de Agente de Polícia Civil e que se encontravam em pleno exercício das atividades, como **JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR, PRISCILA DE ALMEIDA LIMA SABÓIA** e **ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, policiais estes que já haviam surgido como suspeitos de fraude nos comparativos realizados em relação ao gabarito do candidato **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**.

Também complementam o arcabouço de provas o **Relatório de Ordem de Missão 0031/2016**, o qual contém uma análise das provas colhidas junto aos aparelhos celulares dos principais investigados da Operação Veritas, onde restou demonstrado que alguns destes estão diretamente envolvidos na fraude ocorrida no concurso em apuração. Outra prova que merece ênfase se encontra no interrogatório de delação premiada prestado pelo investigado **EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ**, nos autos do inquérito que apurou a fraude ocorrida no concurso de Soldado do Corpo de Bombeiros, onde o mesmo declina nomes de algumas pessoas investigadas no presente inquérito e que



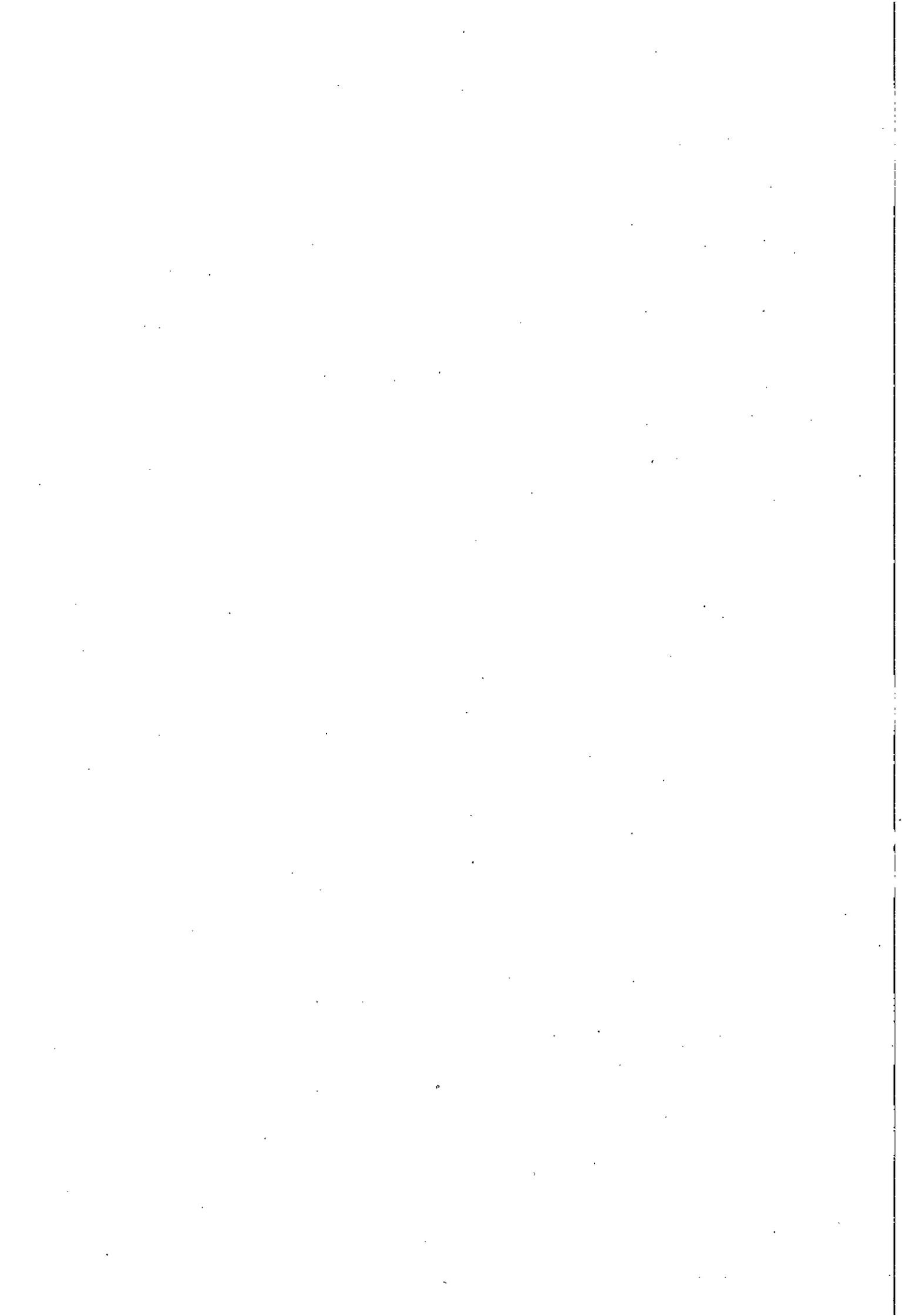


seriam integrantes da organização criminosa que fraudou o concurso de Agente de Polícia Civil. Vale ressaltar que as duas provas citadas já tiveram o compartilhamento e juntadas autorizadas a outros procedimentos policiais pelos respectivos juízes criminais onde tramitam as ações penais.

Posteriormente, mediante representação da autoridade policial, foram decretadas, pela autoridade judiciária competente, as prisões preventivas de **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO, SÁVIO DE CASTRO LEITE, ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR, JOSELITO BATISTA ALVES, JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA**, além de decretadas as prisões temporárias de **CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO, MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS, JEAN RIBEIRO DA COSTA, RICARDO ARAÚJO MESQUITA, PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA, THIAGO DA SILVA MACEDO, PRISCILA DE ALMEIDA LIMA SABÓIA, ALINE DE MIRANDA CARVALHO NOBREGA, ANDERSON VASCONCELOS DA NOBREGA, CYRO NASCIMENTO FONSECA, JARDEANNY ERNESTO DA SILVA, PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ, EDILBERTO DE CARVALHO GOMES, HERMESON JOSÉ DA SILVA, CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO e WILLIAMS DA SILVA ALVES**, as expedições de conduções coercitivas às pessoas de **REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA, CLEITON FLÁVIO MATOS DOS SANTOS, MARCOS FERNANDO DO CARMO NUNES e MAURÍCIO DA SILVA LIMA**, além da solicitação de aplicação de medida cautelar diversa da prisão em relação ao investigado **MARCELO FREIRE**.

Com a deflagração da operação policial, tendo em vista o cumprimento das diligências acima apontadas, foi possível colher os interrogatórios que robusteceram ainda mais o acervo probatório contra alguns dos investigados, bem como a análise dos celulares apreendidos durante o cumprimento das buscas da Operação Veritas (fraude ao concurso do TJ-PI), bem como aqueles apreendidos nesta investigação, revelaram





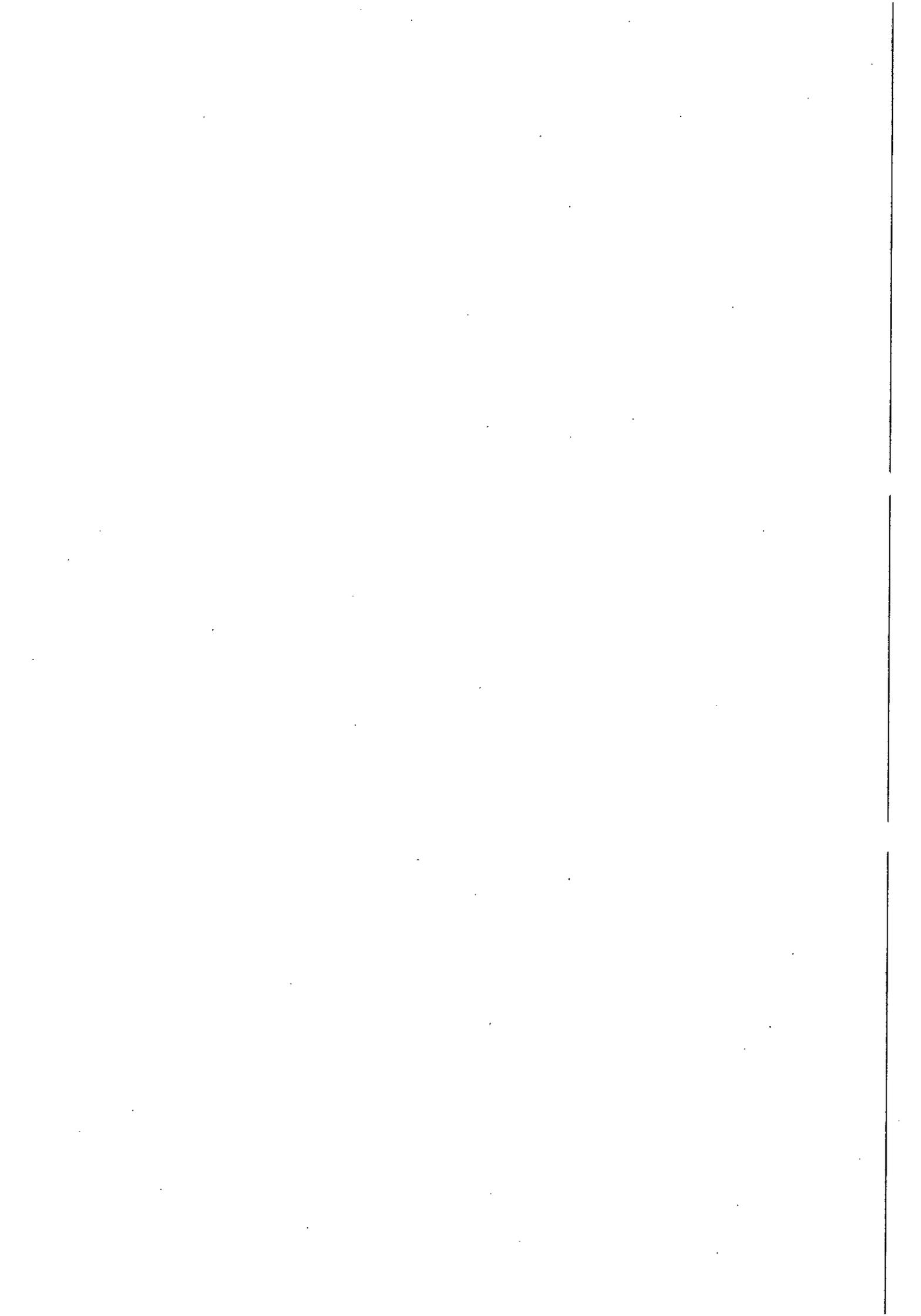
informações relativas ao grupo que demonstram que alguns dos membros continuam mantendo contato uns com os outros, mesmo depois da deflagração das referidas operações (VERITAS e VIGILES), os quais investigaram as fraudes ao concurso do TJ-PI e do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, bem como que alguns dos investigados monitoram as investigações da polícia civil relativas a fraudes a concursos, além de surgirem fortes suspeitas que os mesmos estejam praticando outras infrações penais.

Tem-se, dos autos de investigação, que esta se baseou em quebra de sigilo telefônico com bilhetagem reversa, análise de perfis de redes sociais em fontes abertas, análise de conversas de aplicativos como What's App e Telegran, além de levantamento de campo desenvolvido pela equipe de investigação do GRECO, de modo a identificar a atuação dos principais investigados na fraude do concurso de Agente de Polícia Civil - 2012, bem como apurar que os mesmos integram esse complexo grupo criminoso que há anos vem fraudando concursos públicos e vestibulares. A forma como agiam, integrada para a prática delituosa e subdividida em núcleos, configurando organização criminosa, como se verá adiante.

II - DAS DECLARAÇÕES E INTERROGATÓRIOS RELEVANTES

Ao longo da instrução do inquérito foram colhidos inúmeros termos de interrogatórios e declarações que descrevem como se dava a prática delituosa da organização criminosa, bem foram colhidos outros interrogatórios que evidenciam contradições entre os investigados, com as quebras de sigilo telefônicos e com as demais provas produzidas durante a instrução do inquérito, vejamos um resumo de algumas dessas oitivas:





- HERMESON JOSÉ DA SILVA declarou que:

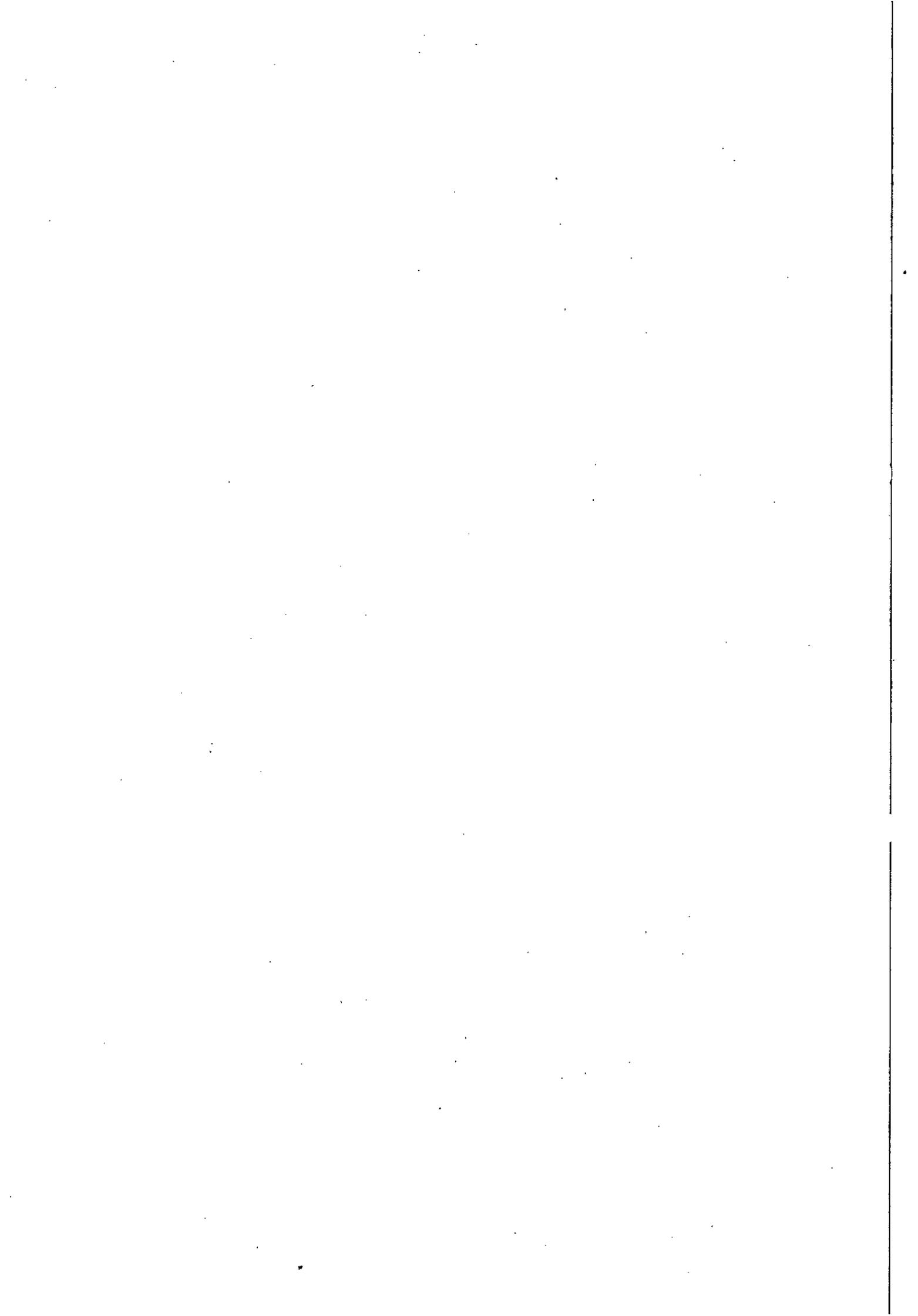
"conheceu o CRISTIAN através do MANIN, no ano de 2012, quando trabalhava como moto-táxi no restaurante "Toca do Bode"; QUE saiu do BEC em 2009 e passou a trabalhar como moto-táxi; QUE passou a fazer corridas para o MANIN e para o CRISTIAN; QUE certo dia de 2012 se encontrou com o CRISTIAN e este disse que faria um convite para ele ir a uma comemoração num sítio no dia seguinte; QUE no dia seguinte entrou em contato com o CRISTIAN, e este disse que estava ocupado; QUE logo depois o CRISTIAN se comunicou com o interrogado e disse que já estava no sítio e indicou o endereço do mencionado sítio; QUE ao chegar havia umas vinte pessoas, mas somente conhecia o CRISTIAN; QUE em seguida chegou o SABÓIA e o CRISTIAN o apresentou como sendo o proprietário do sítio; QUE percebeu que todos estavam comentando sobre a prova, sobre questões da prova, e entendeu que se tratava de um concurso, e ao questionar CRISTIAN, este disse que era o concurso da Polícia Civil; QUE ao se aproximar das pessoas, estas paravam de falar sobre o concurso, fato este que causou estranheza ao interrogado, que passou a desconfiar que haviam alguma coisa de errado; QUE chegou no sítio por volta das 13h; QUE o concurso da PC/PI foi no período da manhã; QUE o local era de difícil acesso e por este motivo, ao retornar para casa, enviou uma mensagem para CRISTIAN informando que já havia chegado em casa; QUE nunca comentou com o CRISTIAN sobre essa prova do concurso da PC/PI; QUE ouviu o pessoal conversando e perguntando um para o outro: "e aí, deu certo?"; QUE das fotografias que lhe foram apresentadas, disse que conhece o CÍCERO HENRIQUE, quando esteve preso e permaneceu na Acadepol, o RICARDO ARAÚJO que foi Bombeiro da Polícia Militar, conhece as duas irmãs do CRISTIAN, MARIA DOS REMÉDIOS e CRISTIANE; QUE quanto TIAGO DA SILVA MACEDO, o rosto lhe é familiar, mas não sabe de onde possa conhece-lo; QUE posteriormente, ao longo de sua amizade com CRISTIAN, soube que o mesmo era envolvido em fraude em concursos; QUE em 2014 se inscreveu no concurso do Corpo de Bombeiros e no dia anterior à prova do concurso de Bombeiro, CRISTIAN ligou para o interrogado perguntando se o interrogado estava inscrito no concurso de Bombeiros e no dia seguinte CRISTIAN ligou de manhã cedo, antes da prova, e repassou um gabarito o qual disse ser o do concurso da prova de Bombeiros; QUE CRISTIAN repassou o gabarito, quando se encontrou próximo à casa do CRISTIAN, conforme combinado por telefone; QUE utilizou o gabarito que lhe foi fornecido, na prova do concurso de Bombeiros; Perguntado qual o número do seu telefone? Que seu aparelho celular foi apreendido durante a busca e apreensão realizada ontem (09/05/2017) em sua residência e não se recorda o número atual porque é novo; Quem é o usuário do terminal telefônico 86 9419-3085? Era o número utilizado pelo interrogado há uns atrás; Conhece CRISTIAN ALCÂNTARA, SÁVIO DE CASTRO LEITE, JOSUÉ MODESTO, GABRIEL



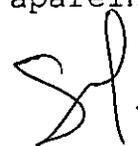
ALVES, EVILÁSIO CORTEZ, JOSÉ VILOMAR NUNES, WILLAMS MIRANDA, CLEYTON FLÁVIO, CRISTIANE SANTIAGO, STAYCE SANTIAGO, FRANCISCO CARLOS SANTIAGO, RÉGIS CARLOS? QUE conhece o CRISTIAN e sua irmã CRISTIANE, mas não conhece os demais; Qual a participação deles na fraude ao concurso PC/PI/2012? Que conforme disse acima, soube que CRISTIAN estava envolvido em fraude em concursos; Conhece os agentes de Polícia Civil ALINE E ANDERSON NÓBREGA, ANDRÉ LUÍS, ANTÔNIO LOPES JÚNIOR, CÍCERO HENRIQUE, CYRO NASCIMENTO, JEAN RIBEIRO, JOSÉ CLODOMAR SABOIA, MARCELO FREIRE, MARIA DOS REMÉDIOS SANTIAGO, PAULO CERQUEIRA, PRISCILA ALMEIDA, RICARDO ARAÚJO E THIAGO MACEDO? Conhece MARIA DOS REMÉDIOS, JOSÉ CLODOMAR SABÓIA, CÍCERO HENRIQUE, conforme afirmou acima; Quando conheceu tais policiais? Conheceu JOSÉ CLODOMAR SABÓIA como afirmou acima; Fez o concurso da Polícia Civil? NÃO; Participou do esquema fraudulento a referido concurso? NÃO; Esteve inscrito, obteve classificação ou aprovação em concurso público ou vestibular? SIM, foi aprovado no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e foi aprovado de Odontologia na Faculdade Novafapi; No dia da aplicação da prova para Agente de Polícia, no dia 20.05.2012, você mandou algumas mensagens para CRISTIAN durante o horário de aplicação da prova. Qual o conteúdo de tais mensagens? QUE conforme disse acima, trocou mensagens com CRISTIAN a respeito de uma confraternização que ocorreu no mesmo dia do concurso...".

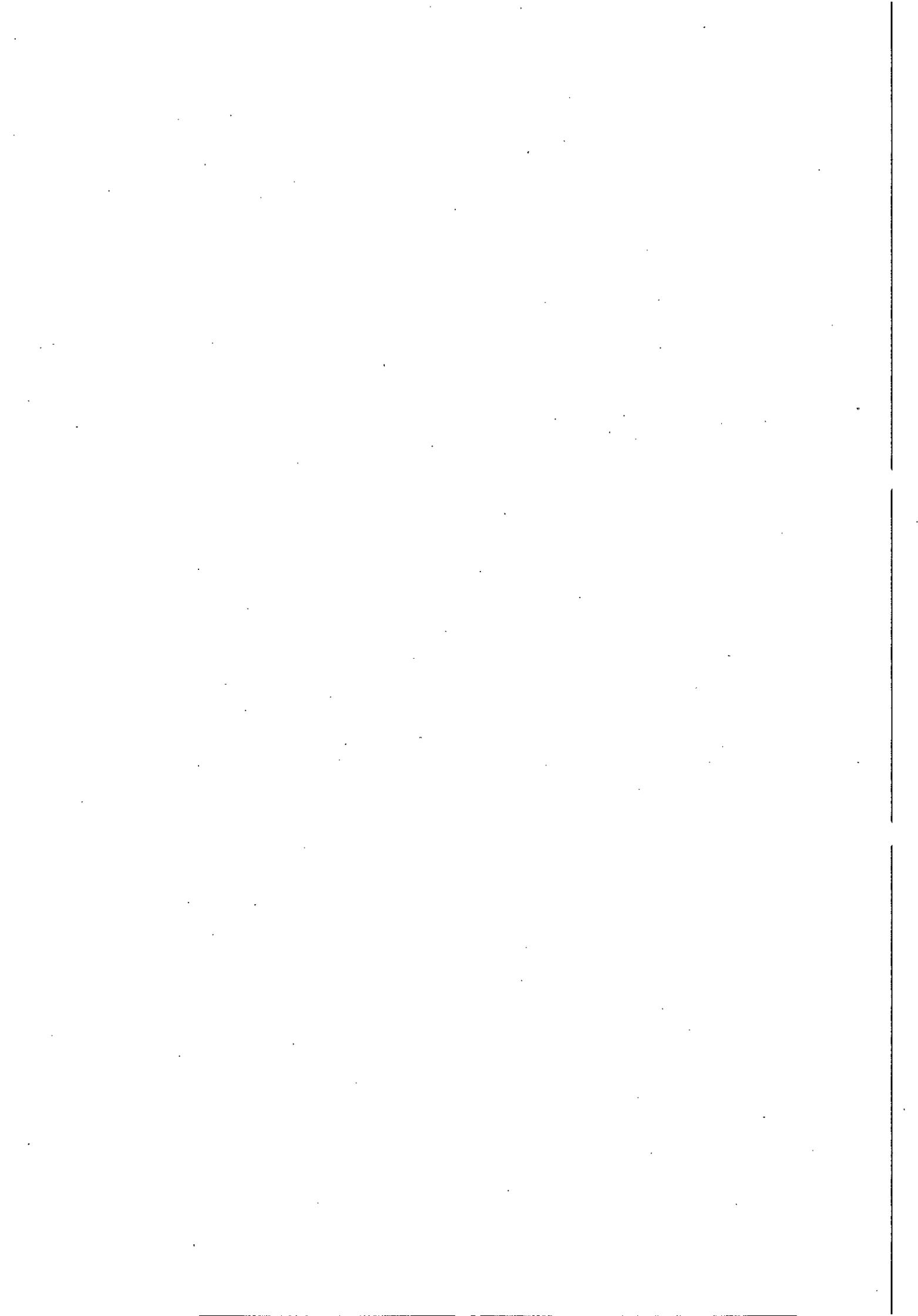
- JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA declarou:

"...Qual o número do seu telefone? (89) 9907-3191; Quem são os usuários dos terminais telefônicos 86 9915-1507 (86) 9412-5828 (esses números entraram em contato com você várias vezes no dia da aplicação da prova, tanto por meio de ligação, quanto por meio de mensagens) e (86) 9492-2226? Os dois primeiros não sabe de quem eram, mas o último número era seu; Conhece CRISTIAN ALCÂNTARA, SÁVIO DE CASTRO LEITE, JOSUÉ MODESTO, GABRIEL ALVES, EVILÁSIO CORTEZ, WILLAMS MIRANDA, HERMESON JOSÉ, CLEYTON FLÁVIO, CRISTIANE SANTIAGO, FRANCISCO CARLOS SANTIAGO, EDILBERTO DE CARVALHO GOMES? Somente conhece CRISTIAN e EVILÁSIO; Qual a participação deles na fraude ao concurso PC/PI/2012? Conhece os agentes de Polícia Civil ALINE E ANDERSON NÓBREGA, ANDRÉ LUÍS, ANTÔNIO LOPES JÚNIOR, CÍCERO HENRIQUE, CYRO NASCIMENTO, JEAN RIBEIRO, JOSÉ CLODOMAR SABOIA, MARCELO FREIRE, MARIA DOS REMÉDIOS SANTIAGO, PAULO CERQUEIRA, PRISCILA ALMEIDA, RICARDO ARAÚJO E THIAGO MACEDO? Não conhece nenhuma dessas pessoas; QUE conhece apenas SALATIEL, JOSAFÁ e OSANO (policiais civis), que vieram de Floriano - PI juntamente com o interrogado que estudava em Floriano na época do concurso (2012), para realização da prova e das etapas seguintes; QUE ficou classificado na posição 34º ou 36º, mas na época já era agente penitenciário e optou por permanecer no sistema penitenciário; QUE passou por mérito nesse concurso da



Polícia Civil, mas não fez a Academia de Polícia conforme justificativa acima; Quando conheceu tais policiais? Não os conhece; Fez o concurso da Polícia Civil? Sim e foi aprovado, mas quando foi convocado para a Academia optou por permanecer exercendo a função de agente penitenciário, pois trabalhava em São Raimundo Nonato, o salário era semelhante e tinha folgas de mais de vinte dias quando tirava plantão seguido, além disso, era professor e temia ter que optar por um dos cargos se assumisse o cargo de agente da Polícia Civil; Por qual motivo não fez a academia de polícia civil? Pelo motivo já explicado anteriormente; Esteve inscrito, obteve classificação ou aprovação em outro concurso público? Ficou classificado no concurso de agente da Polícia Civil do Maranhão, mas não se interessou em assumir; Como se deu a fraude ao referido concurso e aos demais concursos os quais foi indiciado (TJ-PI e Corpo de Bombeiros)? Que não fez a prova do concurso de Bombeiros, quem fez foi sua ex-esposa (VALÉRIA VANESSA); QUE não participou da fraude, embora Gabriel, se não se engana, tenha dito que o mesmo respondeu a prova de Direito; Perguntado se esteve envolvido em fraudes de outros certames e vestibulares? QUE estudou e fez o concurso da Polícia Civil em 2012, sem participar de nenhuma fraude e sem ter conhecimento de esquema de fraude, até porque não residia em Teresina, pois na época estudava em Floriano, onde cursava Direito na UESPI; QUE passou no concurso da Polícia Militar e depois passou para professor do município de Amarante e passou alguns anos sem estudar para concursos, em 2008 aproximadamente voltou a estudar e pretendia fazer o concurso de Polícia Civil; QUE na época em que começou a fazer concursos, passou a desconfiar que havia fraude, e chegou no MÁRCIO, um dos que foi preso nas operações anteriores e trabalha no HU; QUE depois de 2012, após o concurso da Polícia Civil, ficou sabendo que ele fraudava e se aproximou do mesmo afirmando que tinha interesse em fazer concursos e que tinha dinheiro para pagar as pessoas que fraudavam; QUE a partir daí conheceu o CRISTIAN, e MÁRCIO sempre deixava transparecer que o CRISTIAN era o cabeça do esquema de fraude a certame de interesse público; QUE tomaram conhecimento que o interrogado era agente penitenciário e se trancaram; QUE passaram a enviar o gabarito de provas que fraudaram para ganhar credibilidade do interrogado; QUE depois convidaram o interrogado para participar da fraude respondendo as questões de concursos; QUE no dia da prova do TJ, à tarde, estava com CRISTIAN, JOSUÉ, SÁVIO, no escritório do EVILÁVIO, onde haviam aproximadamente quinze pessoas, uns respondiam a prova e outros se encarregavam de repassar o gabarito, e que não conhece as demais pessoas; QUE o MÁRCIO disse que iriam fazer a prova do TJ e perguntou se o interrogado não tinha ninguém que iria participar, então o interrogado convenceu sua esposa a se inscrever no concurso, pois iria conseguir o gabarito da prova; QUE no dia da prova sua esposa desistiu de participar do esquema de fraude e não levou o aparelho celular

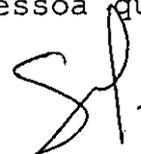


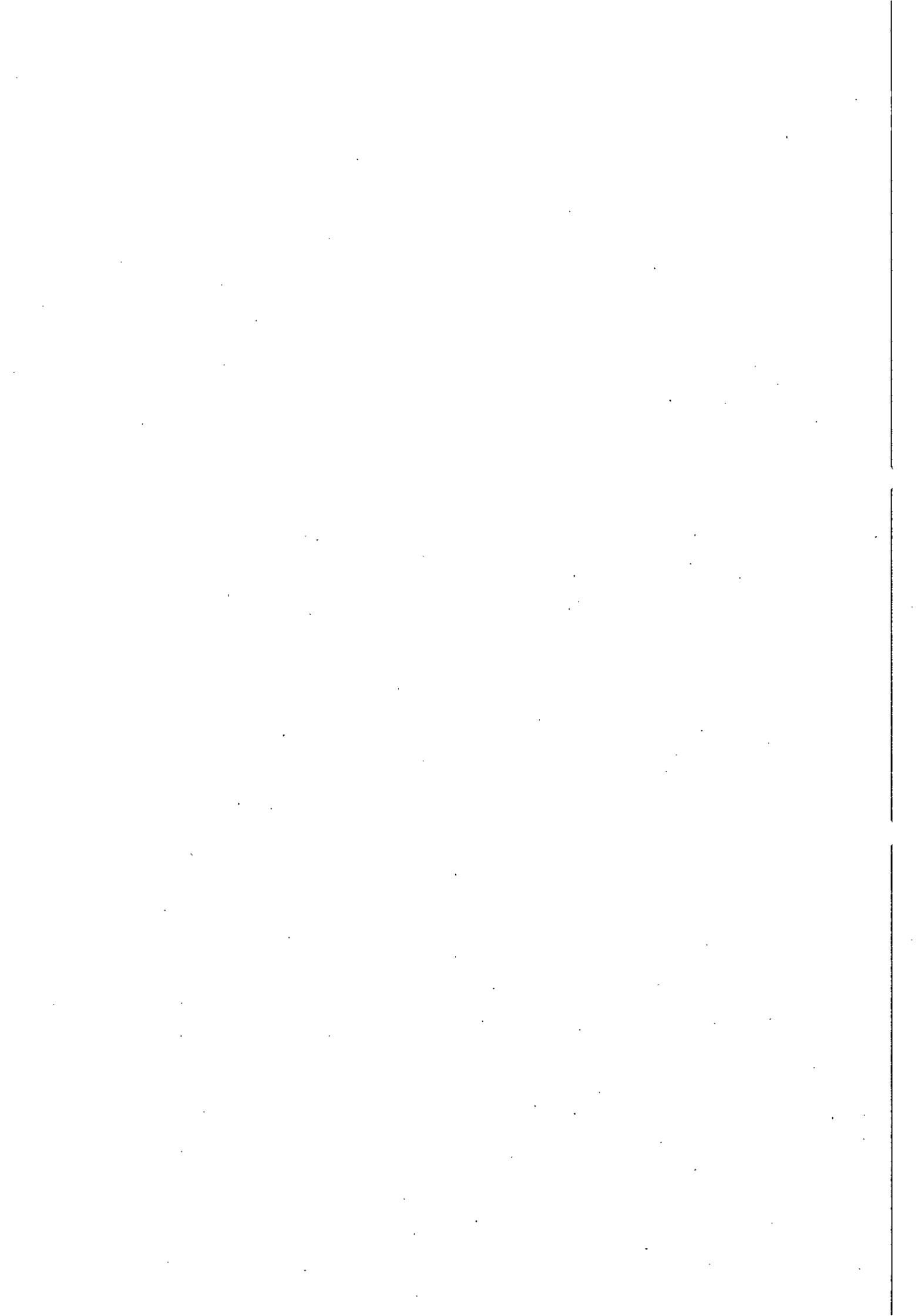


para a sala da prova; QUE se reuniu com os demais fraudadores citados acima, momento em que o aparelho de sua esposa foi utilizado para repassar gabaritos para outras pessoas; QUE sua esposa não fraudou o concurso, pois sequer teria tempo para repassar gabarito da prova, sendo que foi a última a sair da sala de aula, assinou a ata, e sequer saiu para ir ao banheiro; QUE sua esposa sequer foi classificada; QUE tem conhecimento de que o gabarito foi repassado mais cedo e o concurso terminou por volta das 19h; QUE o EVILÁSIO não estava; QUE no dia do fato pediram seu telefone emprestado e o telefone era o de sua esposa DÂNDARA DIAS BRAGA e passaram a enviar mensagens para os beneficiários do concurso, por meio do aparelho celular de DÂNDARA, o que causou grande prejuízo para mesma; QUE não quis participar do esquema realizando as provas porque eles sempre diziam que tinha muita gente grande envolvida que recebia os gabaritos, portanto, quem respondia a prova tinha que se garantir e o interrogado não queria se responsabilizar; QUE fez a prova do TJ no período da manhã, mas nunca respondeu prova para os fraudadores; QUE ouviu falar que eles cobravam dos beneficiários dez vezes o valor do vencimento do cargo ao qual o beneficiário iria concorrer; QUE o CRISTIAN prometeu repassar o gabarito, mas não reconheceu o número do telefone que passou o gabarito para o interrogado; QUE não tinha participação no esquema fraudulento, inclusive não participava de redes sociais, pois eles não eram seus amigos; QUE tem a informar que nunca participou de fraudes a certames públicos; QUE não tem muito a acrescentar com relação a informações aprofundadas sobre o esquema de fraude, pois não é amigo íntimo dos fraudadores e somente queria ajudar sua atual esposa; QUE com relação ao concurso do TJ, combinou com o CRISTIAN que sua esposa DÂNDARA iria levar o aparelho celular para receber o gabarito; QUE sua esposa não chegou manter contato com o CRISTIAN e sequer o conhece; QUE sua esposa desistiu de participar da fraude e não levou o aparelho celular como afirmou acima; QUE está à disposição da Justiça para esclarecer os fatos, objeto dessa operação...".

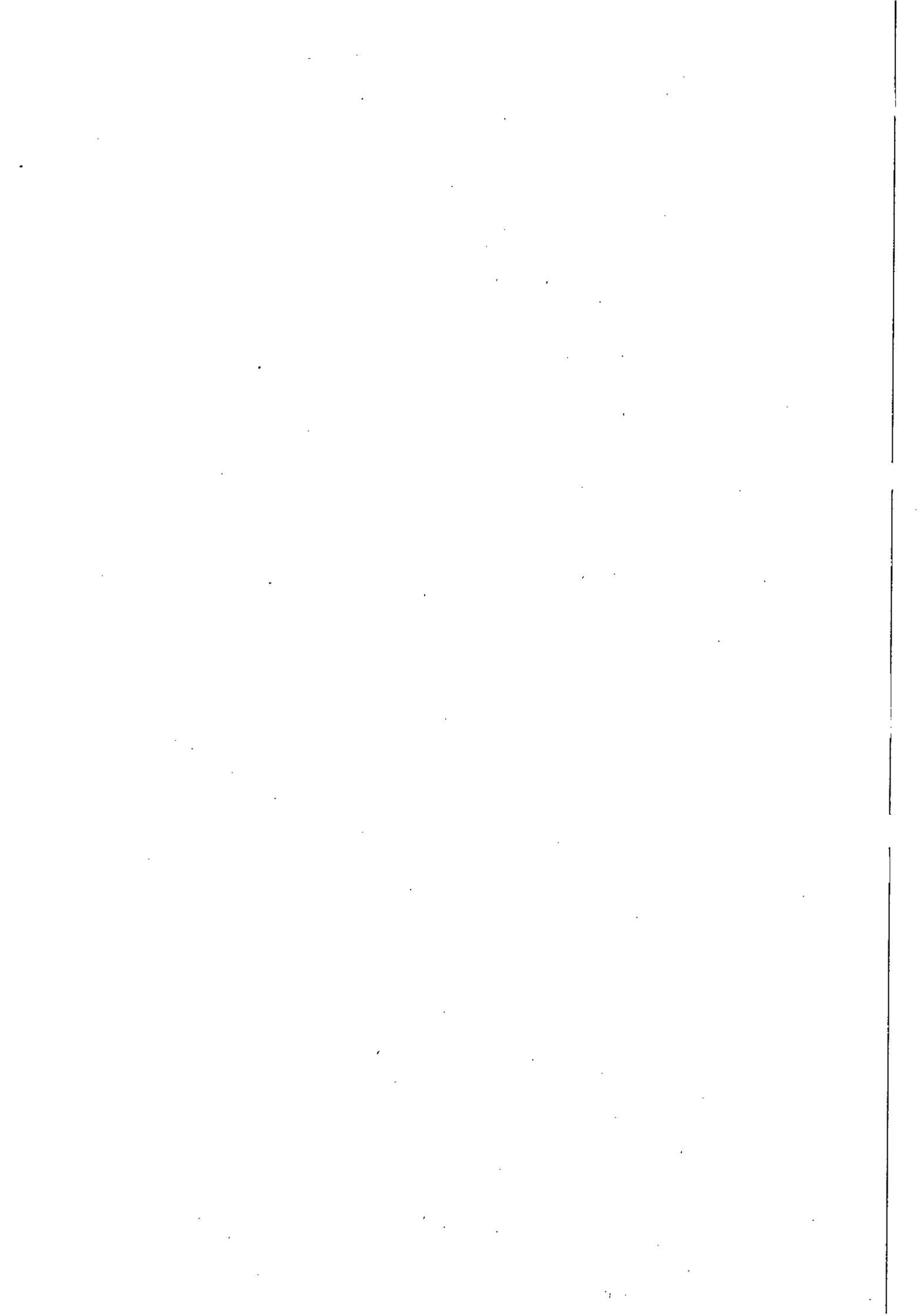
Em um interrogatório complementar o ora denunciado **JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA** acrescenta informações relativas as atividades do grupo ao longo dos últimos anos e menciona como se dava as fraudes nos dias de provas de concursos:

"...QUE perguntado ao interrogado em relação a fraude ao concurso da polícia civil realizado em 2012? Respondeu que como já havia dito em seu primeiro depoimento não participou do esquema de fraude ao referido concurso, no entanto acredita que as ligações/mensagens efetuada/trocadas para os terminais telefônicos 86-9915-1507 e 86-9412-5828 possam ter sido feitas para Marcio Araújo, pois o mesmo era única pessoa que poderia





intermediar o contato com Cristian Santiago, pois na época o interrogado não tinha intimidade suficiente para falar com CRISTIAN; QUE perguntado como conheceu MÁRCIO ARAÚJO? RESPONDEU que conheceu o mesmo entre 2010 e 2011 por intermédio do soldado da PM Genivaldo Alex Neto Lima, pessoa esta que não mantém mais contato; Que perguntado com qual objetivo Genivaldo Alex Neto Lima apresentou ao interrogado a pessoa de Márcio Araújo? Respondeu que na época Genivaldo devia o valor de R\$600,00(seiscentos reais) para o interrogado e devido a demora em pagar o mesmo disse que poderia ajudar o interrogado em concursos públicos, pois tinha um conhecido(Márcio) que poderia conseguir facilidades em aprovações de concursos públicos; QUE na época Genivaldo sabia que o interrogado tinha interesse em ser aprovado no concurso da polícia civil e por isso lhe apresentou Marcio Araújo; QUE depois conheceu Márcio o mesmo, juntamente com Cristian tentavam persuadir o interrogado a responder as provas de geografia de alguns concursos públicos, sendo sempre quando havia um certame os mesmos mandavam o gabarito ao interrogado para demonstrar que o esquema de fraude poderia dar certo; QUE no concurso do corpo de bombeiros o interrogado foi convidado a participar respondendo a prova de geografia e atualidades, tendo aceito o convite, no entanto na madrugada do dia da prova CRISTIAN ou MÁRCIO enviou o gabarito completo da prova de Soldado do Corpo de Bombeiros para o interrogado que por sua vez o retransmitiu para sua esposa na época Valéria Vanessa Cabral Soares; QUE como já disse não chegou a participar da fraude ao concurso de bombeiros respondendo a prova; QUE no concurso do HU Marcio entrou em contato com o interrogado com o objetivo de saber se teria interesse em indicar pessoas para esquema de aprovação, no entanto o interrogado não fez nenhuma indicação, sendo que posteriormente soube que o grupo conseguiu aprovar 21 pessoas, dentre os quais Marcio Araújo; QUE o interrogado não sabe quem são os outros aprovados; QUE perguntado como se deu a fraude no concurso do TJ-PI? QUE na época o interrogado foi procurado por CRISTIAN e MÁRCIO para ajudar a responder a prova de direito do concurso do TJ-PI, sendo que o interrogado aceitou o convite e tentou convencer sua esposa DÂNDARA DIAS BRAGA para ser beneficiária no esquema de fraude ao concurso, no entanto esta no dia da prova desistiu de receber o gabarito e entregou o celular para o interrogado; QUE o interrogado ficou com o aparelho telefônico de Dândara e foi para o escritório de Evilásio, pois os organizadores da fraude estariam no local para responder as provas e enviar os gabaritos; QUE o interrogado respondeu parte da prova de direito juntamente com Sávio de Castro Leite; QUE na ocasião o interrogado se encontrava com o celular de Dândara e transmitiu o gabarito da prova a mesma, a qual se encontrava com o celular do interrogado, bem como transmitiu a mensagem com o gabarito para Helder Richard; QUE ambos apesar de receberem o gabarito

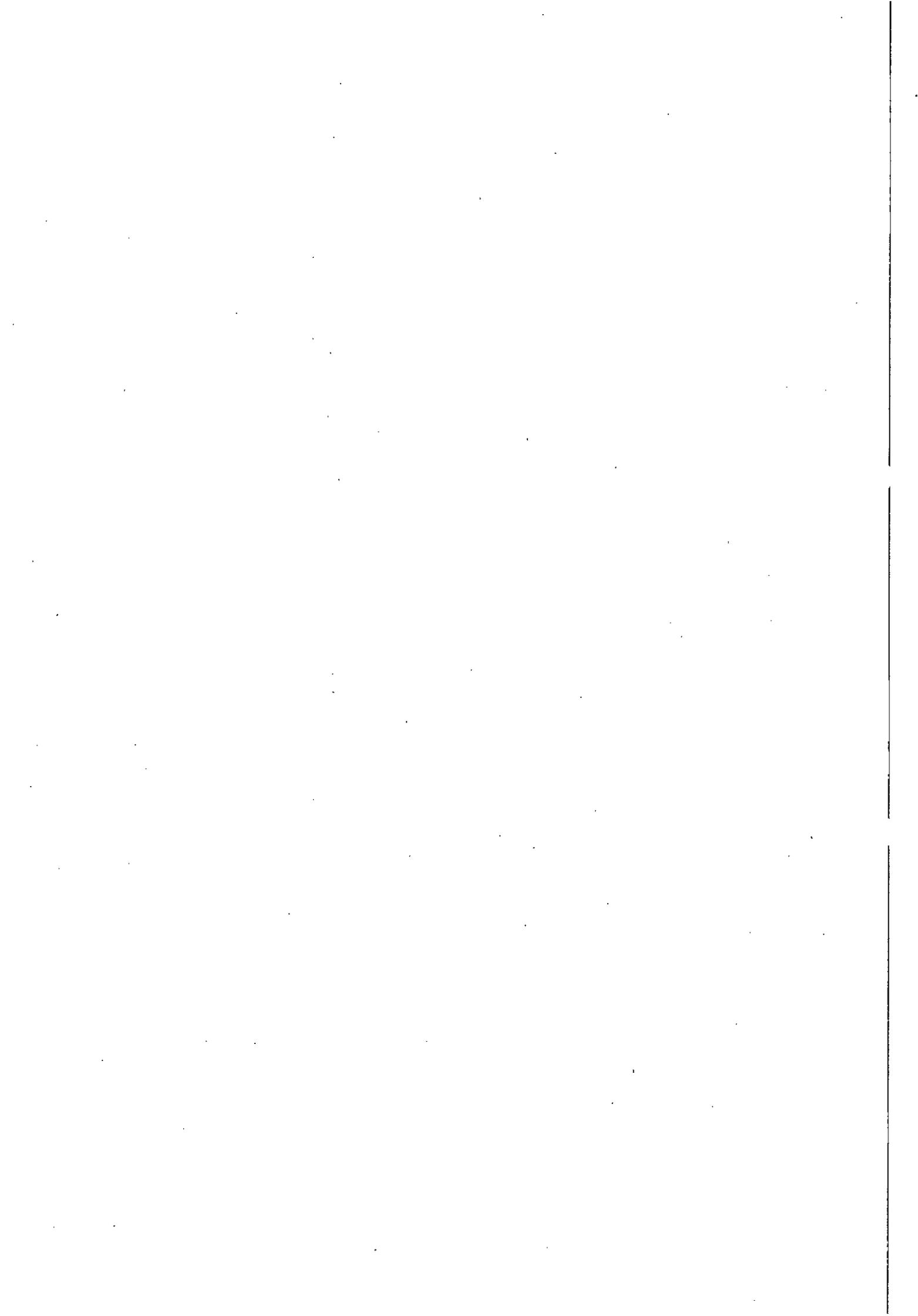


via celular não chegaram a utilizá-lo na prova; QUE perguntado quem eram as pessoas que se encontravam no escritório de Evilásio? Respondeu que se recorda da presença de SÁVIO, CRISTIAN e JOSUÉ, mas no local havia muito mais pessoas; QUE algumas dessas pessoas não identificadas ficaram no local para responder algumas questões e outras para apenas repassar o gabarito. QUE perguntado ao interrogado quais os concursos em ajudou os integrantes do esquema a responder as provas? Respondeu que o único que de fato ajudou a responder foi o concurso do TJ-PI, pois no de soldado do corpo de bombeiros apesar de ter acertado com o grupo que iria ajudar a responder, acabou não o fazendo, pois recebeu o gabarito antes e apenas retransmitiu para sua ex-mulher Valéria Vanessa Cabral Soares; QUE no concurso de soldado da PM-PI o interrogado se reuniu com o grupo no escritório de EVILÁSIO com o objetivo de responder a prova, no entanto a pessoa que ficou responsável por transmitir a foto com imagem da prova mandou a mesma embaçada que não permitiu a leitura e conseqüente resposta aos quesitos; QUE na época se encontravam no escritório além de Evilásio, as pessoas de Marcio Araújo, Cristian e outras pessoas que não se recorda o nome; QUE perguntado se o concurso de soldado da PM que se refere é o realizado no ano de 2013 ou 2014? Respondeu que acredita que tenha sido o de 2013...".

O denunciado **REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA** indicou "clientes" interessados em fraudar concursos a **SÁVIO DE CASTRO LEITE** e confirmou conhecer e possuir relação de amizade com **SÁVIO DE CASTRO LEITE, ANDRÉ LUIS DE CARVALHO e MARCELO FREIRE**, conforme a seguir descrito:

"...É verdadeira a acusação que lhe é feita, de que indicou concursos a serem fraudados e possíveis clientes interessados para **SÁVIO DE CASTRO LEITE**? Respondeu que não, que não indicava, que não concorda com o termo "indicar concursos a serem fraudados", e sim indiquei algumas pessoas que queriam fazer concursos públicos, que o abordavam perguntando se conhecia alguém que pudesse lhes ajudar a passarem em concursos públicos. Que então o interrogado ou passava o numero do Sávio para a pessoa, ou o numero da pessoa para o Sávio. Que depois de passar os contatos, não tinha mais nenhum contato nem conhecimento de possíveis transações feitas entre eles. Que nunca teve nenhum benefício ou proveito, ou lucro com essa indicação que fazia. Que foram poucas vezes que fez essa indicação, umas duas ou três vezes, mas não recorda o nome das pessoas. Que as pessoas lhe procuravam porque sabia que o interrogado era amigo do Sávio...".

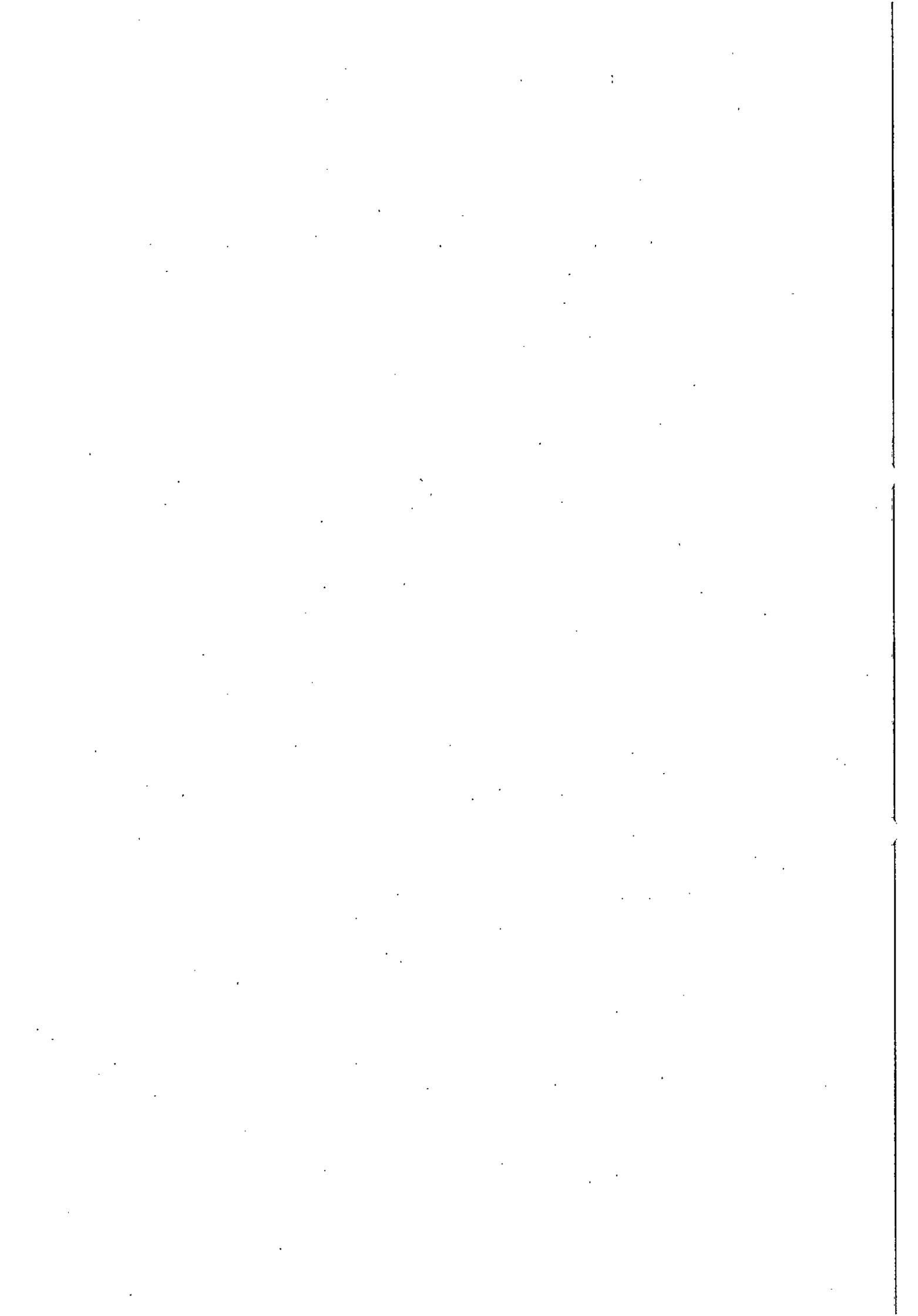




Merece destaque o interrogatório prestado por MARCELO FREIRE, na ocasião da operação Veritas que investigou o concurso do TJ-PI, onde o mesmo revela detalhes sobre a estrutura e organização do grupo criminoso:

"...QUE, em relação ao eu interrogatório anteriormente prestado, o interrogado acrescenta que em relação ao Concurso do TJ-PI foi responsável por intermediar três clientes para SÁVIO DE CASTRO LEITE, para que esses recebessem o gabarito do referido certame no momento da prova; QUE os clientes em comento são ANTÔNIO CARLOS, conhecido como "CARLIM", MAURO VENÍCIUS ALVES DA SILVA CHAVES e ROSYANNE SANTOS SAMPAIO; QUE no dia do concurso do TJ-PI, tanto MAURO VENÍCIUS, quanto ANTÔNIO CARLOS não chegaram a utilizar o gabarito recebido pelo celular, embora MAURO VENÍCIUS tenha acessado o gabarito e apagado na ocasião da prova; QUE ROSYANNE acessou e fez uso do gabarito recebido pelo celular; QUE tem conhecimento que além dos três candidatos supracitados também negociou o gabarito da prova do TJ-PI com SÁVIO a pessoa de MARIANA FÉLIX; QUE antes da prova, MARIANA procurou o interrogado sondando se SÁVIO iria fraudar o concurso do TJ-PI; QUE diante do interesse demonstrado por MARIANA o interrogado comentou com SÁVIO que estava interessado no gabarito do referido concurso; QUE na ocasião da conversa com MARIANA o interrogado repassou para a mesma o número do contato de SÁVIO para que esta negociasse com ele a compra do gabarito do concurso do TJ-PI; QUE quanto aos valores a serem pagos por CARLIM e MAURO VENÍCIUS, o interrogado informa que o combinado com SÁVIO é de que o pagamento seria após a nomeação dos mesmos no referido certame; QUE o valor a ser pago após a nomeação seria de 10 vezes o salário referente ao cargo assumido; QUE não foi pago nenhum valor antes da prova; QUE perguntado ao interrogado quanto receberia pela indicação de CARLIM e MAURO VENÍCIUS. Respondeu que foi combinado com SÁVIO que, caso fosse nomeado no concurso TJ-PI, este iria lhe dar um desconto sobre o valor a ser pago; QUE, perguntado ao interrogado se tem conhecimento de mais alguém que tenha fraudado o concurso do TJ-PI. Respondeu que não; QUE, perguntado ao interrogado se conhece outras pessoas que fraudam concursos públicos juntamente com SÁVIO. Respondeu que não conhece, embora SÁVIO já tenha lhe comentado que CRISTIAN era um dos líderes do esquema, que GABRIEL era a pessoa responsável por conseguir documentos falsos e que certa vez SÁVIO comentou sobre a pessoa de JOSUÉ, mas que na ocasião não citou qual a participação do mesmo no esquema; QUE, em relação ao concurso de Capitão de Campos-PI o interrogado acrescenta que no dia da prova houve uma reunião no Hotel La Muralha, localizado naquela cidade, onde participaram LUIARA LEITE, LUANDA LEITE, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, LEONARA, SÁVIO, além de um homem, que não sabe informar o nome, mas que tinha como características físicas





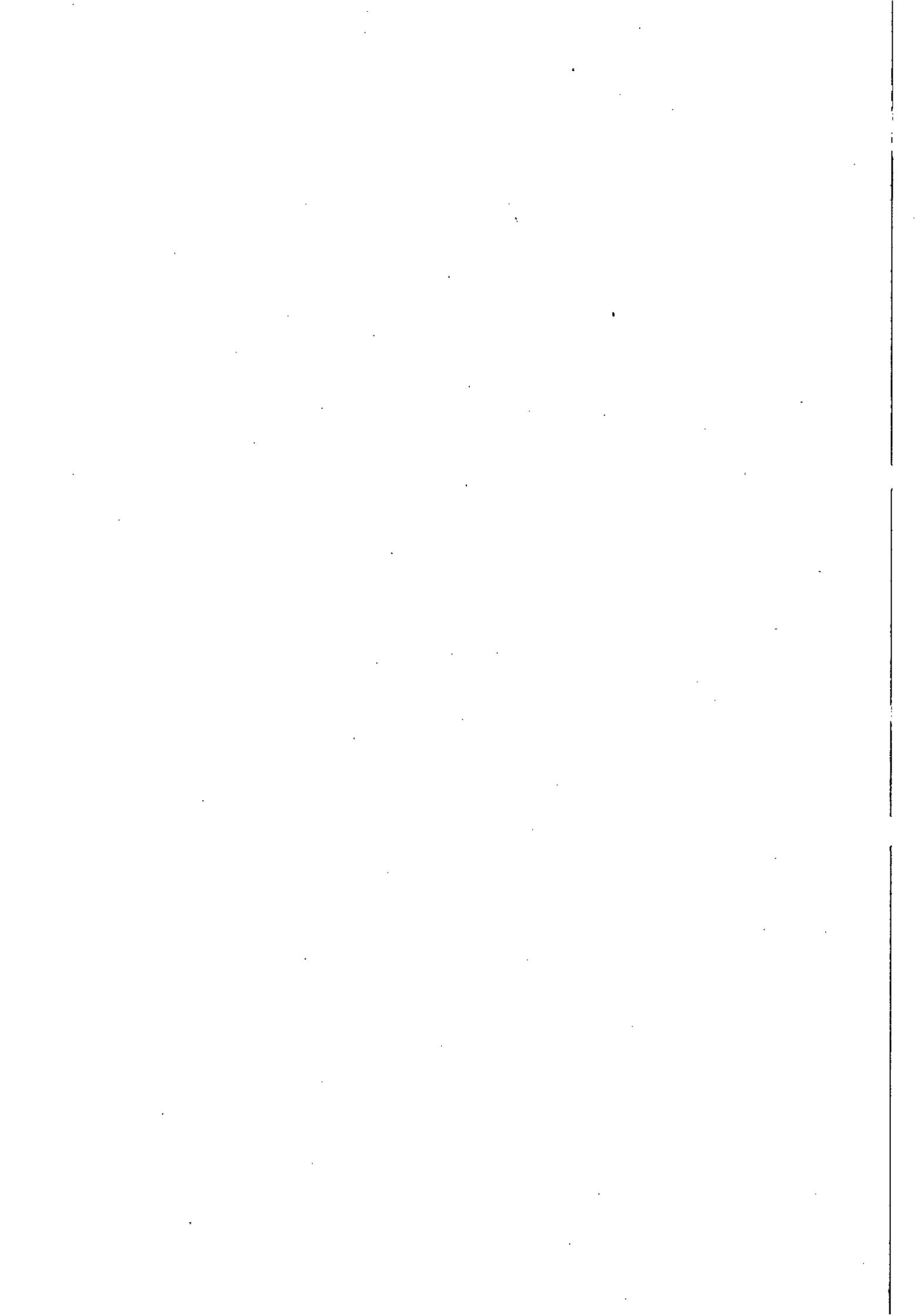
cor de pele morena, estatura baixa, gordo e de óculos de grau com armação grossa; QUE, perguntado ao interrogado se tem conhecimento de que SÁVIO fez a prova em nome de LUCIANO DA SILVA MARTINS. Respondeu que não tinha conhecimento, mas sabe que SÁVIO ficou na mesma sala que LUIARA e LUANDA no dia do concurso de Capitão de Campos-PI; QUE, perguntado ao interrogado se tem conhecimento de que SÁVIO utilizou documentos falsos em algum dos concursos em que praticou fraude. Respondeu que não, que sabe, apenas, que GABRIEL é o responsável por fornecer a SÁVIO documentação falsa, não sabendo detalhar qual tipo de documento GABRIEL fornecia; QUE, em relação ao mesmo concurso de Capitão de Campos-PI o interrogado acrescenta que recebeu o gabarito da prova no celular de sua irmã (86 99416-9688), mas que não teve tempo hábil para anotá-lo e entregá-lo a sua sobrinha LORENA FREIRE que estava fazendo a prova; QUE, perguntado ao interrogado se tem conhecimento de mais alguém que tenha fraudado o referido certame. Respondeu que SÁVIO comentou com o interrogado que havia enviado mensagem de texto com o gabarito para sua vizinha ARLENE; QUE, perguntado ao interrogado se tem conhecimento de que PAULO SOUZA também havia fraudado o citado concurso. Respondeu que não tem conhecimento de que PAULO, residente na cidade de Campo Maior-PI, tenha fraudado o concurso de Capitão de Campos-PI; QUE, perguntado ao interrogado se participou de fraudes a outros concursos junto com SÁVIO. Respondeu que no concurso da Prefeitura Municipal de Timon-MA, realizado no ano de 2013, o interrogado indicou para SÁVIO sua sobrinha de nome LARISSE FREIRE, e que a mesma foi aprovada no referido concurso sem possuir curso superior, oportunidade em que após a convocação da mesma esta adquiriu junto à faculdade FLATED o diploma de graduação em Pedagogia; QUE, o valor pago foi de aproximadamente R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pelo diploma; QUE, na ocasião SÁVIO não efetuou cobrança de valores a LARISSE, pois o mesmo ainda estava iniciando a prática de fraudes a concursos públicos; QUE, na ocasião o interrogado também foi fazer a prova do concurso de Timon-MA, mas que não se utilizou do gabarito repassado; QUE, no concurso da Prefeitura de Castelo do Piauí, realizado no ano de 2015, também ocorreu a fraude, tendo SÁVIO repassado o gabarito a RONAIRA DE SOUSA OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, LAYSE DE SOUSA LOPES e a MARILDA CASTRO, que é mãe de LAYSE; QUE, tem conhecimento que o gabarito do referido concurso ficou para ser repassado através de anotações em um papel; QUE, o interrogado tem conhecimento de que em novembro de 2015, GISELE FREIRE, cunhada de JOÃO CORDEIRO NETO, foi aprovada em primeiro lugar no concurso público de Tutóia-MA para o cargo de enfermeira e que a mesma está aguardando ser nomeada; QUE, a pessoa responsável por passar o gabarito do referido concurso à GISELE foi SÁVIO; QUE, em relação ao concurso de Morrinhos-CE o interrogado afirma não participou, mas que tem conhecimento que SÁVIO,





juntamente com FÁBIO LUIS IBIAPINA, NATALIA e NOELIA fraudaram o referido concurso; QUE, o interrogado acrescenta que após o resultado do concurso, observou que FÁBIO fez a prova com o nome de "NABIO"; QUE, em relação ao concurso de São Benedito-CE o interrogado informa que indicou para SÁVIO, duas pessoas interessadas em fraudar o concurso, que são, ELLEN VENERANDA e ROSYANNE SANTOS, que receberam o gabarito enviado por SÁVIO, QUE, o interrogado acrescenta ainda que nenhuma delas obteve êxito no referido concurso e que tem conhecimento de que FÁBIO LUÍS IBIAPINA também recebeu de SÁVIO o gabarito, mas que a exemplo das demais, também não foi aprovado; QUE, quanto ao concurso de Ipaporanga-CE, o interrogado informa que tentou convencer ELLEN a fraudar o citado certame, no entanto esta recusou, QUE, o interrogado acrescenta, ainda, que em relação ao concurso de Ipaporanga-CE indicou para SÁVIO as pessoas de SAMARA, que reside em Nazaré do Piauí, e ROSYANNE SANTOS, no entanto, em virtude da deflagração da operação e devido a prova do concurso somente ser realizada no próximo mês (abril de 2016) não foi possível efetivar a fraude; QUE, em relação ao concurso da Polícia Civil do Piauí, ocorrido em 2012, o interrogado afirma que combinou com SÁVIO o recebimento do gabarito através de celular, que no dia da prova o interrogado recebeu o gabarito via SMS cerca de uma hora antes do término da avaliação; QUE, recebeu a mensagem de texto com gabarito através do terminal telefônico, (86) 99416-9688, cadastrado em nome de sua irmã ANA MARIA FREIRE DE SOUSA; QUE, perguntado ao interrogado se repassou para alguém o gabarito recebido. Respondeu que não repassou o referido gabarito a ninguém; QUE, o interrogado não acertou com SÁVIO o valor que seria pago a ele após a nomeação; QUE, perguntado ao interrogado se tem conhecimento de mais alguém que tenha fraudado o concurso da PC-PI de 2012. Respondeu que não tem conhecimento de mais ninguém; QUE, perguntado ao interrogado qual relação existente entre os policiais civis ANDRÉ LUÍS, também conhecido como "TANGARÁ" e CIRO FONSECA com SÁVIO. Respondeu que ANDRÉ LUÍS é amigo de SÁVIO e que é responsável por obter "clientes" para os concursos que SÁVIO fraudava, e que o mesmo também realiza cobranças dos "clientes" que haviam sido aprovados os concursos através de fraude e que não haviam realizado o pagamento a SÁVIO; QUE, não tem conhecimento de que CIRO é amigo de SÁVIO, mas que o mesmo é amigo de ANDRÉ LUÍS; QUE, perguntado ao interrogado se sabe indicar quem é a pessoa de nome "FELIPE" que fez concurso para área policial e que está devendo o pagamento a SÁVIO. Respondeu que se trata de FELIPE CALACIO, que foi aprovado no último concurso para soldado da Polícia Militar do Piauí por meio de fraude organizada por SÁVIO; QUE, o interrogado acrescenta que a dívida de FELIPE com SAVIO é de R\$2.000,00 (dois mil reais); QUE, afirma, ainda, que além de FELIPE CALACIO as pessoas de JÚLIO e ÍTALO, ambos residentes em Campo Maior-PI, também receberam o gabarito enviado por SÁVIO via mensagem de texto, sendo que



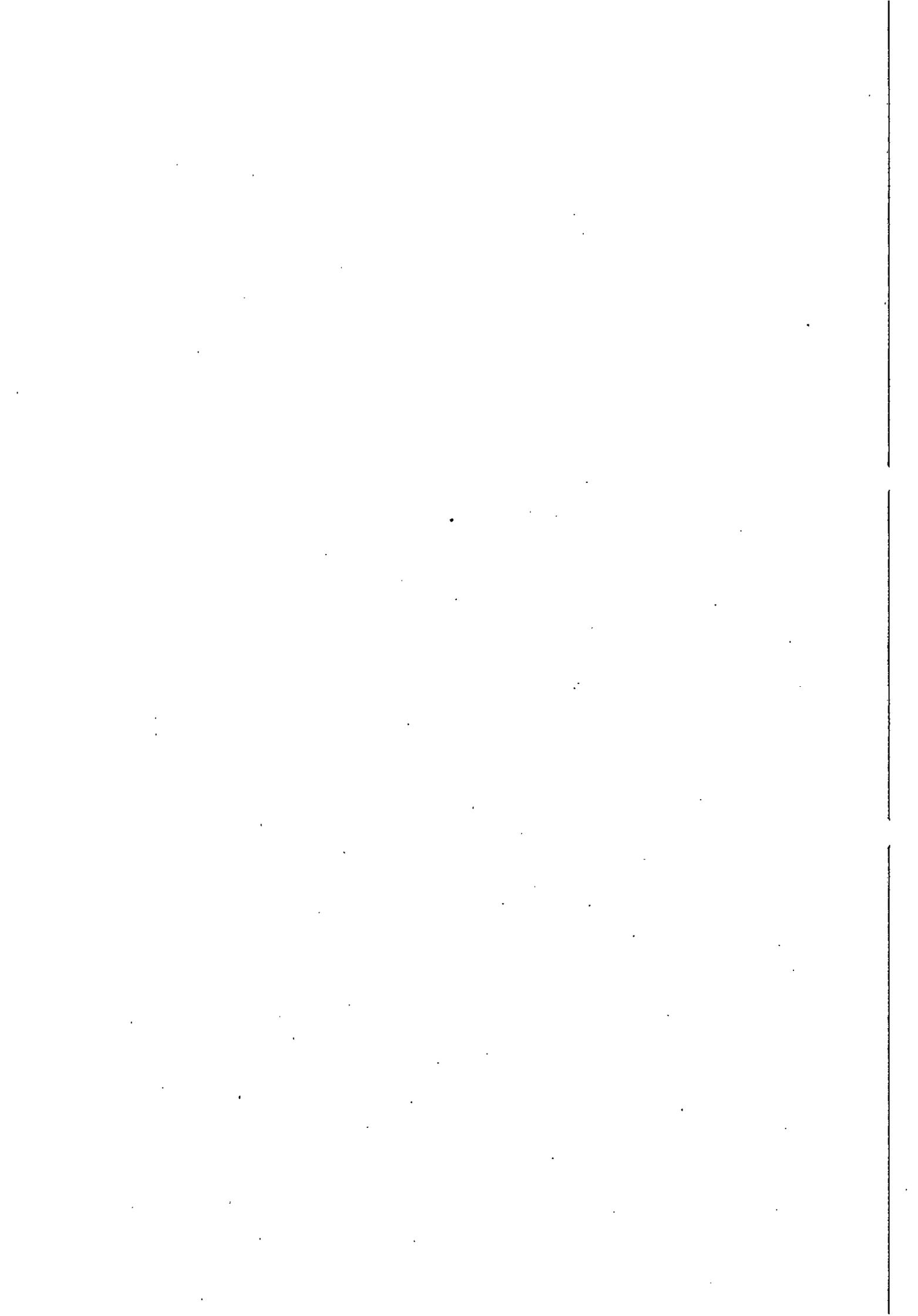


todos os citados obtiveram aprovação no concurso; QUE, perguntado ao interrogado onde os três policiais citados estão lotados atualmente. Respondeu que FELIPE CALACIO, ÍTALO e JÚLIO trabalham atualmente na região de São Miguel do Tapuio; QUE, perguntado ao interrogado qual o valor acordado entre SÁVIO e os três policiais supracitados referente a fraude do concurso da PM-PI. Respondeu que cada um ficou de pagar a quantia aproximada de 5 (cinco) a 6 (seis) mil reais após a nomeação; QUE, perguntado ao interrogado se tem conhecimento de que JOÃO CORDEIRO DE ANDRADE NETO foi aprovado no vestibular de medicina da IEVASP, em Parnaíba-PI, por meio de fraude praticada por SÁVIO. Respondeu que não tem conhecimento; QUE, perguntado ao interrogado se após seu primeiro interrogatório, prestado no dia 10 de março de 2016, recebeu algum tipo de ameaça. Respondeu que, na data de ontem (dia 17/03/2016), foi informado por sua irmã MARIA DO SOCORRO, conhecida como "SOCORRINHA", que GISELE FREIRE, cunhada de JOÃO CORDEIRO NETO, havia dito à mesma que "MARCELO ENTREGOU TODO MUNDO EM SEU DEPOIMENTO" E AGORA VAI PAGAR POR TUDO QUE ELE FEZ"; QUE, o interrogado acrescenta que GISELE afirmou, ainda, para "SOCORRINHA" que sabia que o interrogado iria depor na delegacia na segunda-feira, dia 21 de março de 2016; QUE, o interrogado disse que se sentiu constrangido com o aludido comentário feito por GISELE FREIRE na data de ontem, mas não entendeu como ameaça; QUE, perguntado ao interrogado se conhece a pessoa de RÉGIS CARLOS e se o mesmo tem envolvimento com esquema de fraude a concursos. Respondeu que ele é seu compadre, e sabe que o mesmo é perito médico da Polícia Civil do Piauí, mas que não tem conhecimento de que o mesmo tenha envolvimento com fraude a certames...".

III - DA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Ressalte-se que, ao tempo de aplicação da prova objetiva e consecução das demais etapas do concurso público, no ano de 2012, quando ocorreu a fraude ao concurso de Agente de Polícia Civil, existiam dois grupos de fraudadores no referido certame, sendo um liderado por **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e que tinha como participantes **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**, **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, **JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR**, **JOSELITO BATISTA ALVES**, **JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA**, **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS**, **JEAN RIBEIRO DA COSTA**, **RICARDO ARAÚJO MESQUITA**, **PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA**, **THIAGO DA SILVA MACEDO**, **PRISCILA DE ALMEIDA**



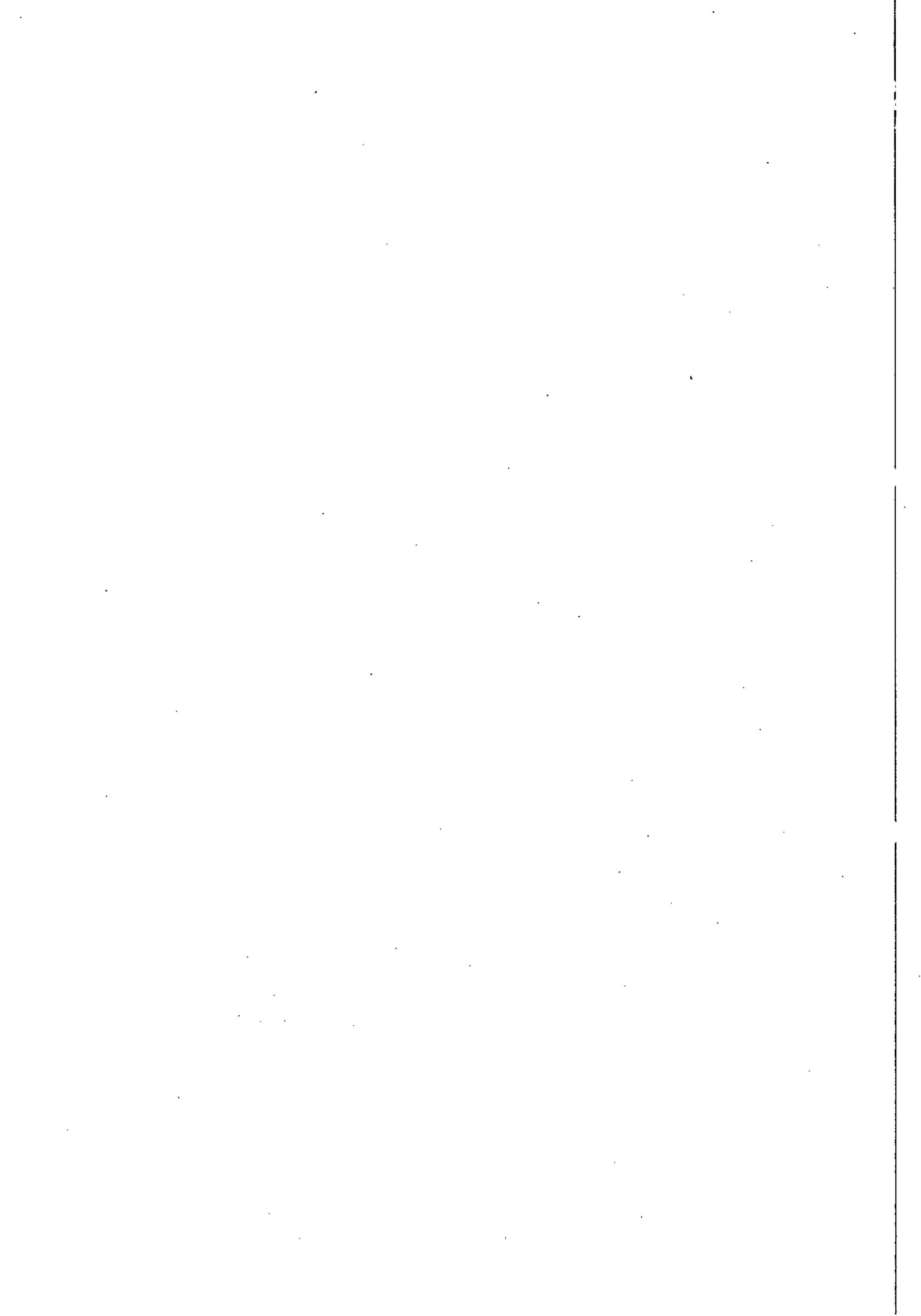


LIMA SABÓIA, ALINE DE MIRANDA CARVALHO NOBREGA, ANDERSON VASCONCELOS DA NOBREGA, CYRO NASCIMENTO FONSECA, JARDEANNY ERNESTO DA SILVA, EDILBERTO DE CARVALHO GOMES, HERMESON JOSÉ DA SILVA, CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO e WILLAMS DA SILVA ALVES, e o outro grupo liderado por SÁVIO DE CASTRO LEITE, tendo como integrantes PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ e MARCELO FREIRE, além da dupla de fraudadores MARCOS FERNANDO DO CARMO NUNES e MAURÍCIO DA SILVA LIMA.

Até o segundo semestre de 2013 não existia o delito de Organização Criminosa definido em legislação penal e sim apenas a Lei 9.034/95 que regulamentava os meios de prova e procedimentos investigatórios que tivessem por objeto crimes resultantes de ações de quadrilha ou bando, organizações ou associações criminosas de qualquer tipo.

Ocorre que a referida lei evoluiu e foi revogada com o advento da Lei 12.850/2013 que definiu o delito de Organização Criminosa e estabeleceu vários aspectos para sua caracterização.

Assim como a legislação sobre organização criminosa evoluiu e passou a atribuir tipificação penal a essa conduta com o advento da Lei 12.850/2013, o grupo comandado por **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e **SÁVIO DE CASTRO LEITE** a partir de 2014 também se aperfeiçoou e passou a se comunicar e atuar de forma unificada, ou seja, transformou-se em um único grupo especializado em fraudes a concursos e vestibulares e que passou a ser liderado por **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e **SÁVIO DE CASTRO LEITE** e tendo ainda como integrantes os investigados **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**, **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, **JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR**, **JOSELITO BATISTA ALVES**, **JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA**, **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS**, **EDILBERTO DE CARVALHO GOMES**, **HERMESON JOSÉ DA SILVA**,

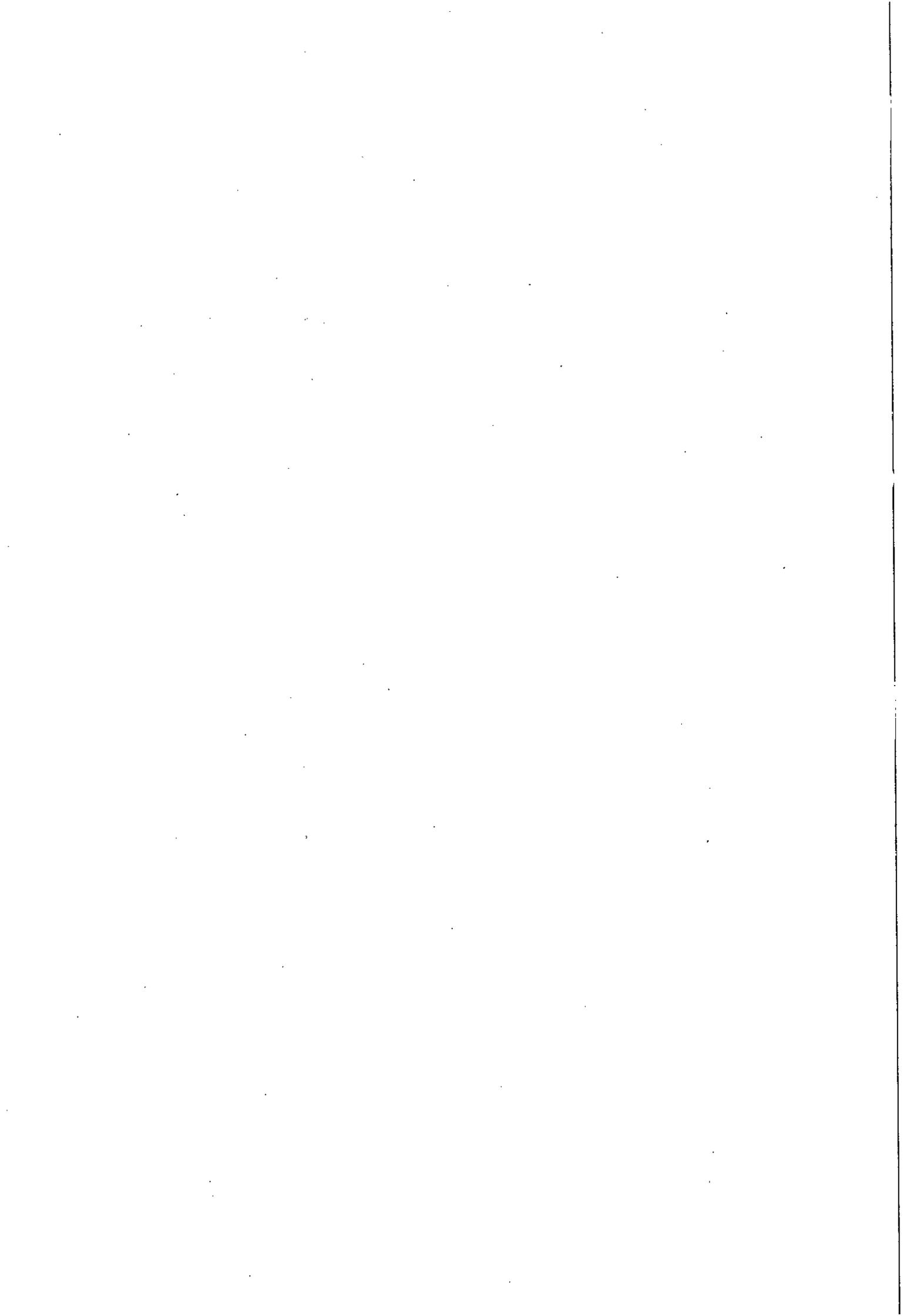


CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO, MARCELO FREIRE, REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA e WILLIAMS DA SILVA ALVES.

O conteúdo das conversas existentes no **Relatório de Missão 0031/2016** demonstra como o grupo passou a se articular de forma conjunta a partir de 2014 com o objetivo principal de fraudar concursos e vestibulares, sendo que paralelamente ainda cometiam outros crimes como extorsão, falsidade documental, falsidade ideológica etc.

Destaque-se que após a deflagração da operação alvo do presente inquérito, foi verificado, após breve análise do celular apreendido, do alvo **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, que alguns dos investigados continuavam se comunicando e monitorando as ações policiais como foi demonstrado no **Relatório de Missão Policial Preliminar 061/2017** que se encontra inserido nas folhas 929 a 973 do Volume V do **Inquérito Policial**.

Convém destacar, como bem coloca Renato Brasileiro de Lima, que a Lei da Organização Criminosa "como se trata de *novatio legis* incriminadora, sua aplicação está restrita aos crimes praticados a partir da vigência da Lei nº 12.850/13, que se deu em data de 19 de setembro de 2013, sob pena de violação ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa (CF, art. 5º, XL). De todo modo, como se trata de crime permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, na hipótese de tal crime ter início antes do dia 19 de setembro de 2013, mas se prolongar na vigência da Lei nº 12.850/13, é perfeitamente possível a responsabilização criminal pelo novo tipo penal, nos termos da Súmula nº 711 do STF (A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência)". - **LIMA, Renato Brasileiro**



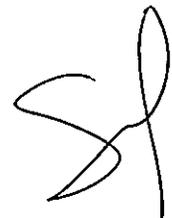
de. Legislação criminal especial comentada. 2ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2014. p. 481.

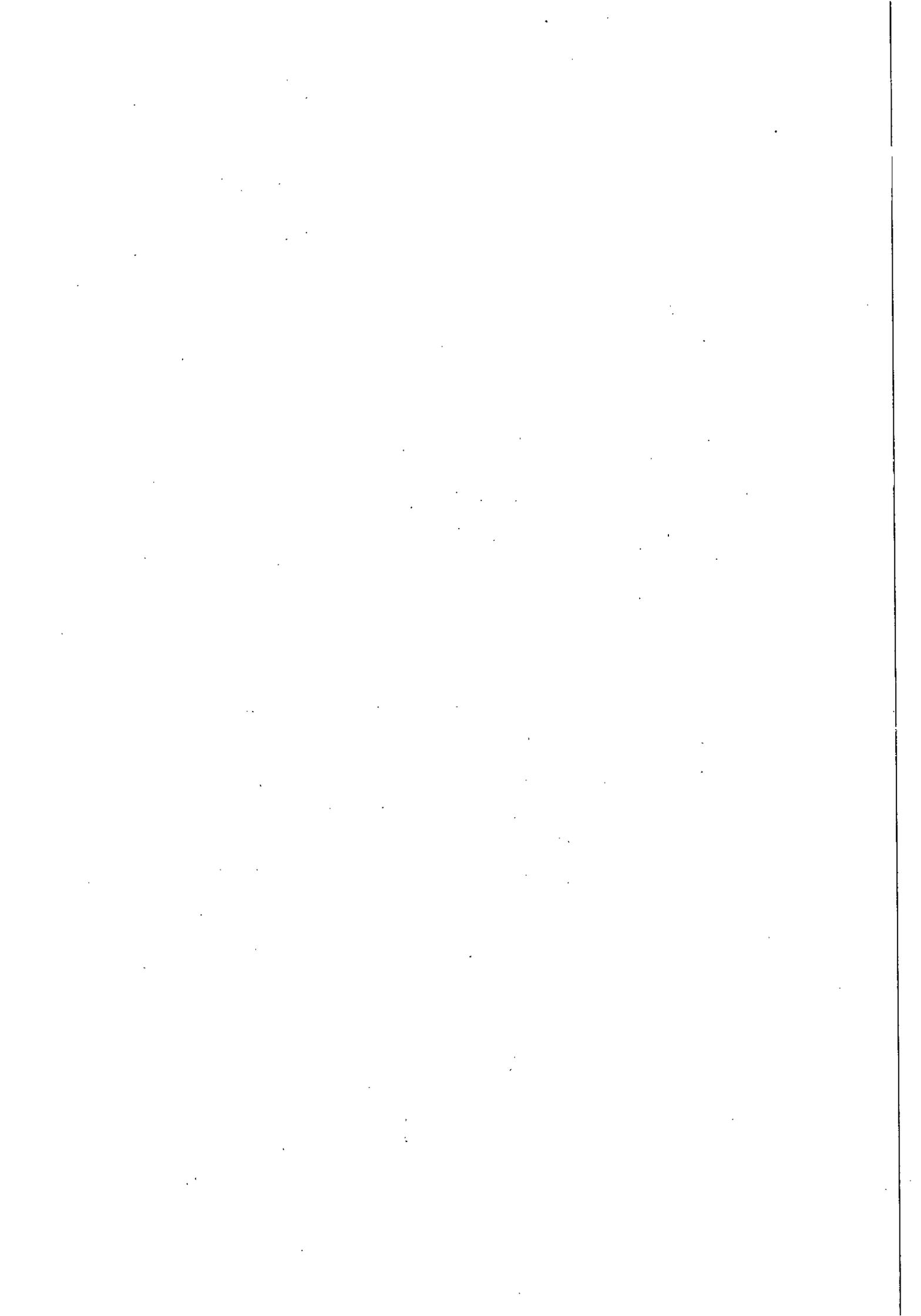
Conforme foi exposto, as conclusões acerca da atuação do grupo criminoso, sua evolução com a respectiva união dos grupos de fraudadores não se vale apenas em conjecturas ou conclusões precipitadas, as provas que fundamentam tal conclusão se encontram inseridas nos interrogatórios dos investigados MARCELO FREIRE, JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA, HERMESON JOSÉ DA SILVA e REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA, bem como nas contradições existentes nos interrogatórios dos demais investigados, além das provas nos relatórios de análise de aparelhos telefônicos que constam no Relatório de Missão N°0031/2016, Relatório de Missão N°052/2017 e Relatório de Missão Policial Preliminar 061/2017 que se encontra inserido nas folhas 929 a 973 do Volume V do Inquérito Polícia. Tais provas ratificam que o grupo criminoso apresenta todos os elementos formadores de uma Organização Criminosa, previstos no §1º do Artigo 1º da lei 12.850/2013. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Passemos a analisar cada conduta descrita no dispositivo legal:





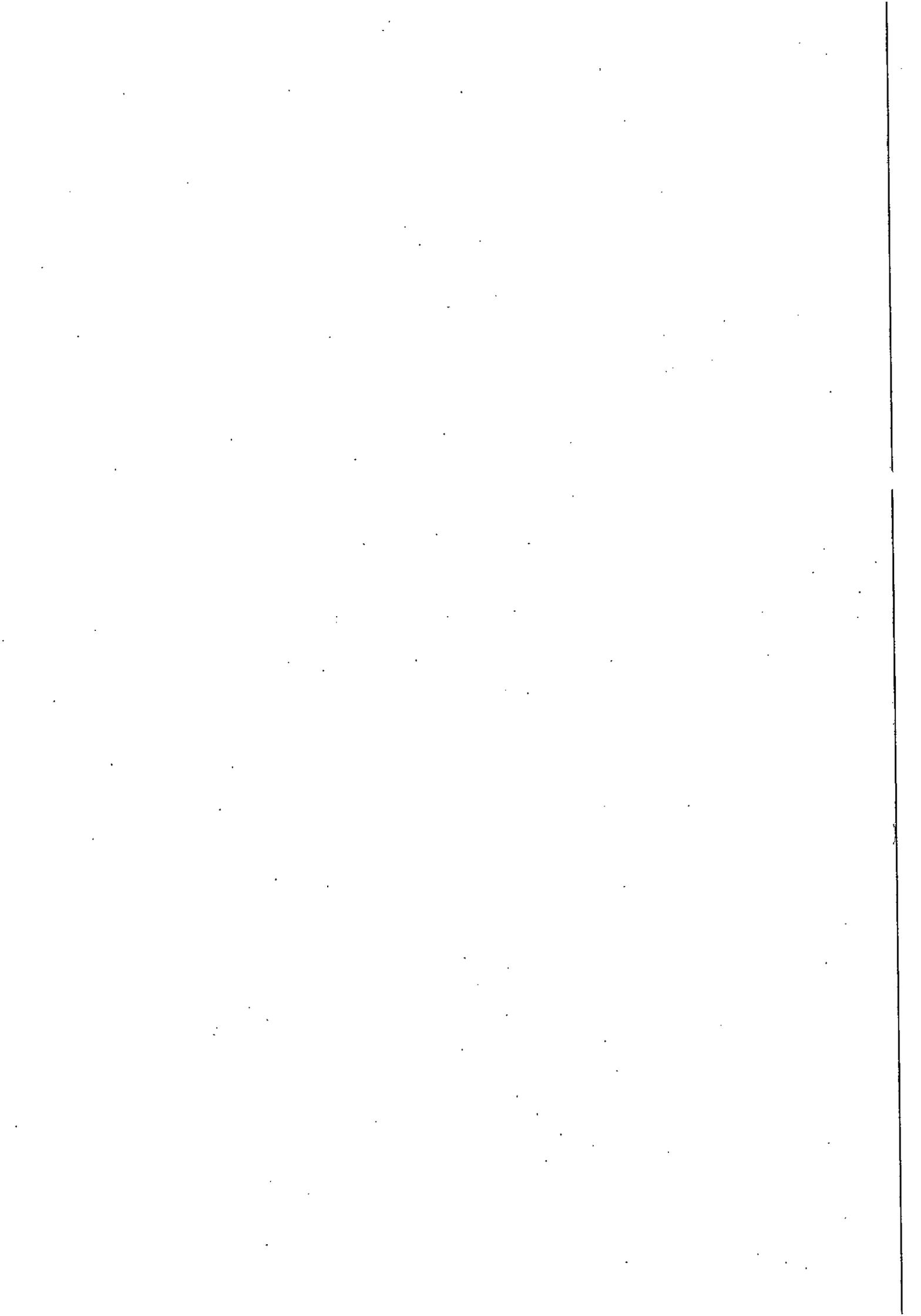
1. Associação de 04 ou mais pessoas estruturalmente ordenada... : Como será exposto no tópico descritivo das provas e das condutas de cada investigado não restam dúvidas que o grupo criminoso era composto de mais de 04 pessoas, uma vez que os investigados **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e **SÁVIO DE CASTRO LEITE**, bem como os demais componentes **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**, **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, **JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR**, **JOSELITO BATISTA ALVES**, **JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA**, **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS**, **EDILBERTO DE CARVALHO GOMES**, **HERMESON JOSÉ DA SILVA**, **CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO**, **MARCELO FREIRE**, **REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA** e **WILLAMS DA SILVA ALVES**, são integrantes do esquema de fraudes a certames, crimes estes praticados com habitualidade e permanência há pelo menos 04 (quatro) anos;

2. ... e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente...: Tal situação também se encontra bem definida nas descrições das condutas dos investigados que serão expostas a seguir, pois cada um deles possuía uma ou mais atribuições no esquema criminoso, por exemplo:

2.1. Núcleo responsável por organizar o esquema de fraude, na qual era transmitido ou repassado os gabaritos aos beneficiários que contratavam os serviços: **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, **SÁVIO DE CASTRO LEITE**, **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**, **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, **JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR**, **EDILBERTO DE CARVALHO GOMES** e **MARCELO FREIRE**.

2.2. Núcleo responsável por responder as provas e transmitir os gabaritos aos outros líderes e aos beneficiários que contratavam os serviços: **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, **SÁ-**





VIO DE CASTRO LEITE, JOSELITO BATISTA ALVES, JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA;

2.3. Pessoas responsáveis por transmitir os gabaritos das provas dos concursos fraudados pelo grupo: CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO, SÁVIO DE CASTRO LEITE, JOSELITO BATISTA ALVES, JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA, EDILBERTO DE CARVALHO GOMES, HERMESON JOSÉ DA SILVA, CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO, MARCELO FREIRE;

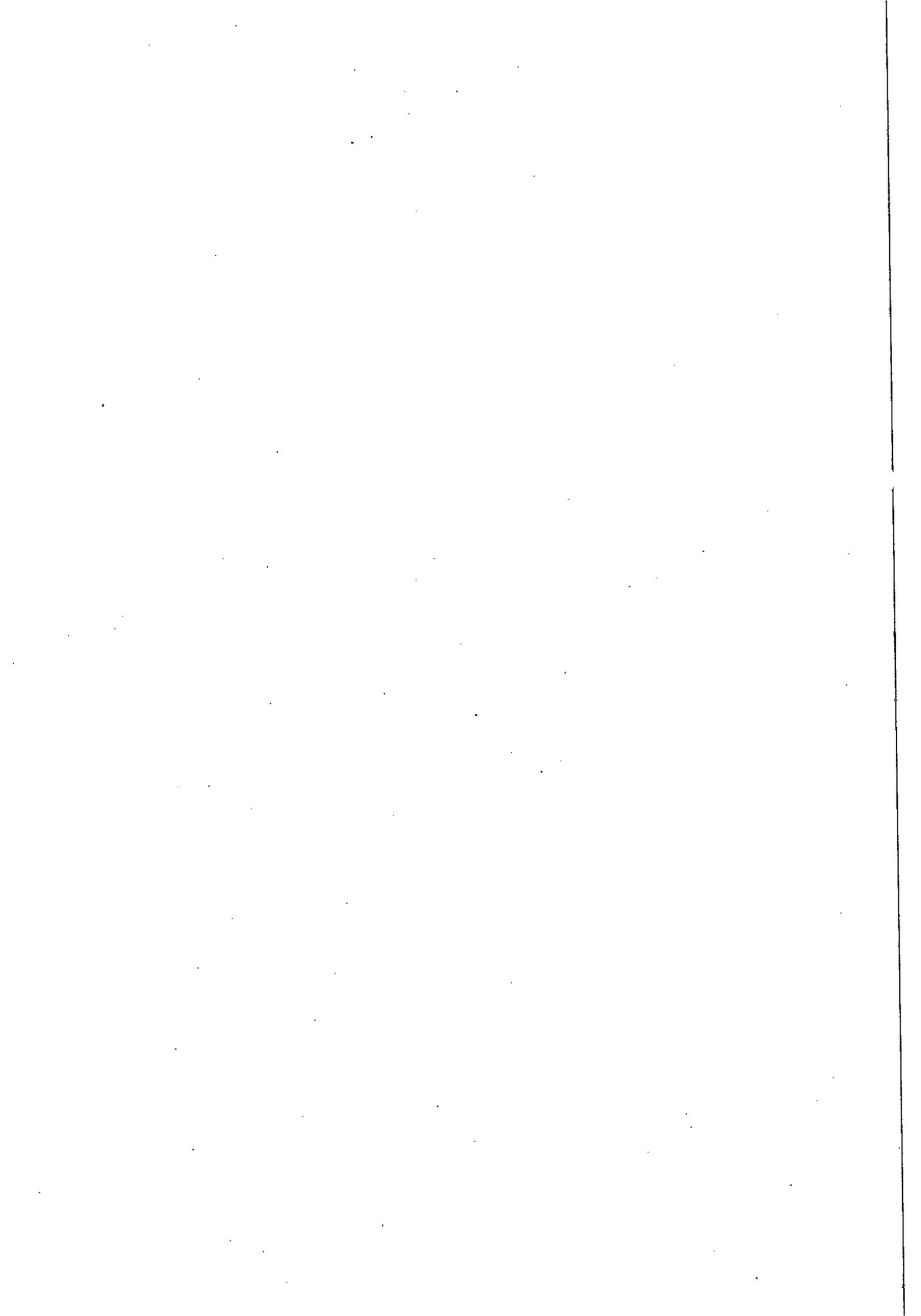
2.4. Pessoas responsáveis por fornecer informações privilegiadas sobre ações da polícia civil e métodos de investigação: ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR, MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS e REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA;

2.5. Núcleo responsável por efetuar cobranças de beneficiários que não pagavam, ou tinham atrasos nos pagamentos aos líderes CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO e SÁVIO DE CASTRO LEITE: ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR, MARCELO FREIRE;

2.6. Núcleo responsável por obter "clientes" interessados em contratar serviços de fraudes a concursos praticados pela organização criminosa: CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO, SÁVIO DE CASTRO LEITE, ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA, EDILBERTO DE CARVALHO GOMES, MARCELO FREIRE, REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA e WILLAMS DA SILVA ALVES;

Por fim, vale destacar que os investigados CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO, ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, ANTÔNIO LOPES DA





SILVA JÚNIOR, JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR, JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA, MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS, HERMESON JOSÉ DA SILVA, MARCELO FREIRE e WILLAMS DA SILVA ALVES também se beneficiavam do esquema de fraude a concursos, pois os mesmos se inscreviam nos certames e faziam uso dos gabaritos obtidos de forma fraudulenta para obter êxito nas provas.

3. ... com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza...: Conforme constam nos autos, a vantagem que os integrantes da organização criminosa almejavam com a fraude era o lucro financeiro. Tal vantagem, em alguns casos, era exigida antes da fraude se concretizar e em outras vezes somente após a aprovação ou nomeação do beneficiário no vestibular ou concurso fraudado;

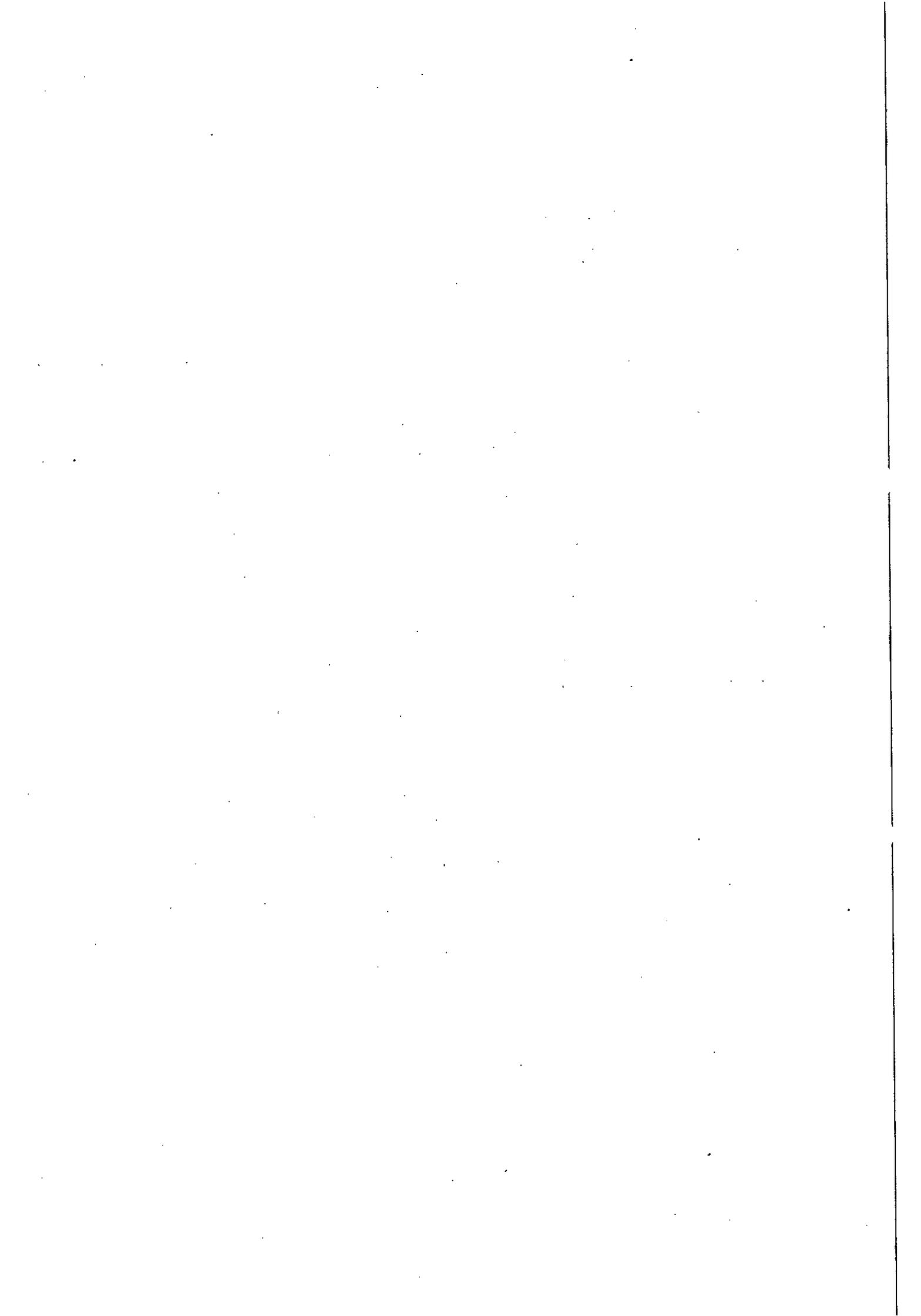
... mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 04 (quatro) anos...: Como será descrito a seguir, os crimes praticados pelos membros da organização criminosa são: **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL** e **VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL MAJORADO - ART. 325, §2º DO CÓDIGO PENAL**.

IV - DAS PROVAS E DOS CRIMES PRATICADOS POR CADA DENUNCIADO

Segue abaixo o histórico de cada conduta praticada pelos denunciados, vejamos:

1 - **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** - principal membro da Organização Criminosa já havia sido preso na ocasião da deflagração das Operações Veritas e Vigiles, mais uma vez surge como mentor no esquema de fraude ao certame de Agente da Polícia Civil. O Relatório de Ordem de Missão 0031/2016 revela



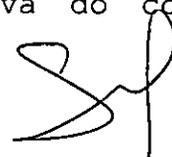


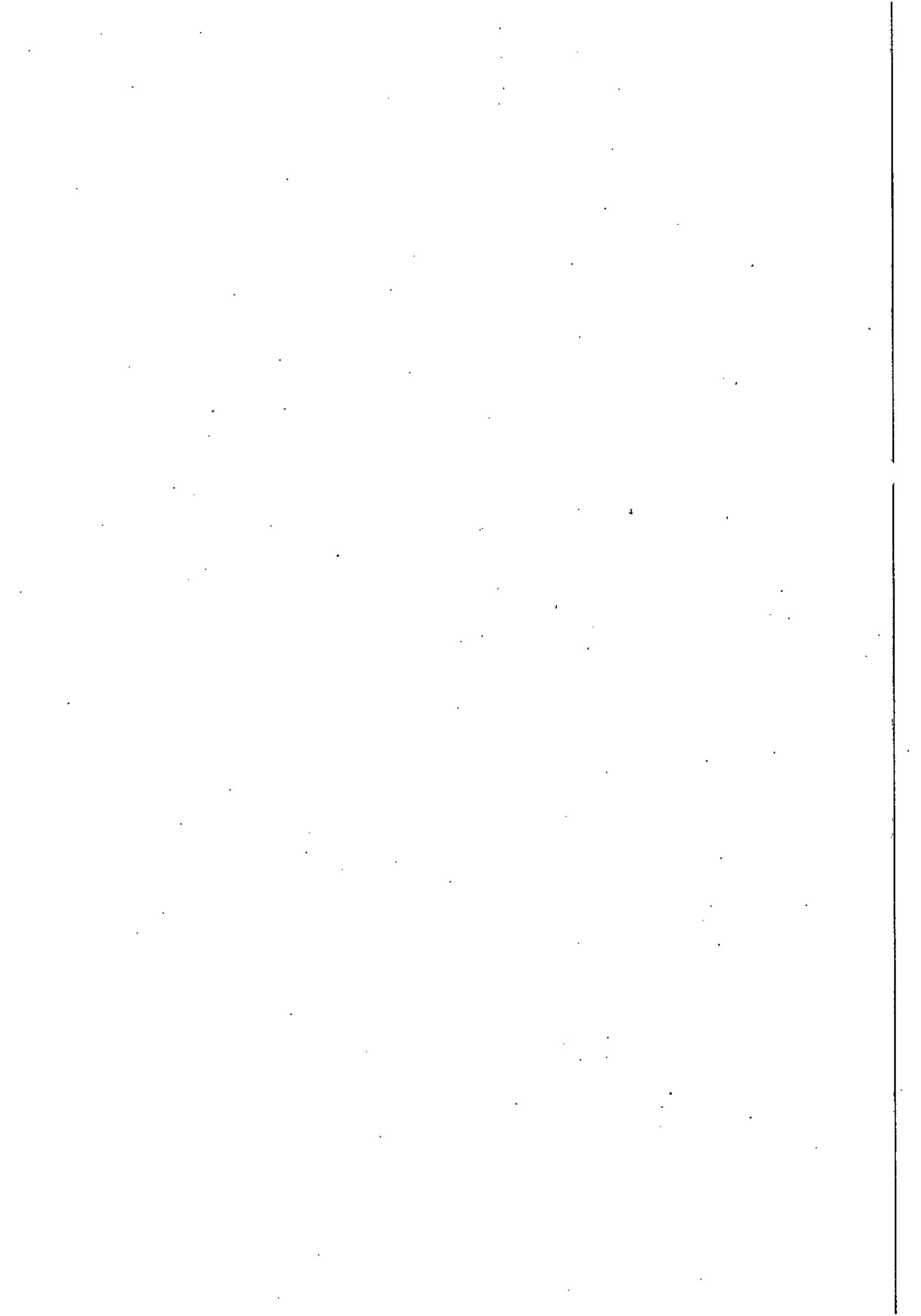
conversas do mesmo com vários integrantes da organização criminosa, dentre os quais, **SÁVIO DE CASTRO LEITE**, o segundo líder e membro grupo. Nas conversas através do aplicativo Whatsapp constante nas páginas 71 a 75, 104 a 107, 113 a 133, 137 a 145, 161 a 162, 285 a 286, do supracitado Relatório de Missão e nos diálogos constantes nas páginas 497 a 502 do Relatório de Missão 052/2017 demonstram claramente como **CRISTIAN** se articulava para praticar as fraudes.

Outro fato que chamou atenção é que no **Relatório de Missão Policial Preliminar 061/2017**, que se encontra inserido nas folhas 929 a 973 do Volume V do Inquérito Policial, há provas de que o investigado, mesmo após ser preso em duas ocasiões, no ano de 2016, continuava a manter contato com outros investigados da organização criminosa e se articulava novamente para fraudar concursos públicos.

Somado a isso temos ainda as provas constantes nas folhas 20 a 35 do **Relatório de Ordem de Missão 0046/2017**, os quais revelam que durante o período analisado na quebra de sigilo telefônico, **CRISTIAN** manteve contato dias antes, durante e depois da prova com 07 (sete) candidatos suspeitos de fraudar o referido certame, dentre os quais: **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**, **RICARDO ARAÚJO MESQUITA**, **JOSÉ CLODOMAR SABOIA**, **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO**, **ANTONIO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, **PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA** e **THIAGO DA SILVA DAMASCENO**. Restou apurado, ainda, que **CRISTIAN SANTIAGO** manteve contato com **JOSELITO**, outro suspeito de liderar a organização criminosa especializada em fraudar certames de interesse público, e que esteve envolvido nas fraudes ao concurso do **TJ/PI/2015** e **CBM/2013**.

Além de **JOSELITO BATISTA ALVES**, o investigado também manteve contato telefônico no dia da prova do concurso de





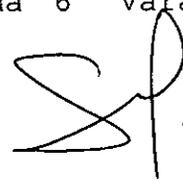
Agente de Polícia com outras pessoas que já foram investigadas e indiciadas por fraudes a concursos, como **HERMESON JOSÉ DA SILVA, JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA** e outros que serão demonstrados adiante.

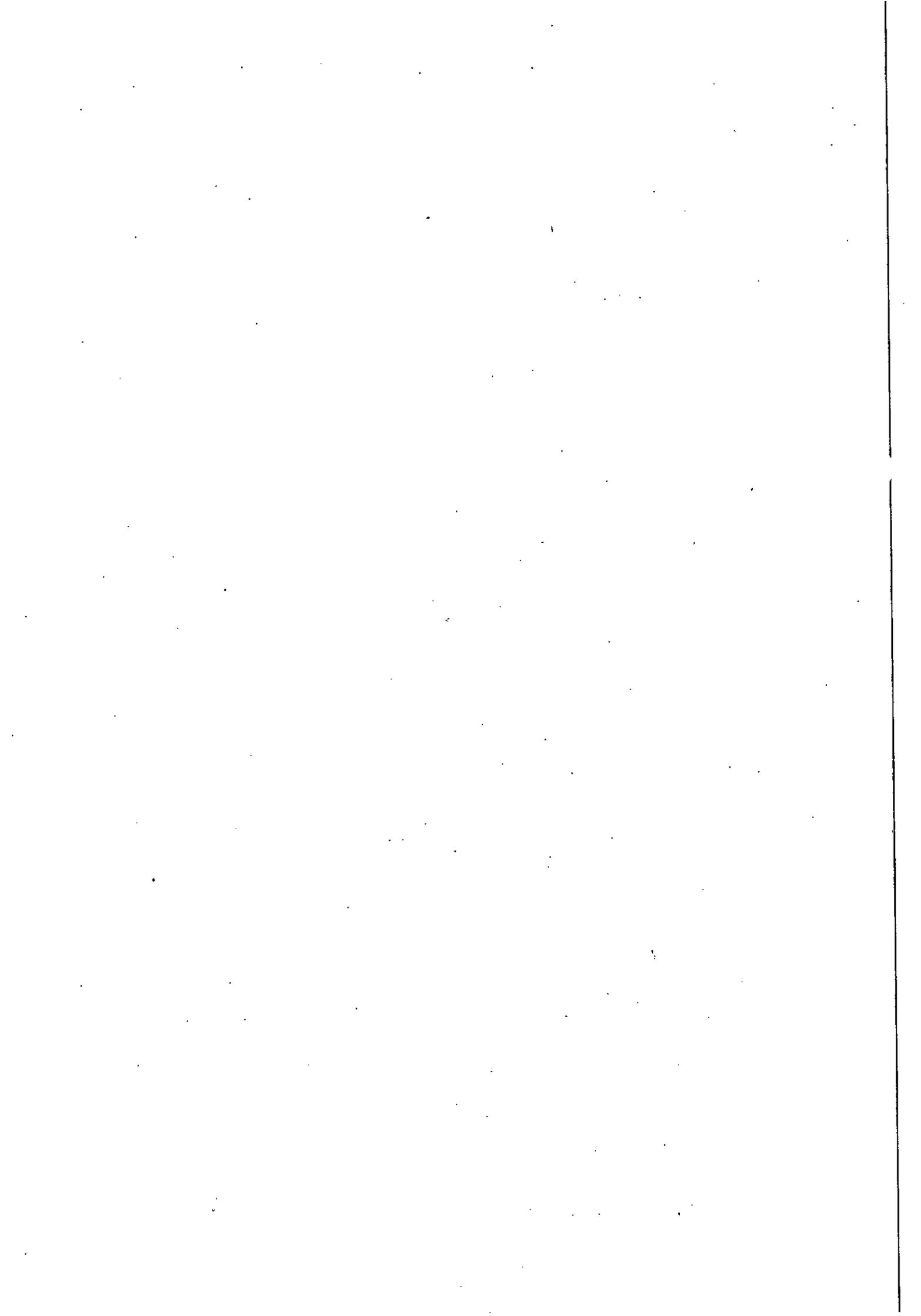
Conforme consta na delação premiada do investigado, **EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ**, restou demonstrado que **CRISTIAN SANTIAGO** é principal líder da Organização Criminosa responsável por fraudar concursos públicos e vestibulares e que vem atuando ao longo de vários anos no estado do Piauí.

Tem-se que o dito denunciado cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO**, descrito no ART. 311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez que, em razão da aparente regularidade do certame, o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado. Não restam dúvidas que, também, incidiu no crime de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA LEI 12.850/2013.

2 - SÁVIO DE CASTRO LEITE, conforme apurado no inquérito, o referido denunciado integra a organização criminosa especializada em fraudar certames públicos em todo o Piauí e Estados circunvizinhos, sendo que sua função é responder as provas e repassar o gabarito aos clientes que se interessam em pagá-lo em troca disso.

Atualmente, **SÁVIO** figura como réu na Ação Penal de nº 0030676-96.2015.8.18.0140 em trâmite na da 6ª Vara Criminal,





Tribunal de Justiça do Piauí, sob a acusação de fraudar o Concurso TJPI/2015.

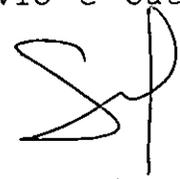
Embora SÁVIO DE CASTRO LEITE não apareça como classificado ou aprovado no concurso PCPI/2012, não restam dúvidas de que o mesmo participou do certame com o objetivo de repassar o gabarito para outros dois candidatos: **MARCELO FREIRE** e **PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ**.

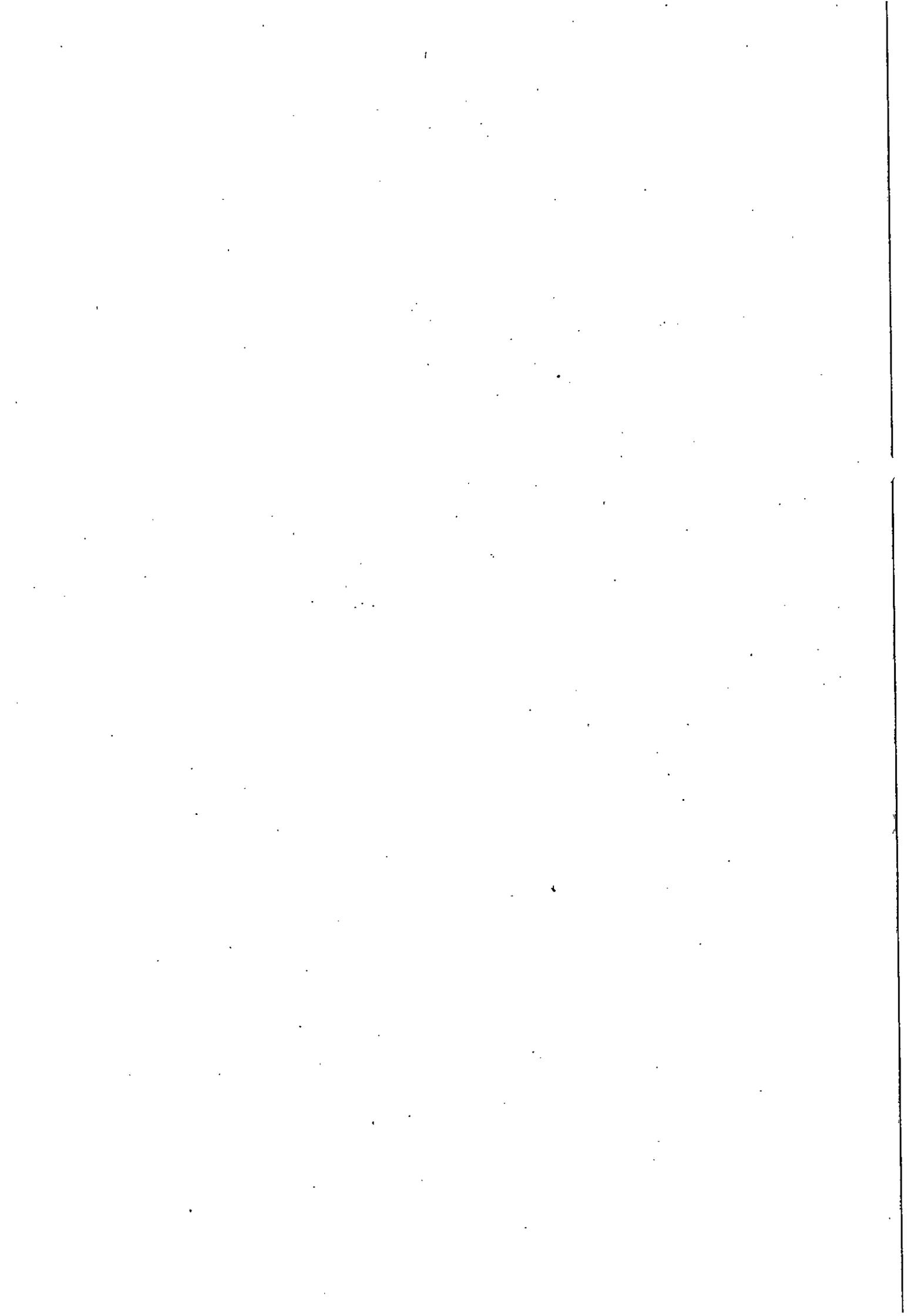
Durante a deflagração da Operação Veritas, MARCELO FREIRE foi preso temporariamente por existirem indícios de sua participação na fraude ocorrida no concurso do TJPI/2015 e Prefeitura de Capitão de Campos. Em seu interrogatório, o mencionado suspeito confessou ter recebido de SÁVIO DE CASTRO LEITE, o gabarito do concurso da PCPI/2012 por meio de mensagem enviada para seu aparelho celular.

Analisando o celular de SÁVIO DE CASTRO LEITE, apreendido durante a Operação Veritas, encontramos conversas mantidas por meio do aplicativo WhatsApp, onde fica claro a participação dos referidos suspeitos no esquema fraudulento, como pode ser observado no **Relatório de Missão Policial 0031/2016**, o qual segue com alguns trechos extraídos:

Em tal conversa, MARCELO FREIRE (interlocutor) questiona sobre valores que receberia ao indicar clientes interessados em participar do esquema fraudulento comandado por CRISTIAN ALCÂNTARA E SÁVIO DE CASTRO. Em determinado momento da conversa SÁVIO diz a MARCELO que iria "ajeitá-lo", do mesmo modo que ele fez no concurso da Polícia Civil.

No referido grupo, formado por SÁVIO e outros dois



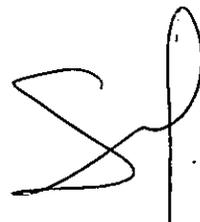


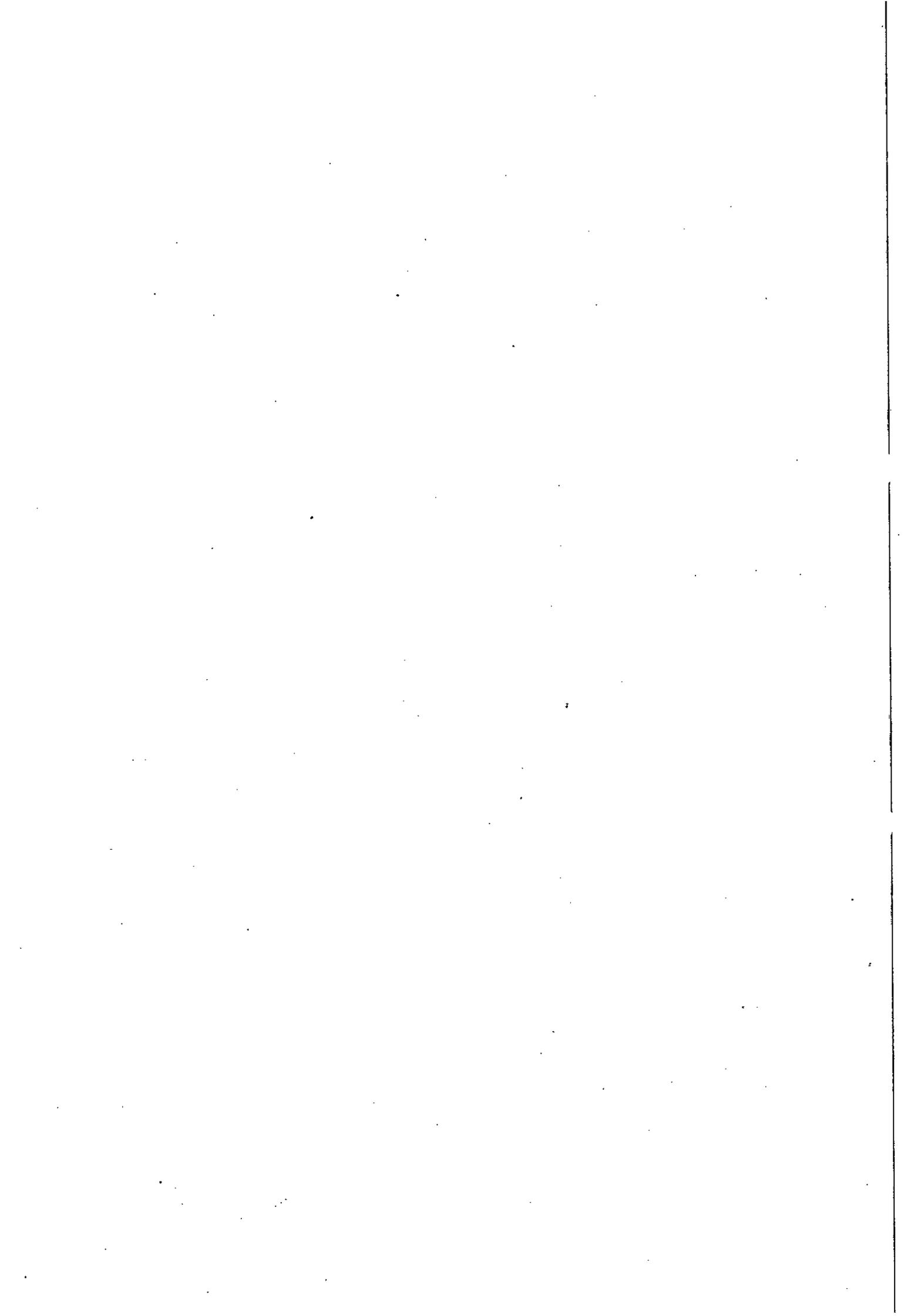
contatos de nomes "ANTÔNIO CARLOS CLARO" e "HAMILTON CLARO", os participantes parecem interessados em alugar um apartamento juntos para dividirem despesas. Em determinado momento da conversa, um dos integrantes sugere um apartamento no condomínio GRAND PARK, que estaria sendo alugado por um colega de nome PAULO. Ao ver de quem se trata, SÁVIO diz que irá tentar negociar o valor do aluguel, "pois teria passado PAULO no concurso da Polícia Civil", e por ter sido reprovado no Teste de Avaliação Física não teria lhe pago nada.

Aliado a essas provas, restou também provado que SÁVIO DE CASTRO LEITE, MARCELO FREITE e PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ mantiveram inúmeros contatos telefônicos dias antes, como dias posteriores, a data da prova, conforme pode se ver em organograma extraído do Relatório de Missão 0046/2017.

Também constam nas páginas 58 a 70 e 86 a 150 do Volume I dos Autos Apartados do Inquérito Policial, inúmeras conversas do investigado com outros membros da organização criminosa e que comprovam que SÁVIO DE CASTRO LEITE inicialmente era integrante de um núcleo de fraudadores e posteriormente, mais precisamente por volta de 2014, passou a liderar juntamente com **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, a organização criminosa responsável por fraudar diversos certames.

Convém salientar que SÁVIO DE CASTRO LEITE será indiciado apenas pelo crime de organização criminosa. Tal situação se deve ao fato de não haver possibilidade de indiciamento referente ao crime de fraude a certame de interesse concurso público, pois na época da realização da prova do Concurso da Polícia Civil do Piauí, o mesmo possuía 17 anos 11 meses e 14 dias.





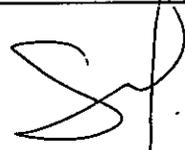
Isso porque a organização criminosa representa um crime autônomo e, como tal, não é necessária a existência de outro delito para que se configure. Consuma-se independentemente da prática dos delitos almejados pelos integrantes do grupo criminoso.

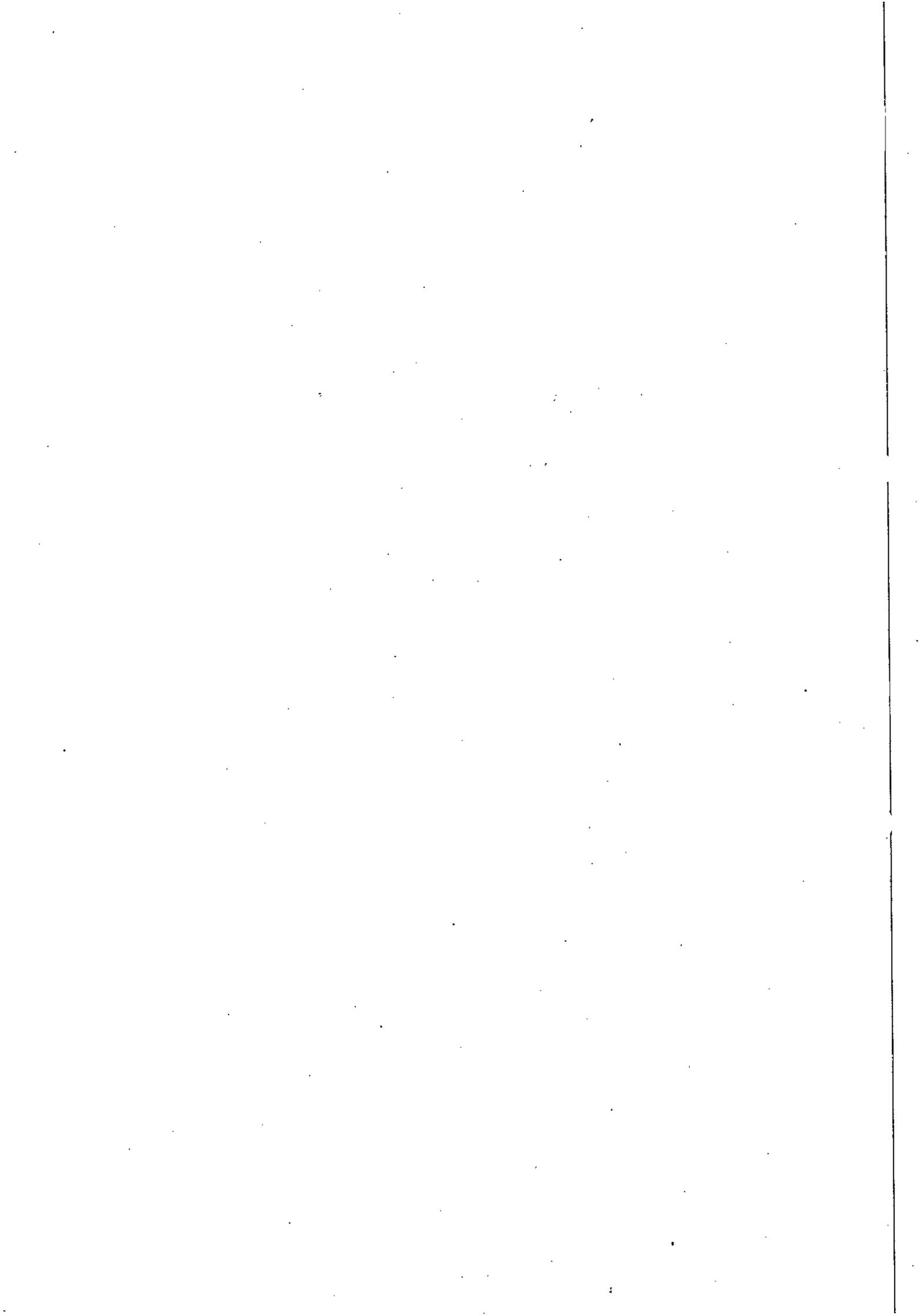
Dessa forma, conclui-se que não restam dúvidas que o investigado integra uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º, DA LEI 12.850/2013.

3 - **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO** exercia o cargo de Agente de Polícia Civil 3ª Classe após conseguir classificação no Concurso Público Polícia da Civil/PI/2012, Edital nº 001/2012. O referido investigado inscreveu-se no Grupo F (Guadalupe/Urucuí) e das 60 questões da prova, o mesmo teve 58 questões coincidentes (erros e acertos) com o gabarito de **CRISTIAN ALCANTARA SANTIAGO**.

Durante a análise do celular de **SÁVIO DE CASTRO LEITE**, apreendido durante a Operação Veritas, encontramos inúmeras conversas, mantidas por meio do aplicativo *WhatsApp*, com o contato "**ANDRÉ T**" (**ANDRÉ LUIS**) relativas a fraudes de diversos certames públicos, em que se mostra evidente a participação deste último da organização criminosa liderada por **SÁVIO DE CASTRO LEITE e CRISTIAN ALCANTARA SANTIAGO**.

Analisando as mencionadas conversas, observamos que **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**, ou "**ANDRÉ T**" tem pleno conhecimento de como age a organização criminosa, tendo como na função de captação de clientes interessados em "comprar" o gabarito, como de efetuar cobrança das pessoas que foram beneficiadas por fraudes e até mesmo, usando de seu cargo, ameaçar pessoas beneficiadas que não pagaram a organização criminosa após





conseguir aprovação em concursos públicos por meios fraudulentos. Tais fatos se encontram bem demonstrados nos "prints" de conversas do aplicativo whatsapp capturadas do aparelho telefônico do investigado **SÁVIO DE CASTRO LEITE** e que se encontram inseridas nas páginas 68, 84 a 150 do Relatório de Ordem de Missão 0031/2016 constante no Volume I dos Autos Apartados.

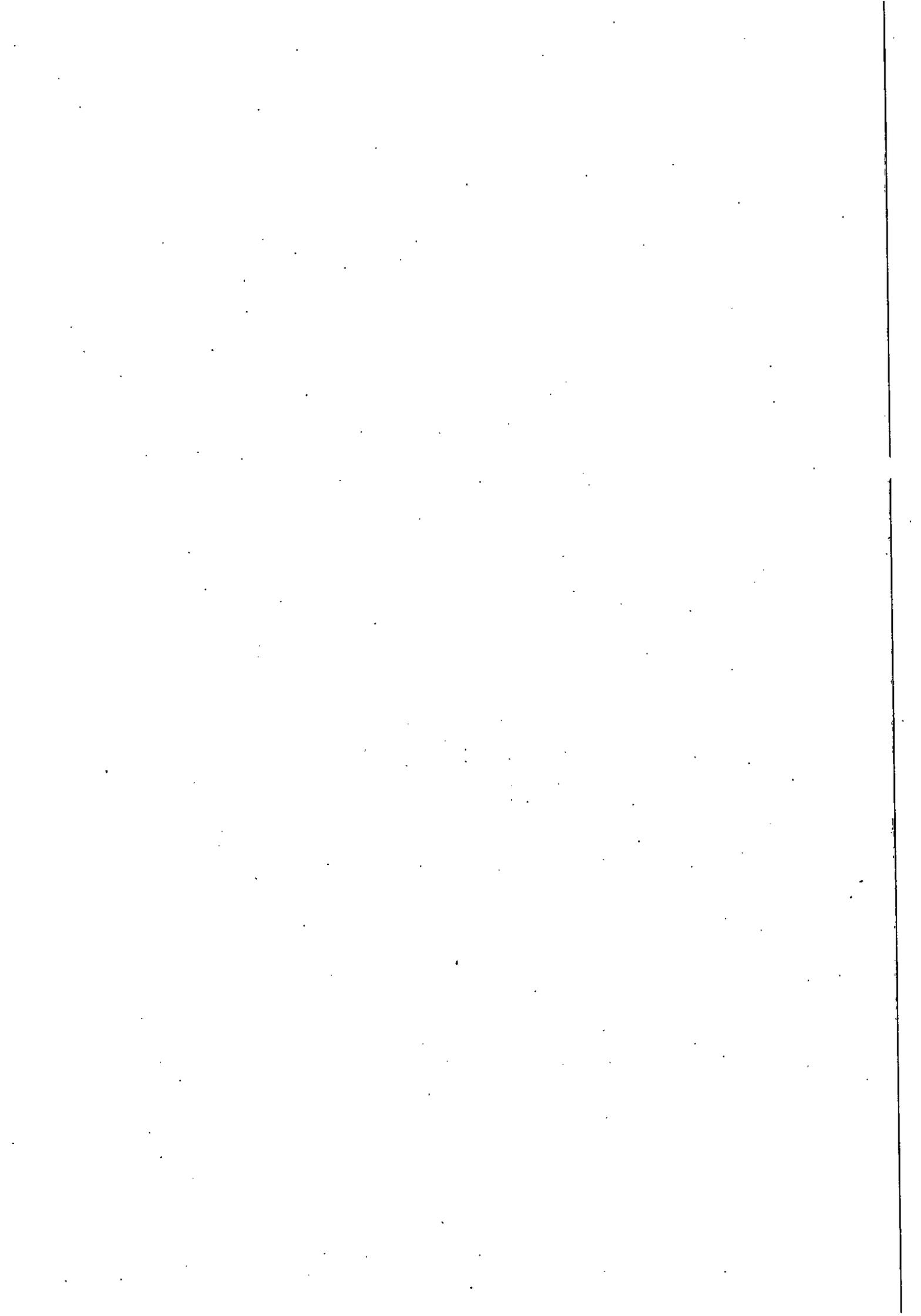
Aliada a essas provas, convém destacar, através do Relatório de Missão 0046/2017 (fls. 03 a 12), que o referido denunciado manteve inúmeras ligações telefônicas com os principais membros da organização criminosa antes, durante e após a prova do concurso de Agente de Polícia Civil.

Das provas contidas nos autos pode-se concluir que o mesmo cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO** - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado. Incidiu também no crime de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA LEI 12.850/2013.

4 - ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR exercia o cargo de Agente de Polícia Civil 3ª Classe após conseguir classificação no Concurso Público da Polícia Civil 2012, Edital 001/2012.

Segundo relatório emitido pela NUCEPE, das 60 questões assinaladas por **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** no





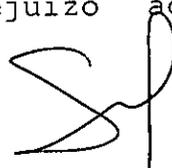
referido concurso, **ANTONIO LOPES DA SILVA JÚNIOR** apresentou 59 iguais ao do líder da organização criminosa, incluindo erros e acertos e possui a prova 100% igual ao candidato **ANDERSON NÓBREGA**.

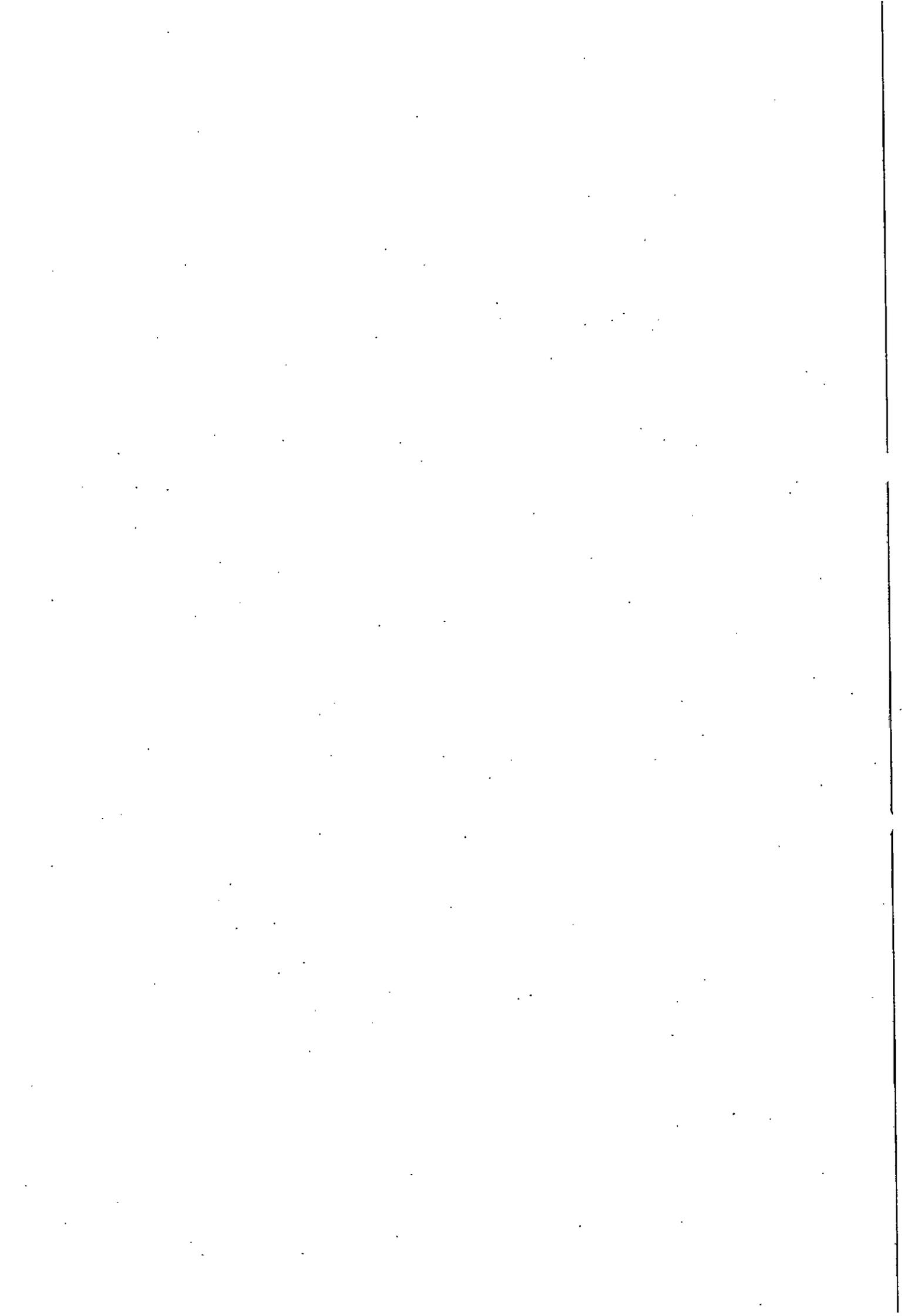
Conforme consta no Relatório de Missão 0031/2016, mais especificamente nas páginas 107 A 113 e 151 a 163 do Volume I dos Autos Apartados, o denunciado é um dos membros da organização criminosa responsável por angariar "clientes" interessados em serem beneficiados em esquemas de fraudes a concursos. Ainda constam fortes indícios de que o mesmo teria adquirido diploma do curso de Bacharelado em Administração sem de fato ter feito o curso, uma vez que no período em que deveria está estudando em Fortaleza-CE o investigado exercia função comissionada no estado do Piauí.

Constam, igualmente, no dito documento, os "prints" de conversas entre o investigado e os principais líderes da organização criminosa, **SAVIO DE CASTRO LEITE** e **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, conversas estas que ratificam o vínculo existente entre os mesmos.

Aliado a tais provas, com fundamento no **Relatório de Missão 0046/2017** (páginas 24-26 e 36-38), verificou-se que **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR** manteve contato telefônico com outros candidatos investigados aprovados no concurso de Agente de Polícia Civil, no dia da prova, bem como em dias anteriores e posteriores, além de evidenciado registros telefônicos com outros líderes do esquema criminoso.

Das provas contidas nos autos pode-se concluir que o mesmo cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL**, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres



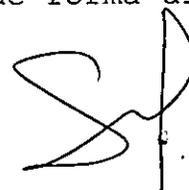


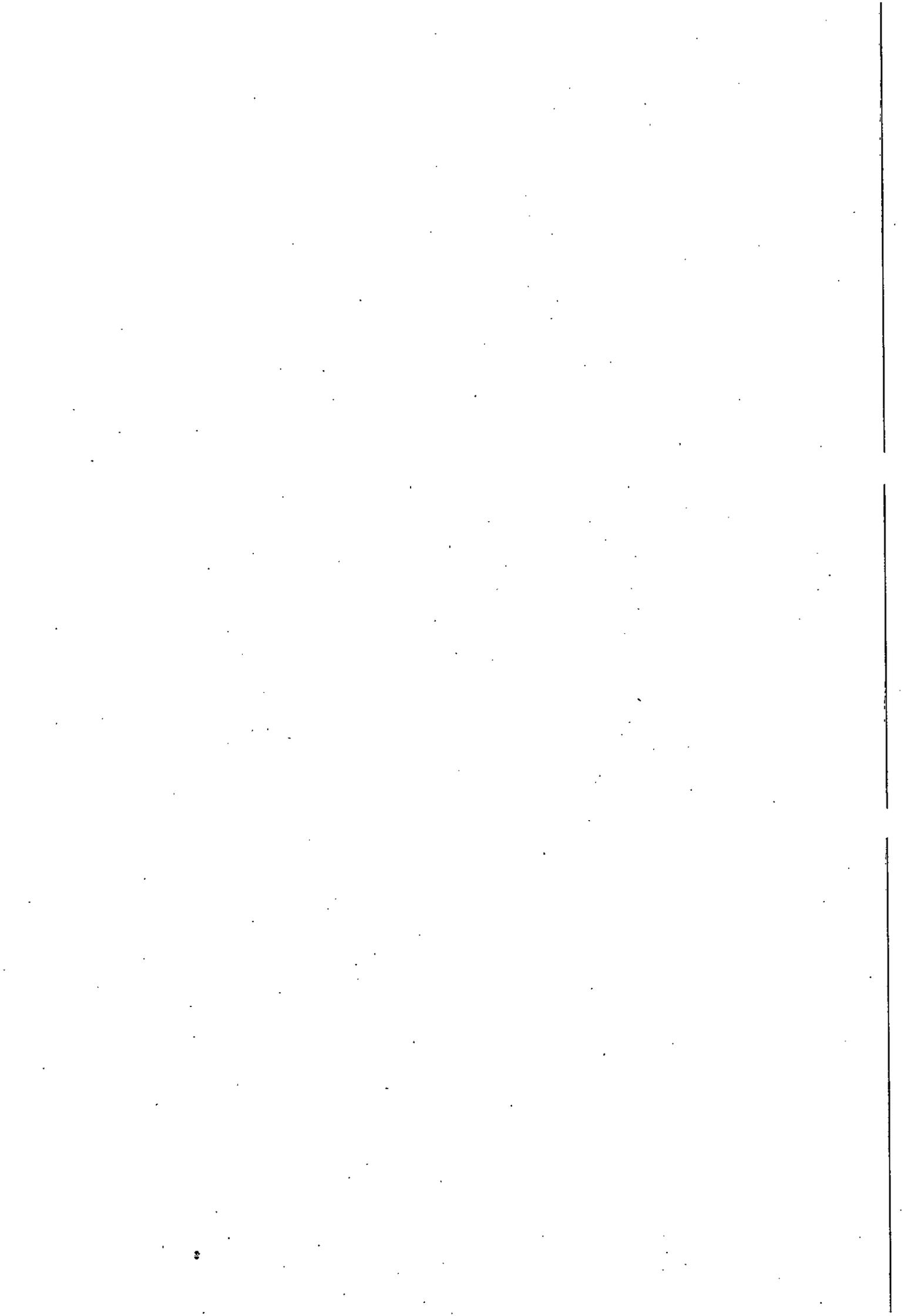
públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado. E que integra uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA LEI 12.850/2013.

5 - **JOSÉ CLODOMAR SABÓIA JÚNIOR**, além de beneficiário no esquema fraudulento, também é um dos principais integrantes da Organização Criminosa responsável por angariar "clientes" interessados a fraudar concursos públicos, bem como responsável por repassar informações privilegiadas sobre as ações da polícia aos membros da organização criminosa. Destaque-se que o denunciado foi preso após a deflagração da Operação Veritas em decorrência de ter repassado informações privilegiadas a **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** a respeito da deflagração da operação, razão pela qual responde a processo criminal junto ao Juízo da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI.

Este denunciado fora nomeado ao cargo de Agente de Polícia Civil 3ª Classe após conseguir classificação no Concurso Público da Polícia Civil 2012, para o Grupo B (Buriti dos Lopes/Cocal dos Alves/Luís Correia/Parnaíba).

Segundo relatório emitido pela NUCEPE, das **60 questões** assinaladas por **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** no referido concurso, **JOSÉ CLODOMAR SABOIA** apresentou **59 coincidências em relação ao mesmo**, incluindo erros e acertos, ou seja, apenas uma questão foi assinalada de forma distinta.



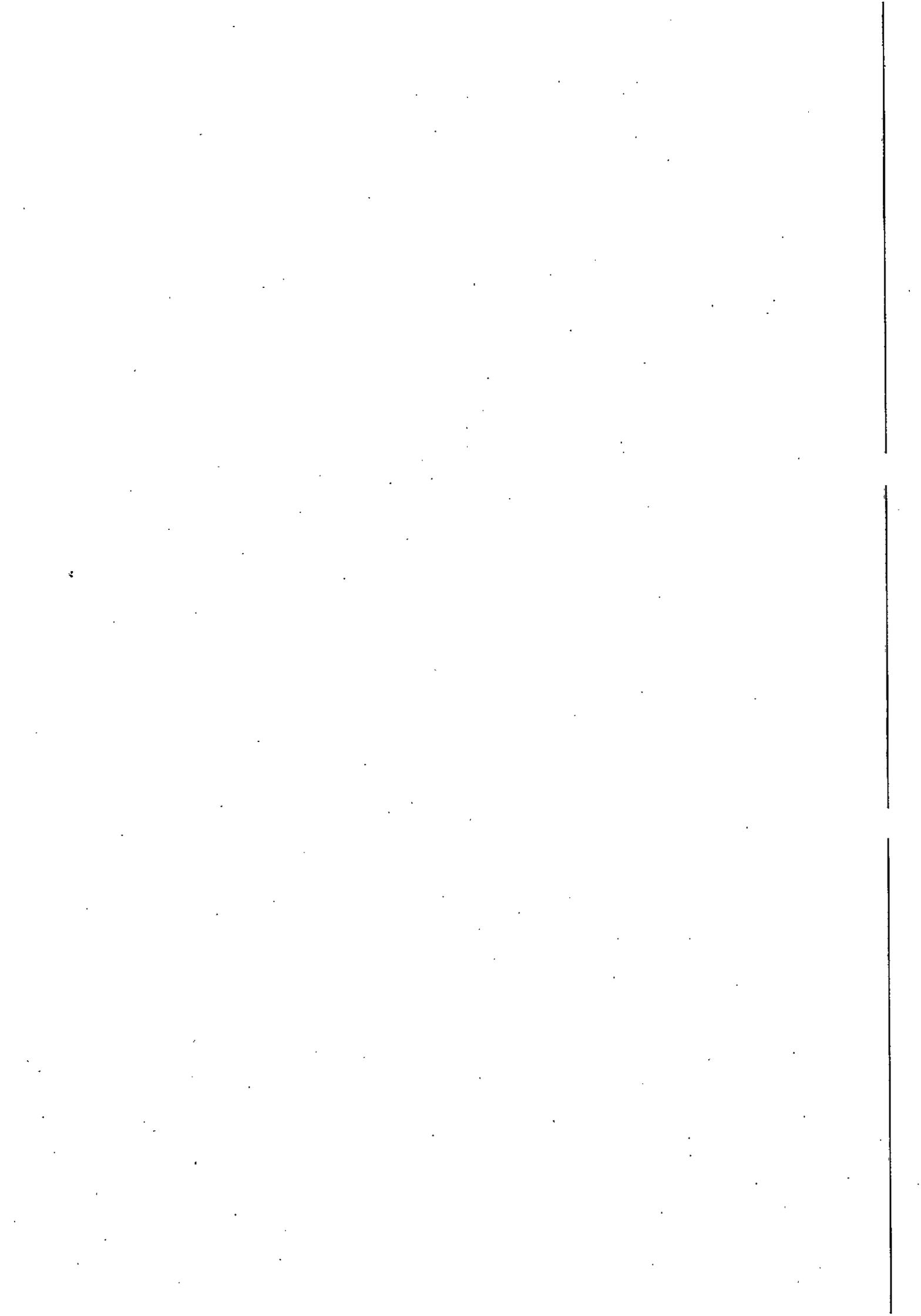


Mediante as diligências de quebra de sigilo de dados telefônicos com emissão de bilhetagem reversa dos telefones dos investigados, tendo resultado no **Relatório Técnico 17/NI/2017**, o qual é complementado pelo **Relatório de Missão Policial 0046/2017**, verifica-se toda a atuação de **JOSÉ CLODOMAR SABÓIA JÚNIOR** junto à organização criminosa. Nele constatou-se que o mesmo manteve intensos contatos telefônicos com os líderes do grupo, bem como beneficiários do esquema que fraudou o concurso de Agente de Polícia Civil, demonstrando que o mesmo foi uma espécie e articulador ou organizador do esquema fraudulento, mantendo contato telefônico com **CRISTIAN, CYRO NASCIMENTO FONSECA, PRISCILA DE ALMEIDA LIMA, THIAGO DA SILVA MACEDO, ANDRÉ LUIS DE CARVALHO** e **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR**.

Das provas contidas nos autos pode-se concluir que este denunciado cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO** - ART. 311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado, bem como, integra uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART. 1º, §1º e ART. 2º, § 2º DA LEI 12.850/2013.

6 - **MARCELO FREIRE** foi classificado no Concurso Público da Polícia Civil/PI/2012, após obter 40 pontos no referido certame, e, em dezembro de 2016, foi nomeado para o cargo de Agente de Polícia Civil 3ª Classe.



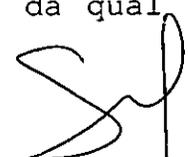


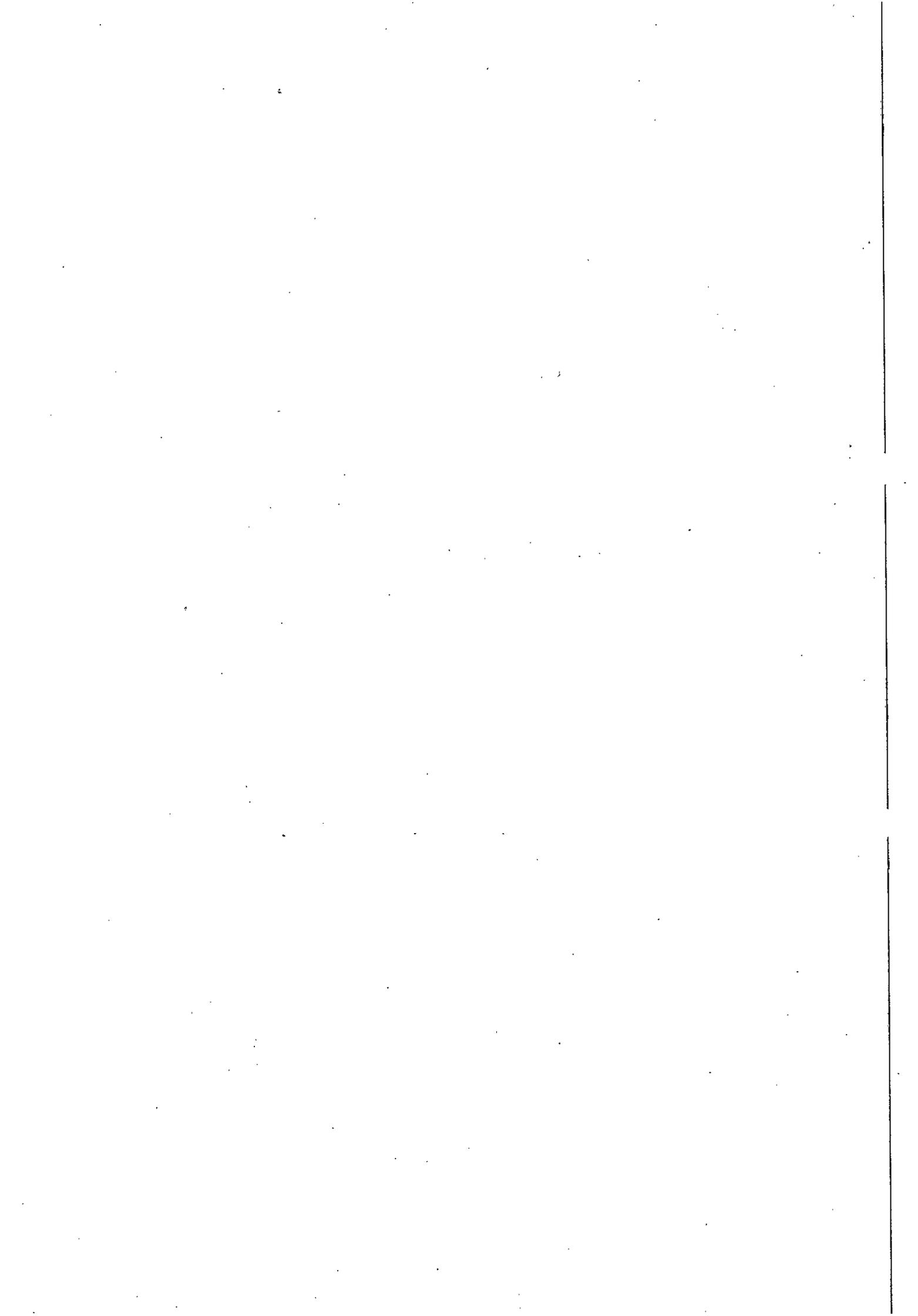
Atualmente o mesmo responde pelo crime de fraude a concursos públicos, após restar claro seu envolvimento com a quadrilha especializada em fraudar certames liderada por **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e **SÁVIO DE CASTRO LEITE**. Tal envolvimento pode ser confirmado através das conversas mantidas entre SÁVIO e ANDRÉ sobre MARCELO FREIRE por meio do aplicativo *WhatsApp* constantes no **Relatório de Missão Policial 0031/2016** e que se encontram inseridas nas páginas 60,90 a 104, 134 a 137, 200 a 207 do Volume I dos Autos Apartados.

Ademais, ao analisar o celular de **SÁVIO DE CASTRO LEITE**, apreendido durante a operação *Veritas*, foi possível encontrar um diálogo mantido entre este e **MARCELO FREIRE** onde resta claro a fraude ao concurso público da Polícia Civil Civil 2012.

Em tal conversa, MARCELO discute com SÁVIO sobre a participação de ANDRÉ LUÍS no esquema fraudulento já que nunca teria cobrado dinheiro de SÁVIO por conseguir clientes interessados em comprar gabaritos, ao contrário de ANDRÉ. Então SÁVIO responde que ANDRÉ realmente "não está de graça nessa onda mesmo não" e propõe a MARCELO que caso ele vá fazer algum concurso e arrume gente interessada em fraudar, é para MARCELO tirar sua parte, e que estaria ajudando ANDRÉ porque prometeu "ajeitar" ele quando tivesse um concurso de enfermeiro, do mesmo modo que ele teria feito "aquele preço" para MARCELO na Polícia Civil, tais mensagens podem ser visualizadas nas imagens captadas de aplicativo *Whatsapp*, contidas no bojo do presente inquisitório.

Ressalte-se, que após ser preso durante a Operação *Veritas*, MARCELO FREIRE confessou ter fraudado, dentre outros concursos públicos, o certame ora em apreço, todos com a ajuda de **SÁVIO DE CASTRO** e a organização criminosa da qual este faz



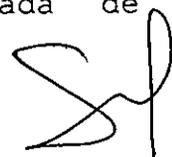


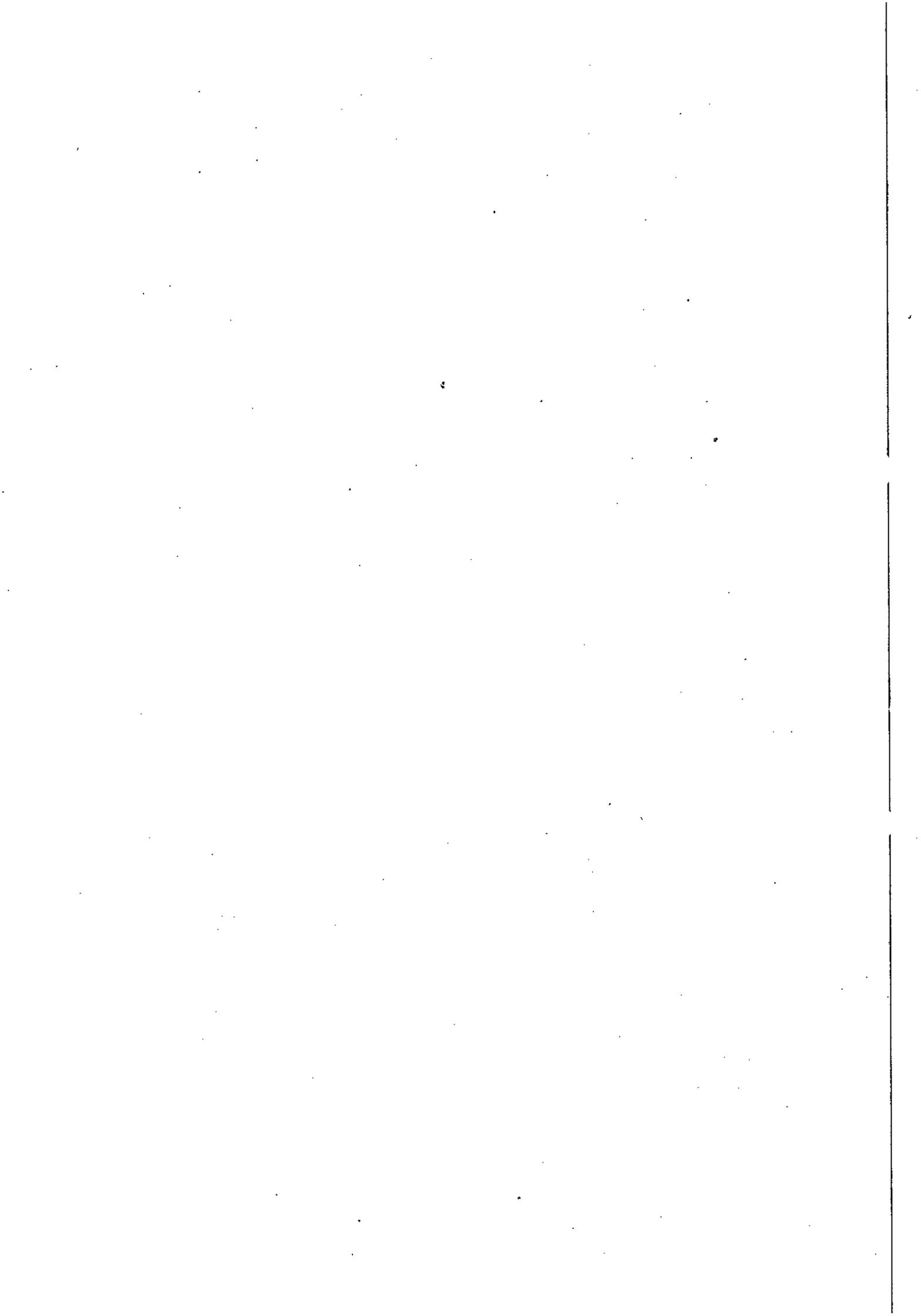
parte.

Desse modo, este denunciado incidiu nos crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART. 311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL**, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado. E, ainda, integra a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos **ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA LEI 12.850/2013**.

7 - **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS**, além de integrante do esquema de fraude a concursos, também foi beneficiária no concurso de Agente de Polícia Civil 2012, tendo juntamente com os investigados **CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO, JEAN RIBEIRO DA COSTA, RICARDÓ ARAÚJO MESQUITA, PAULO ALBERTO CERQUEIRA e THIAGO DA SILVA MACEDO**, assinalada as mesmas 60 questões marcadas por **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** no referido concurso, ou seja, todos os candidatos acima apresentaram 60 coincidências em seu gabarito, incluindo erros e acertos, portanto, seus gabaritos foram 100% (cem por cento) iguais ao do líder da organização criminosa especializada em fraudar concursos públicos, situação esta, como já foi dito, estatisticamente impossível de acontecer e que fez com que tais candidatos se classificassem no referido certame de maneira consecutiva, da 138ª a 143ª posição.

Ressalte-se que **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO** é irmã de **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e, segundo interrogatório prestado na delação premiada de **EVILÁSIO**





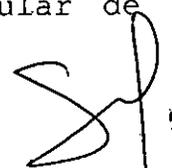
RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (fls. 205 a 208 do Volume I do Inquérito Policial), a esposa deste obteve aprovação por meio de fraude no concurso do Hospital Universitário de Teresina em um esquema organizado por CRISTIAN SANTIAGO. Ainda segundo EVILÁSIO RODRIGUES, o pagamento pela aprovação obtida era efetuado a CRISTIAN através de alguns depósitos efetuados na conta bancária de sua irmã MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO.

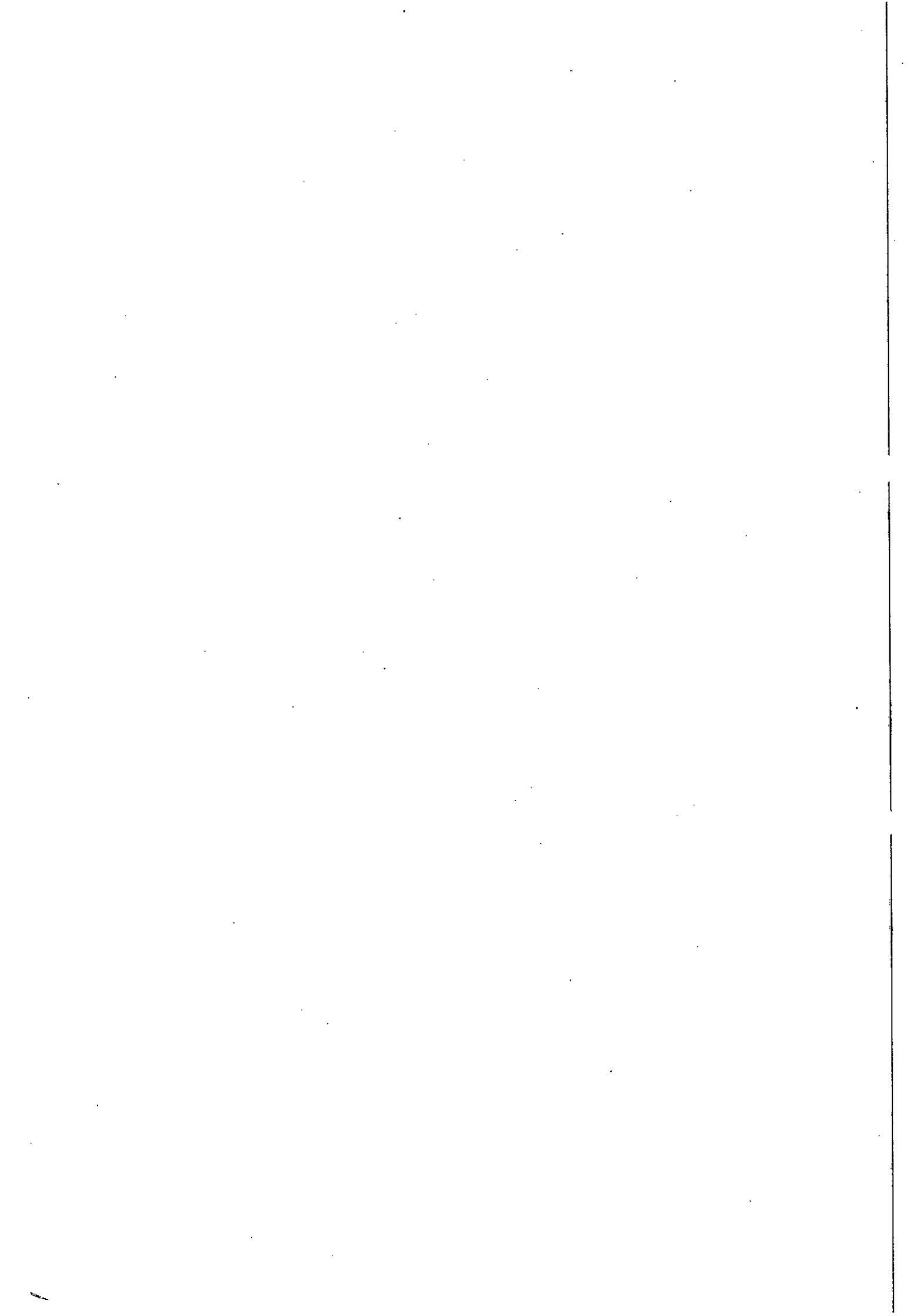
Foram apurados indícios de que esta denunciada continuava mantendo contato com outros investigados, mesmo após as duas operações policiais que prenderam seu irmão, consoante se depreende do Relatório de Missão Policial Preliminar 061/2017, que se encontra inserido nas folhas 929 a 973 do Volume V do Inquérito Policial.

Tem-se que a mesma cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL**, pois o crime praticado pela mesma causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado. Incidiu, igualmente, no crime de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos **ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA LEI 12.850/2013**.

8 - REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA exerce atualmente o cargo de Perito Médico Legal após ser aprovado no concurso da PCPI/2012.

Durante a análise do aparelho celular de SÁVIO DE





CASTRO LEITE apreendido na ocasião de sua prisão na operação *Veritas*, foram encontradas conversas do mesmo com o citado investigado, tendo sido observado que ambos possuem estreita relação de amizade e que **REGIS CARLOS** é responsável por indicar para **SÁVIO** "clientes" interessados em fraudar certames públicos e vestibulares.

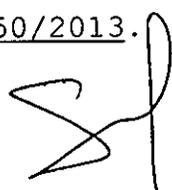
Embora não faça referência a fraude ocorrida no concurso de Agente de Polícia Civil, as conversas constantes no **Relatório de Missão 0031/2016**, nas folhas 62 a 67 e 149 do Volume I dos Autos Apartados, deixam claro que o investigado tem envolvimento com a organização criminosa.

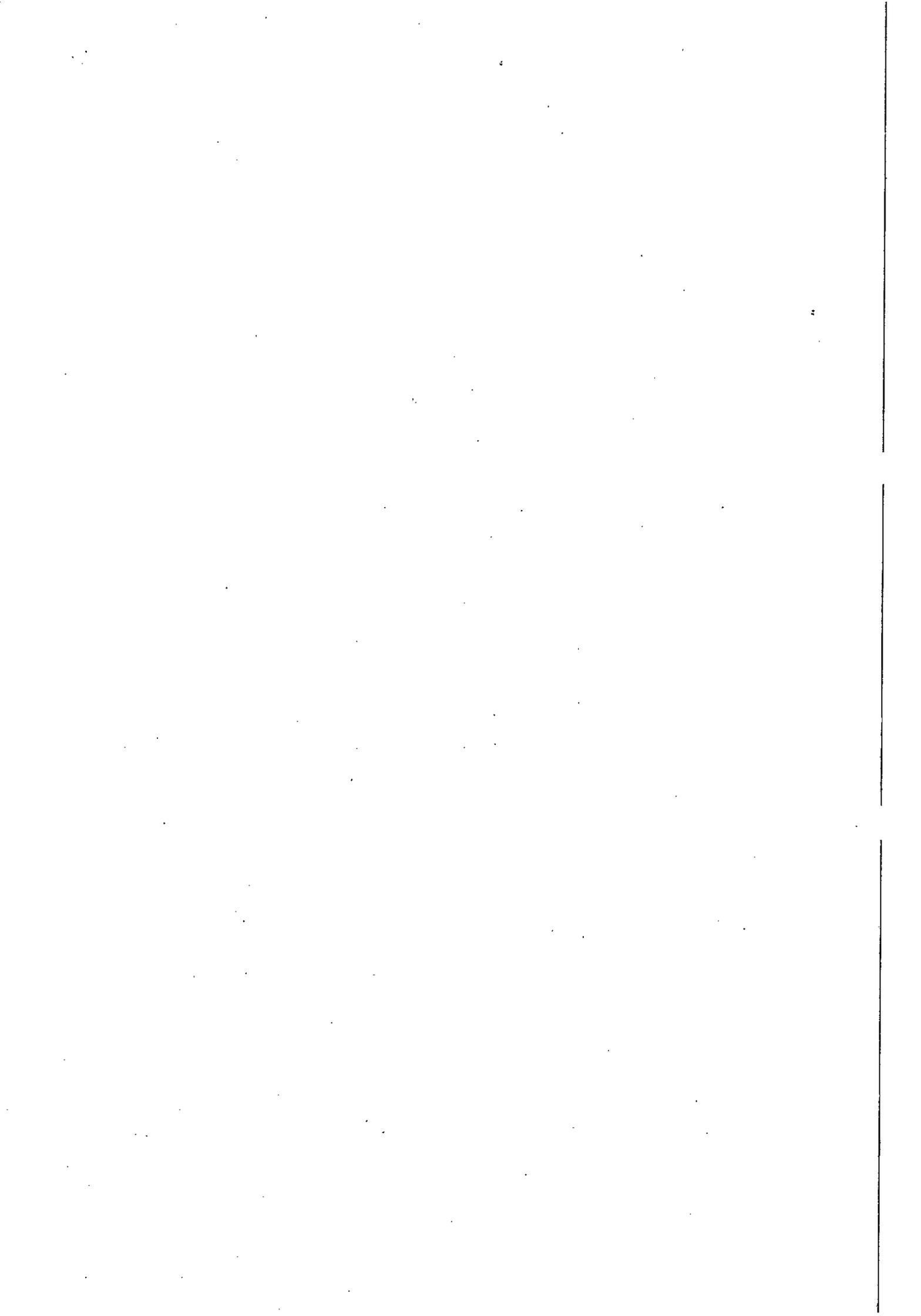
Foi apurado que **REGIS CARLOS** alertou **SÁVIO DE CASTRO LEITE** sobre ações da polícia em crimes de fraudes a concursos, bem como de não tratar sobre tal tema por telefone e sim apenas por Whatsapp ou pessoalmente, violando assim seu sigilo funcional de não revelar informação de caráter restrito de sua função.

Em outro trecho constante do mencionado Relatório de Missão consta uma conversa de **SÁVIO DE CASTRO LEITE** e **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO** no qual ambos falam sobre **REGIS CARLOS**.

Vale ressaltar que, perante a autoridade policial investigante, **REGIS CARLOS** confirmou que fazia a indicação de "clientes" que pretendiam fraudar concursos públicos ao líder **SÁVIO DE CASTRO LEITE**.

Das provas contidas nos autos pode-se concluir que este denunciado cometeu o crime de **VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL** - ART. 325, DO CÓDIGO PENAL e que compõe a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º DA LEI 12.850/2013.

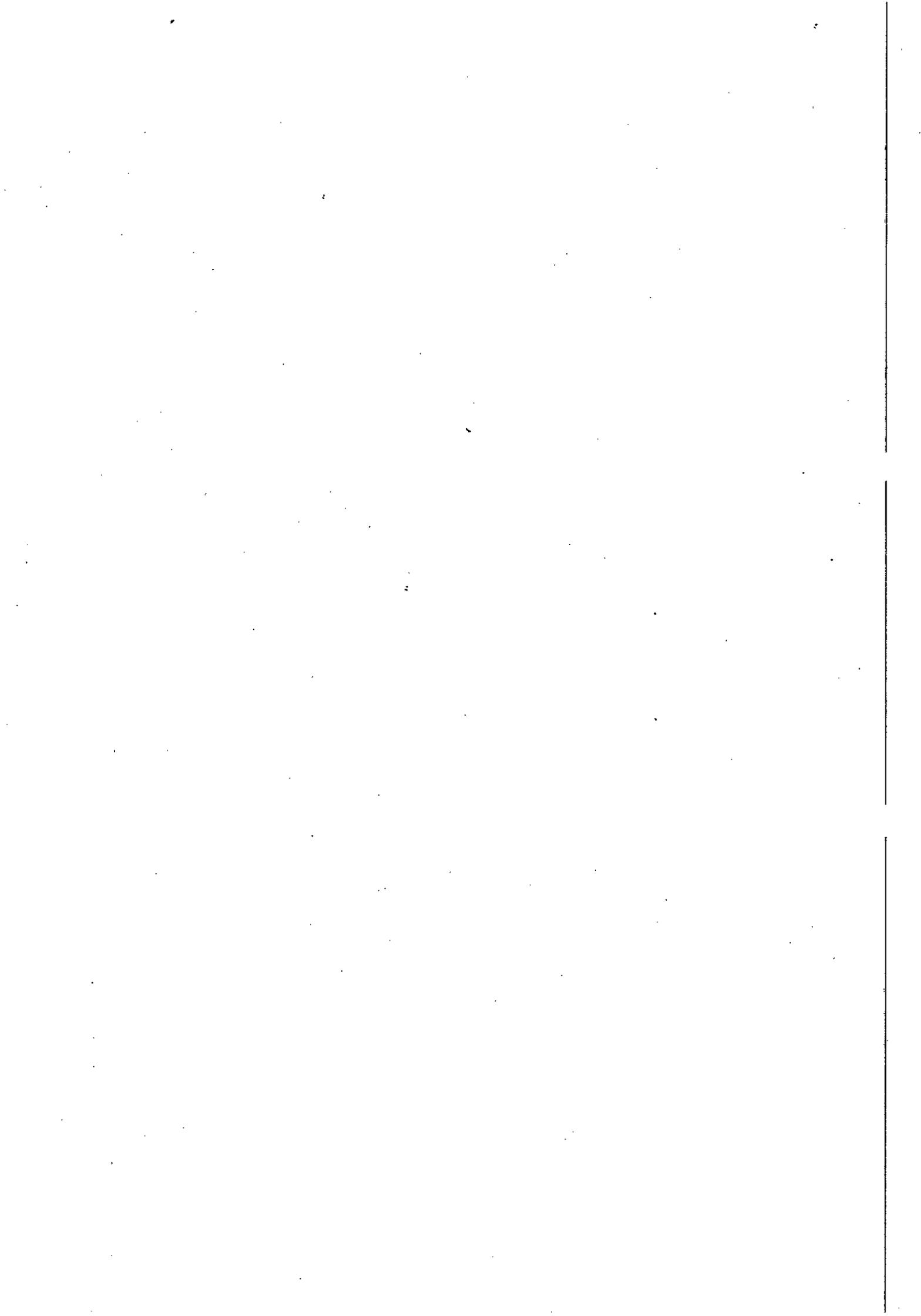




9 - JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA já fora preso, indiciado e denunciado nas ocasiões das Operações Veritas e Vigiles. Na presente investigação o denunciado surge no papel de responsável por responder a prova de direito e repassar a outros membros que são responsáveis por montar o gabarito e distribuir aos candidatos. As provas constantes nas folhas 26 a 28 do Relatório de Ordem de Missão 0046/2017, revelam que no dia da prova VILOMAR manteve contato telefônico e SMS com CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO e outra pessoa que ainda não foi identificada. Vejamos trecho extraído do citado relatório que demonstra a situação apontada:

"Constatou-se, ainda, nas figuras 44 e 45, que CRISTIAN manteve contato com o n° 86 9412-5828, no dia da aplicação da prova, tanto por meio de mensagem de voz, como por meio de mensagens de texto (SMS) e que referido terminal telefônico entrou em contato JOSÉ VILOMAR NUNES PEREIRA, outro suspeito preso nas operações Veritas e Vigilis, e que, segundo as investigações, seria outro líder da organização criminosa desarticulada na ocasião."

"Em relação à CRISTIAN, pode-se notar, ainda, conforme se constata das figuras 46 e 47, que este recebeu inúmeras mensagens de texto durante o dia da realização do certame ora investigado, e dentre os remetentes podemos citar os investigados CÍCERO HENRIQUE (99 8158-0506) e ANTÔNIO LOPES JUNIOR (86 9482-4802). Observamos, também, que dois remetentes não identificados de terminais n° 86 9915-1507 e 86 9412-5828 enviaram mensagem de texto para os

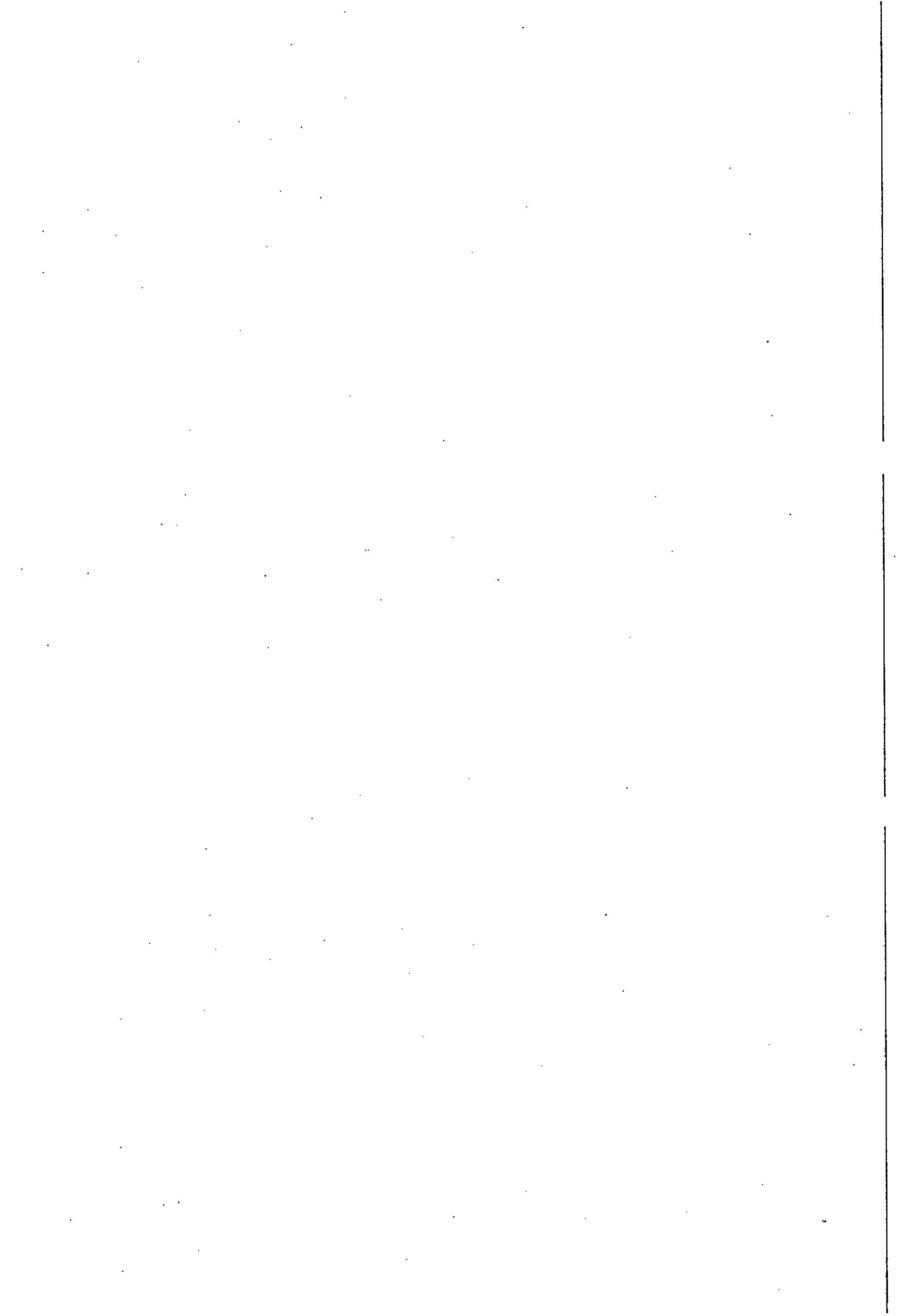


suspeitos THIAGO (86 9528-2989) e VILOMAR (86 9492-2226), respectivamente."

Outro ponto que merece destaque é que no interrogatório da delação premiada de **EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ**, o mesmo declina que uma das formas de atuação de **VILOMAR** consiste em responder as provas da disciplina de Direito nos concursos que eram fraudados pela organização criminosa, razão pela qual se justifica o fato do mesmo ter sido aprovado no concurso de Agente de Polícia Civil 2012 e seu gabarito não ter apresentado coincidências de respostas em relação a outros investigados, pois **VILOMAR** ficou encarregado de repassar apenas a prova de direito aos outros membros do grupo responsáveis por montar o gabarito e distribuir aos candidatos.

Perante a autoridade policial, o denunciado confessou a participação no esquema de fraude a concursos praticados pela Organização Criminosa, embora tenha negado sua participação na fraude ao concurso de Agente de Polícia Civil 2012.

Via de consequência, o ora denunciado incidiu nos crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART. 311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL**, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado. Por fim, não restam dúvidas que o mesmo integra uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos **ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA**



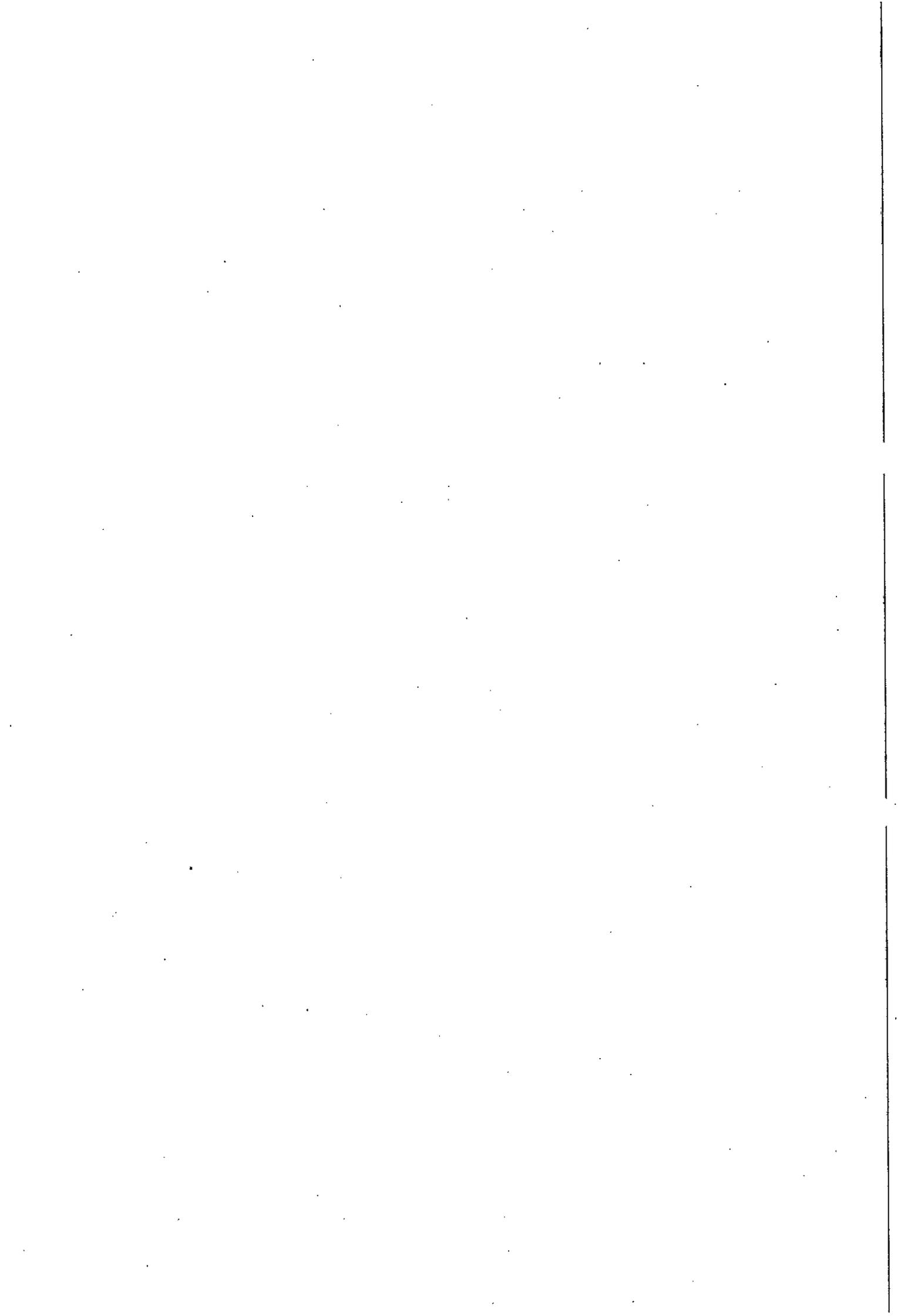
LEI 12.850/2013.

10 - JOSELITO BATISTA ALVES é membro importante da Organização Criminosa, tendo inclusive sido indiciado e denunciado nas investigações da Operação Veritas e Operação Vigiles. Na presente investigação o acusado mais uma vez surge, sendo dessa vez responsável por obter clientes ao grupo, bem como encarregado de responder a prova de informática e repassar a outros membros que são responsáveis por montar o gabarito e distribuir aos candidatos. As provas constantes nas folhas 20 a 21, 37, 44 a 45 do Relatório de Ordem de Missão 0046/2017, revelam que durante o período analisado na quebra de sigilo telefônico, JOSELITO manteve contato telefônico com **CRISTIAN ALCANTARA SANTIAGO** e **JARDEANNY ERNESTO DA SILVA**.

Outro ponto que demonstra a forma de atuação deste denunciado na Organização Criminosa se encontra destacado no interrogatório da delação premiada de **EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ**, pois o mesmo declara que uma das formas de atuações de JOSELITO é responder as provas de informática dos concursos que eram fraudados, razão pela qual se explica o fato de JOSELITO ter se inscrito em um concurso para cargo de Agente de Polícia Civil que possui faixa salarial inferior ao cargo que exerce de Analista no TJ-MA, bem como se justifica o fato de no concurso de Agente de Polícia Civil 2012 seu gabarito não ter apresentado coincidências de respostas em relação a outros investigados, pois JOSELITO ficou encarregado de repassar apenas a prova de informática aos outros membros do grupo responsáveis por montar o gabarito e distribuir aos candidatos.

Das provas contidas nos autos pode-se concluir que o denunciado cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE**



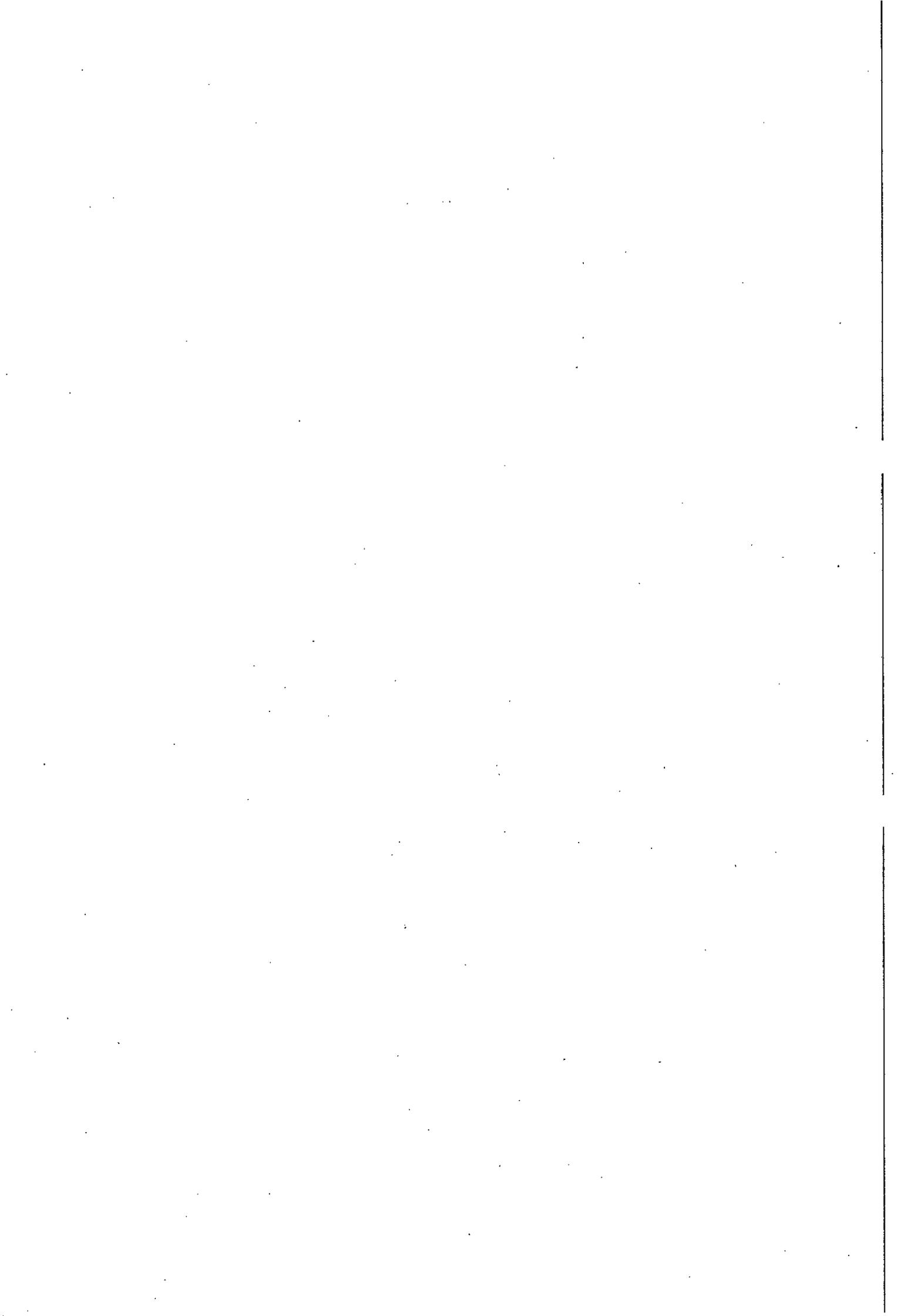


INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART. 311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado. Além disso, o mesmo integra uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º, DA LEI 12.850/2013.

11 - **EDILBERTO DE CARVALHO GOMES** foi identificado através dos **Relatórios de Ordens de Missões 0046/2017, 0046/2017 - Complementar e 0052/2017,** os quais demonstram inúmeros indícios e provas que o mesmo participou da fraude do concurso, ora em apreciação, além de possuir provas de sua participação a fraude de vestibulares. O investigado tinha como função intermediar o contato de pessoas interessadas em fraudar concursos/vestibulares com membros da organização criminosa, realizando uma espécie de serviço de indicação de clientes.

Ressalte-se que na quebra de sigilo telefônico dos candidatos suspeitos de fraudarem o concurso de Agente de Polícia Civil constatou-se que o investigado manteve vários contatos telefônicos com o casal investigado **ANDERSON VASCONCELOS DA NOBREGA** e **ALINE DE MIRANDA CARVALHO DA NOBREGA.** Segue abaixo trecho extraído das folhas 02 e 03 do **Relatório de Missão 0046/2017 - COMPLEMENTAR:**

"Na figura 01 observa-se que EDILBERTO manteve 12 (doze) chamadas com o investigado ANDERSON durante o período analisado, e 24 (vinte e quatro) ligações com ALINE, sendo que dessas 24



(vinte e quatro), 09 (nove) foram mantidas no dia no dia da realização da prova objetiva (20.05.12), em momentos anteriores e posteriores a aplicação da mesma, conforme se observa na figura 02".

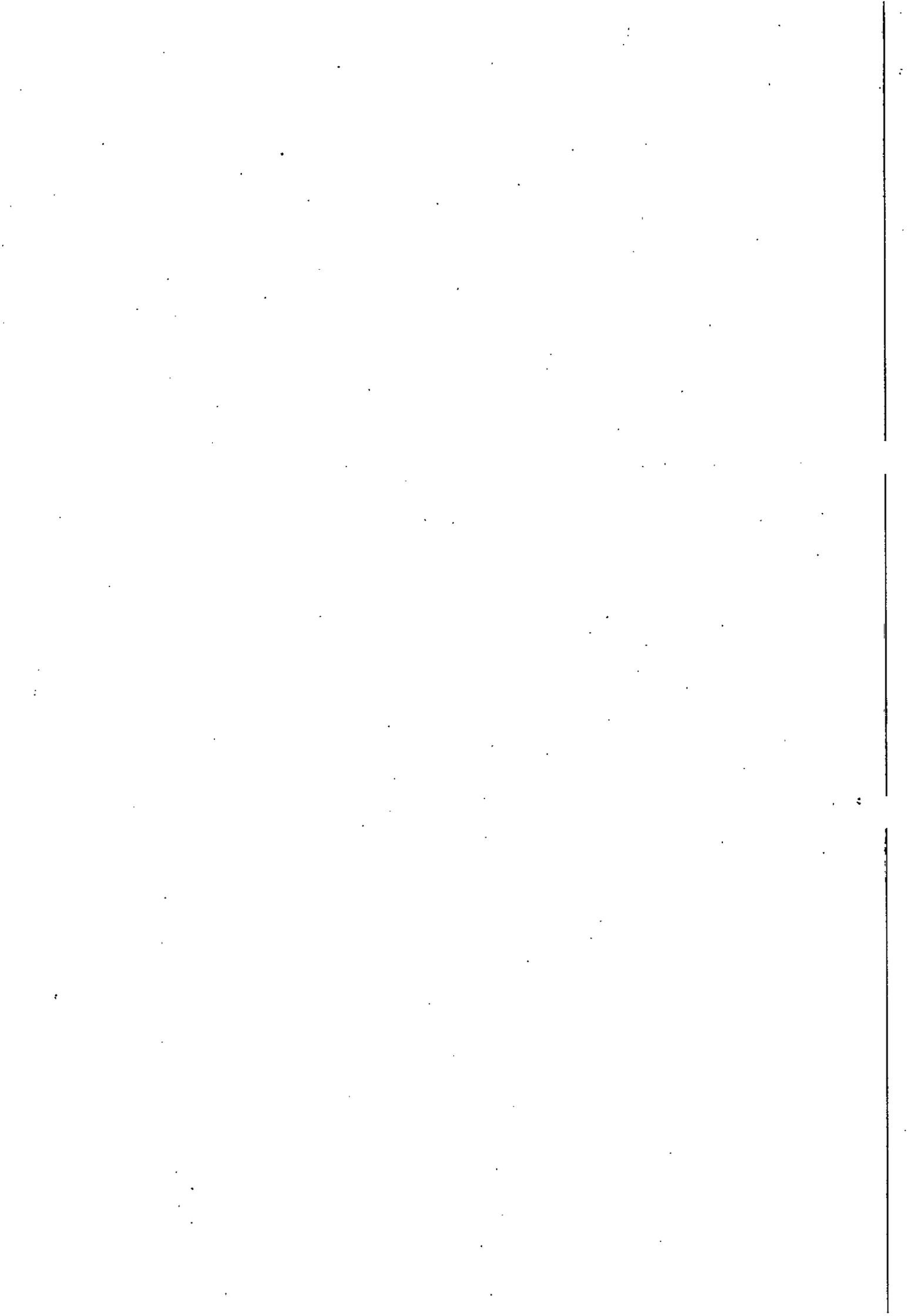
Consta, ainda, no Relatório de Missão Policial 0052/2017 que EDILBERTO DE CARVALHO GOMES, possui relações de amizade com CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO e SÁVIO DE CASTRO LEITE.

Portanto, pode-se concluir que este denunciado cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO** - ART. 311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado. Igualmente, não restam dúvidas que o mesmo integra uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º, §2º DA LEI 12.850/2013.

12 - HERMESON JOSÉ DA SILVA foi preso, indiciado e denunciado na Operação Vigiles que investigou fraude ao concurso de Soldado do Corpo de Bombeiros.

Na referida operação foram apresentadas provas de que o mesmo possuía estreitos laços de amizade com vários investigados integrantes da organização criminosa, bem como de que foi beneficiado com aprovação fraudulenta no concurso de Soldado do Corpo de Bombeiros.





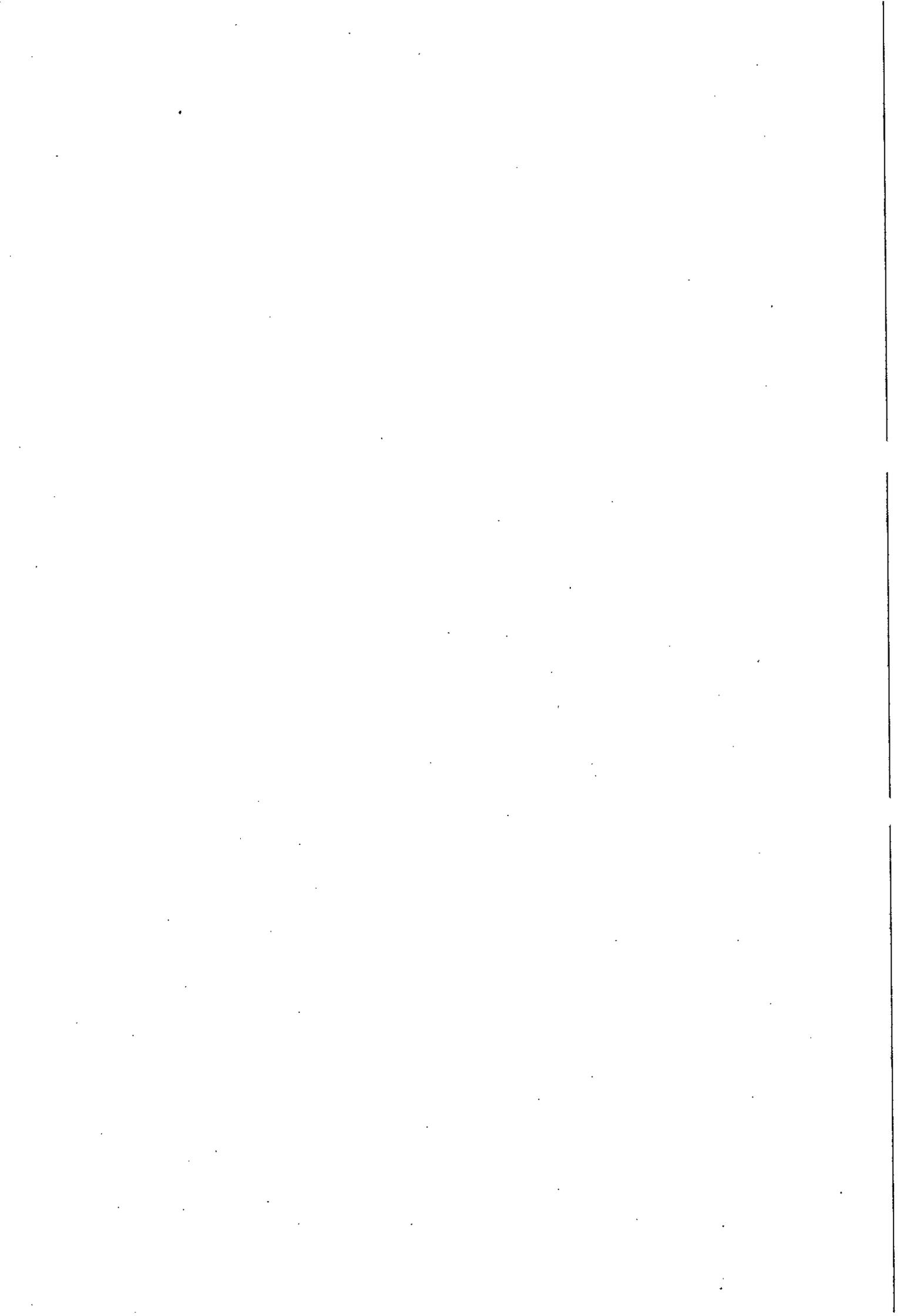
Na presente investigação, **HERMESON** foi identificado nas páginas 27 a 29 e 35 do Relatório de Ordem de Missão 0046/2017, pois seu terminal telefônico (86 9419-3085), durante a realização da prova do concurso, enviou várias mensagens de texto ao investigado **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** (86 9425-5137).

Vale ressaltar que, conforme já apurado em outras operações desencadeadas pelo GRECO, existem alguns membros envolvidos na fraude que desempenham a função de transmissão de gabaritos para candidatos a outros membros da quadrilha e beneficiários, função desempenhada pelo ora denunciado na fraude ao concurso de Agente de Polícia Civil, uma vez que seu nome não consta entre os inscritos no certame.

Destaque-se que o mesmo, perante a autoridade policial, confessou que fraudou o concurso do corpo de bombeiros através de recebimento antecipado do gabarito da prova, além de ter afirmado que, no dia do concurso de agente de polícia civil, se encontrou com **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e **JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR** em um sítio de propriedade deste, logo após a prova e que no local havia várias pessoas que tinham realizado a prova do mencionado certame.

Do que foi apurado no presente inquisitório, afere-se que este denunciado cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL**, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao





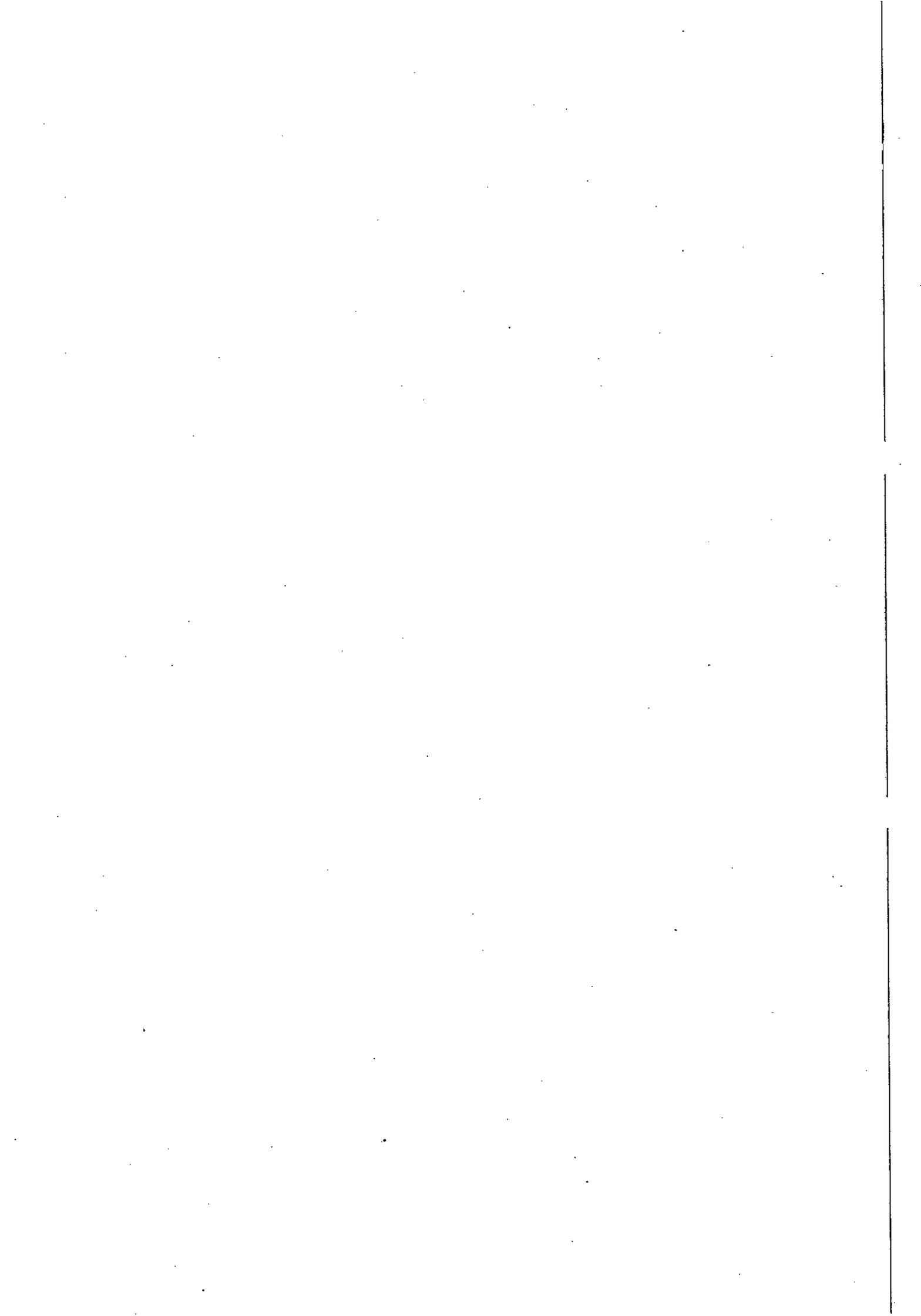
Estado, e que integra uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA LEI 12.850/2013.

13 - **CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO** é irmã de **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e de **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS**, usuária do terminal telefônico 86 - 8832-9070, o qual foi responsável por enviar mensagens SMS para os também investigados **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**, usuário do terminal 86-9528-2989, e **CYRO NASCIMENTO FONSECA**, usuário do telefone 86-9993-8903, no dia 20.05.2012, durante e após a aplicação da prova objetiva do concurso de Agente de Polícia Civil, conforme informações extraídas do supramencionado relatório policial.

Esta denunciada guarda envolvimento na fraude desempenhando a função de transmissão de gabaritos para candidatos, a outros membros da quadrilha e beneficiários.

Das provas contidas nos autos pode-se concluir que a dita denunciada incidiu nos crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL**, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado, e no crime de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA LEI 12.850/2013.

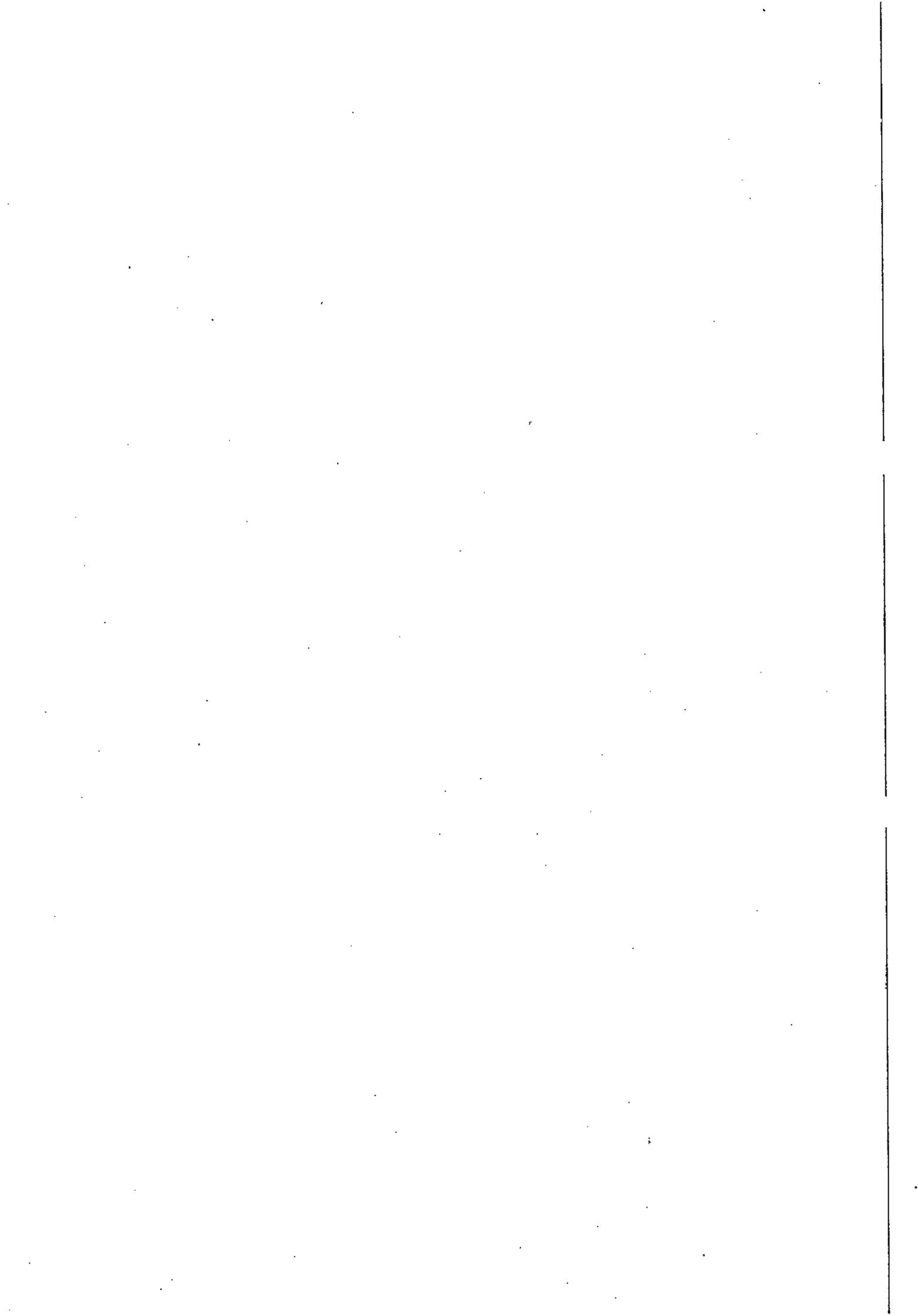
14 - **WILLAMS DA SILVA ALVES**, conforme consta nas



páginas 10, 11 e 27 a 34 do Relatório de Ordem de Missão 0046/2017 (respectivamente, fls.450 a 451 e 467 a 474 do Volume II dos Autos Apartados), possui estreita relação de amizade com **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e outros investigados por fraude a concursos públicos. De acordo com que se extrai do citado Relatório de Missão o investigado é o usuário da linha telefônica 86-9434-4119, terminal este que durante a prova do concurso de Agente de Polícia Civil, enviou mensagens SMS para o terminal telefônico 86-9425-5137, pertencente a **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**.

Em relação ao terminal 86-9434-4119 utilizado pelo contato "**WILLIAMS**", foi possível encontrar diálogos mantidos por meio dos aplicativos de mensagens instantânea *Telegram* e *WhatsApp*, no mês de fevereiro de 2016, que indicam a participação deste na organização criminosa especializada em fraudar certames públicos. Pelos diálogos extraídos do celular apreendido de **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, podemos observar que este e "**WILLIAMS**" conversam sobre dois concursos que provavelmente foram objeto de fraude pela quadrilha, quais sejam: o da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), ocorrido em abril de 2016, e outro que exigiu treinamento *a posteriori* (provavelmente concurso na área policial), e um dos candidatos fraudadores teria desistido de participar. Tais diálogos se encontram inseridos nas páginas 30 a 32 do Relatório de Ordem de Missão 0046/2017.

Já em outro momento da conversa, é possível observar que **CRISTIAN** e "**WILLIAMS**" conversam sobre um churrasco e este questiona àquele qual seria o cargo, e **CRISTIAN**, em meio a risadas, responde que Agente da Polícia Civil. Nesse ponto, cumpre registrar que, as suspeitas **MARIA DOS REMÉDIOS ALCANTARA SANTIAGO** e **PRISCILA DE ALMEIDA LIMA**, foram nomeadas no mês de fevereiro de 2016, mês em que ocorreu a mencionada

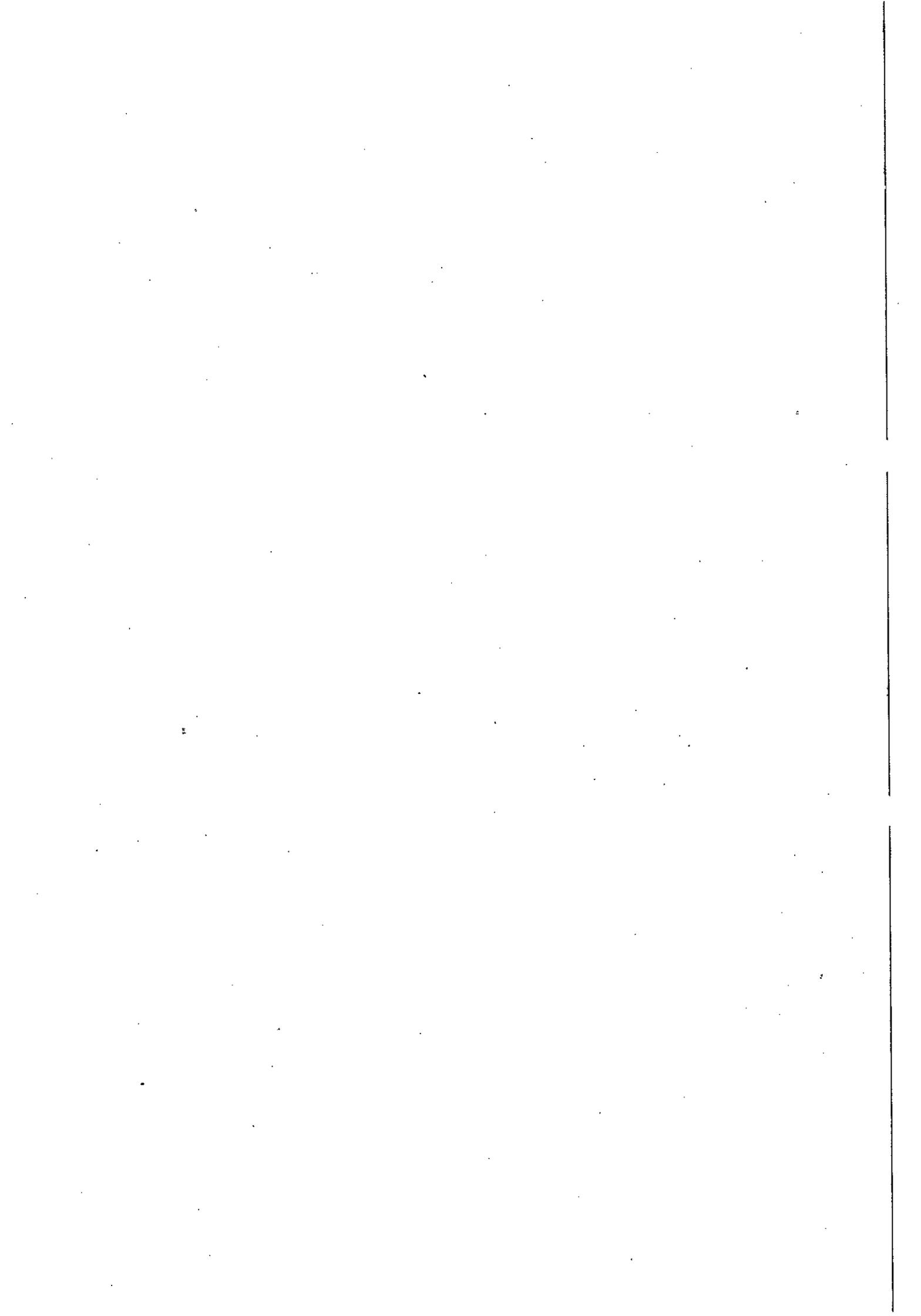


conversa, o que leva a crer que tal churrasco se deu em comemoração a nomeação das candidatas investigadas.

Foi apurado que alguns membros desempenham dupla função de captação de "clientes" e de transmissão de gabaritos para candidatos e a outros membros da quadrilha, atividades, nas quais se insere o denunciado **WILLAMS**, no tocante ao concurso de Agente de Polícia Civil, uma vez que seu nome não consta entre os inscritos no certame.

Este denunciado cometeu os crimes de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL**, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado, bem como integra uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, conforme prevê o dispositivo legal constante nos **ART.1º, §1º e ART.2º, § 2º DA LEI 12.850/2013**.

15 - CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO, 16 - RICARDO ARAÚJO MESQUITA, 17 - PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA, 18 - THIAGO DA SILVA MACEDO, 19 - PRISCILA DE ALMEIDA LIMA SABÓIA, 20 - ALINE DE MIRANDA CARVALHO NOBREGA, 21 - ANDERSON VASCONCELOS DA NOBREGA, 22 - CYRO NASCIMENTO FONSECA, 23 - JARDEANNY ERNESTO DA SILVA - Todos tiveram em comum o fato de terem mantido contato telefônico pretérito com os principais membros da organização criminosa **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, **JOSÉ CLODOMAR DE SABÓIA JÚNIOR**, **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, **JOSELITO BATISTA ALVES**, **EDILBERTO DE CARVALHO GOMES**, sendo que alguns destes mantiveram contato telefônico antes, durante e após a prova do concurso de Agente de Polícia Civil realizado

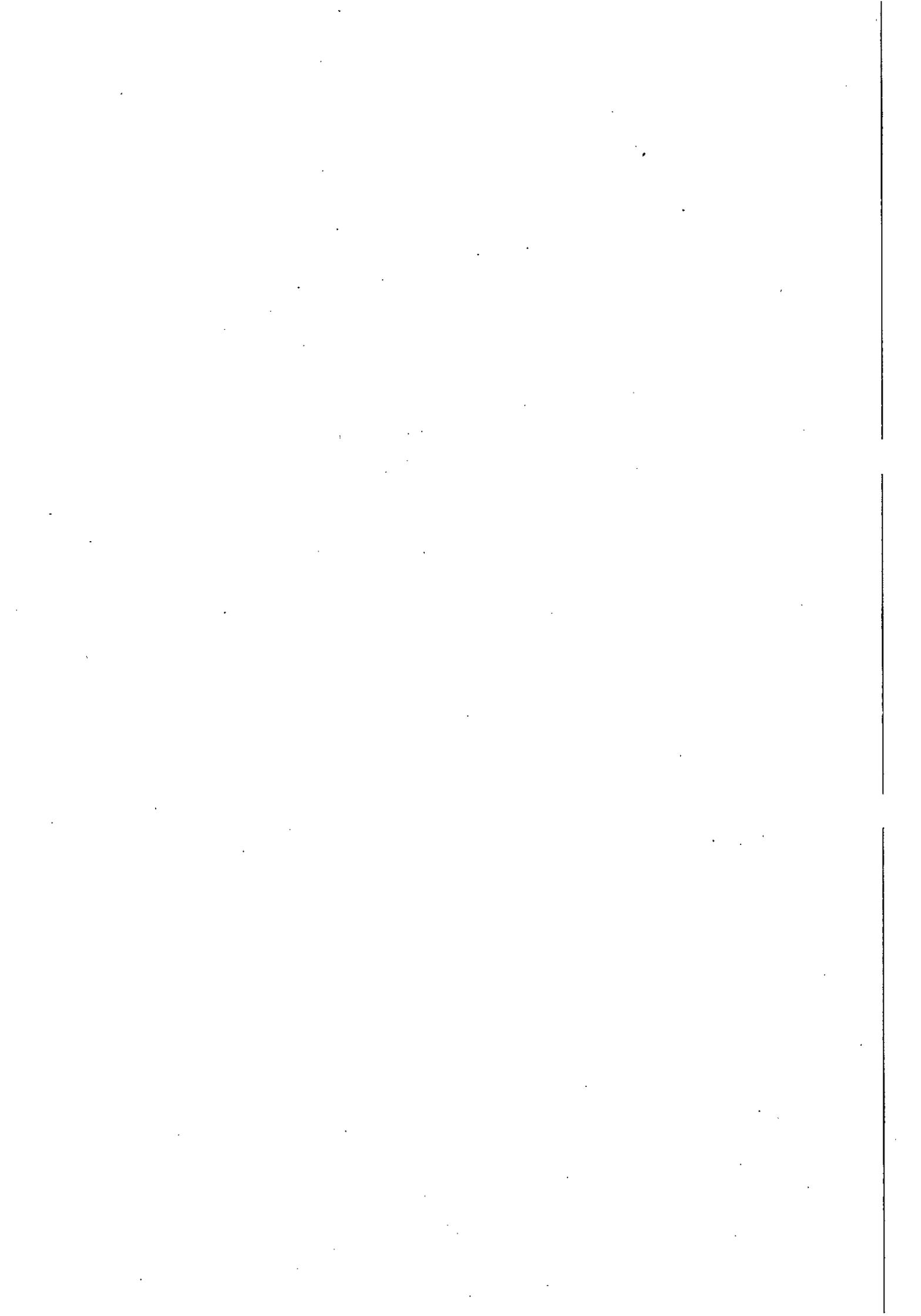


em 20 de maio de 2012.

Os registros de chamadas telefônicas dos investigados encontram-se presentes no **Relatório de Análise Técnica 0017/NI/2017**, no **Relatório de Análise Técnica 0036/LAB-LD/2017**, os quais possuem leitura explicativa no **Relatório de Missão 0046/2017** e no **Relatório de Missão Complementar 0046/2017 - Complementar**.

Somado a essas provas ainda podemos destacar que todos estes denunciados tiveram igualdade de gabarito em relação às respostas assinaladas por **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, como já dito, algo impossível de ocorrer, conforme constatação inserida no laudo de exame pericial estatístico ICP 00005239-27 (constantes nas folhas 831 a 834 do Volume IV do Inquérito Policial), no qual deixa claro sobre a impossibilidade de vários candidatos acertarem e errarem as mesmas questões e alternativas em uma prova de 60 (sessenta) questões, onde cada uma possui 5 (cinco) alternativas a serem assinaladas. Na referida perícia foram formulados vários quesitos relativos a quantidade de questões acertadas e erradas pelo candidatos aprovados e classificados neste certame de Agente de Polícia Civil e em todas as respostas o perito afirma que as chances de ocorrer coincidências é praticamente zero.

Dentre esses acusados, **PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA**, **RICARDO ARAÚJO MESQUITA**, **CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO** e **THIAGO DA SILVA MACEDO** apresentaram gabarito idêntico (100%, incluindo erros e acertos) ao de **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO**, **JEAN RIBEIRO DA COSTA** e **MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS**. Situação essa cristalina de existência de fraude, pois a probabilidade de um candidato acertar e principalmente errar as mesmas questões é estatisticamente



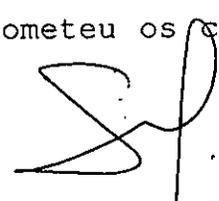
impossível de acontecer, conforme foi demonstrado no Laudo Pericial que se encontra juntado aos autos.

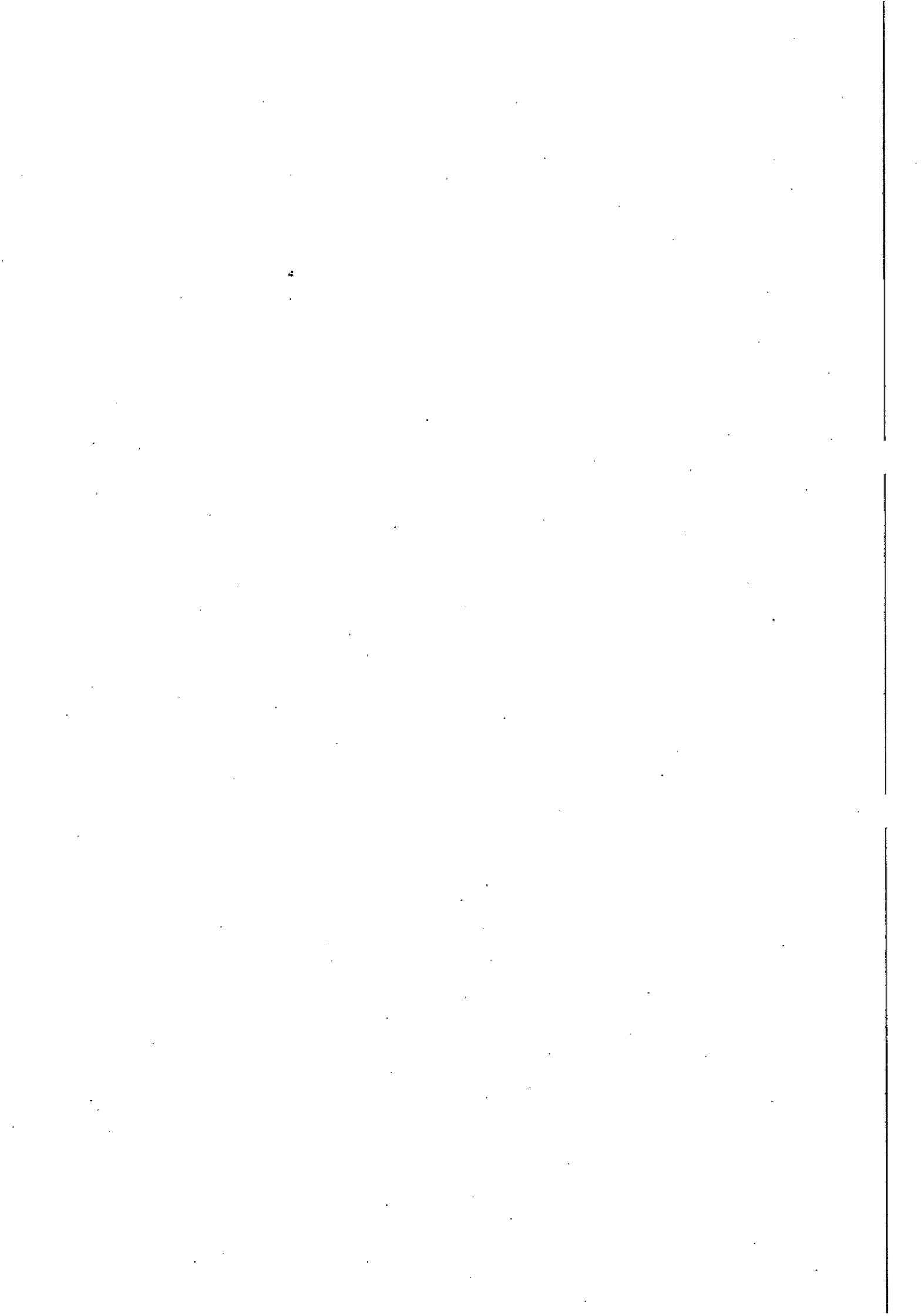
Das provas contidas nos autos pode-se concluir que os denunciados CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO, RICARDO ARAÚJO MESQUITA, PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA, THIAGO DA SILVA MACEDO, PRISCILA DE ALMEIDA LIMA SABÓIA, ALINE DE MIRANDA CARVALHO NOBREGA, ANDERSON VASCONCELOS DA NOBREGA, CYRO NASCIMENTO FONSECA e JARDEANNY ERNESTO DA SILVA cometeram o crime de FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL, pois o crime praticado pelos mesmos causou prejuízo aos cofrês públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado.

Acrescente-se que CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO, RICARDO ARAÚJO MESQUITA, PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA e CYRO NASCIMENTO FONSECA devem, também, ser responsabilizados pelo crime de QUADRILHA OU BANDO - ART.288 DO CÓDIGO PENAL, em sua redação anterior, vigente à época de realização do concurso público (2012).

24 - JEAN RIBEIRO DA COSTA teve o seu gabarito igual, em 100% igual (erros e acertos), ao dos denunciados PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA, RICARDO ARAÚJO MESQUITA, CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO, THIAGO DA SILVA MACEDO, além dos membros da organização criminosa CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO e MARIA DOS REMÉDIOS ALCÂNTARA SANTIAGO DE JESUS.

Restou apurado que o denunciado cometeu os crimes de



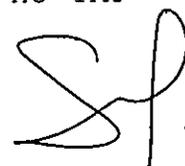


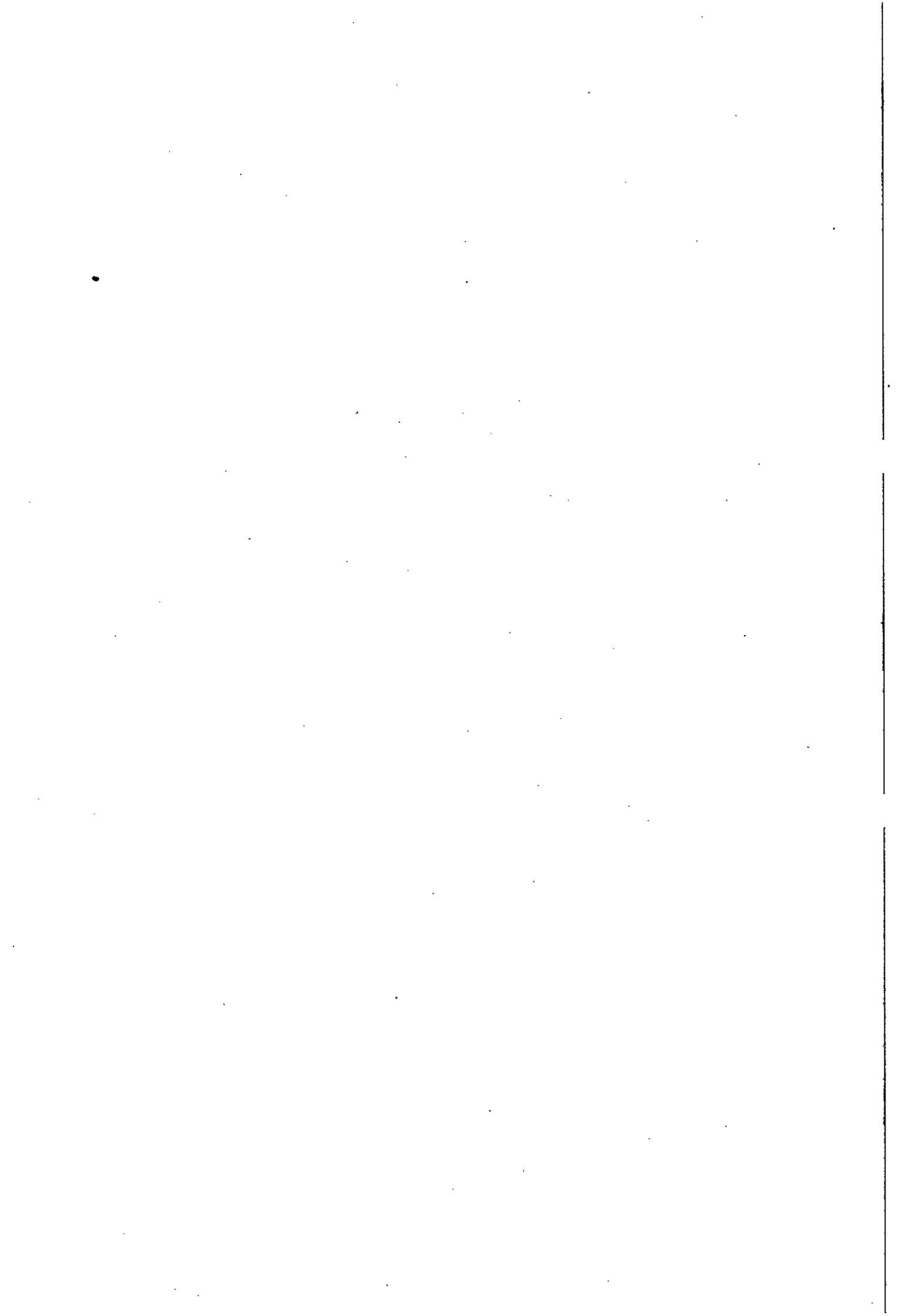
FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL, pois o crime praticado pelo mesmo causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado.

25 - PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ logrou êxito em sua classificação no concurso PCPI/2012, após fazer 41 pontos. No entanto, o mesmo foi desclassificado durante a 3ª Etapa do Certame - Teste de Avaliação Física, em virtude de ter sido considerado inapto e excluído das demais etapas do concurso público.

Vale destacar que o ora denunciado pertence a um segundo grupo fraudador composto por sua pessoa, **MARCELO FREIRE e SÁVIO DE CASTRO LEITE**. Após a confissão de **MARCELO FREIRE** durante interrogatório colhido na Operação Veritas, foi requisitado ao NUCEPE a comparação de seu gabarito com os dos demais candidatos inscritos no concurso PCPI/2012. Como resultado da consulta o gabarito assinalado por **PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ** apresentou 57 questões coincidentes com de **MARCELO FREIRE**.

Analisando as informações constantes nas fls. 61 - 62 e 69 e 70 do Relatório de Ordem de Missão N° 0031/2016, verifica-se que em uma conversa de **SÁVIO DE CASTRO LEITE** por meio do aplicativo *WhatsApp*, este fala claramente para seus colegas que teria passado **PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ** no concurso da Polícia Civil, porém não teria recebido dinheiro em troca, pois o mesmo teria sido reprovado no TAF - Teste de





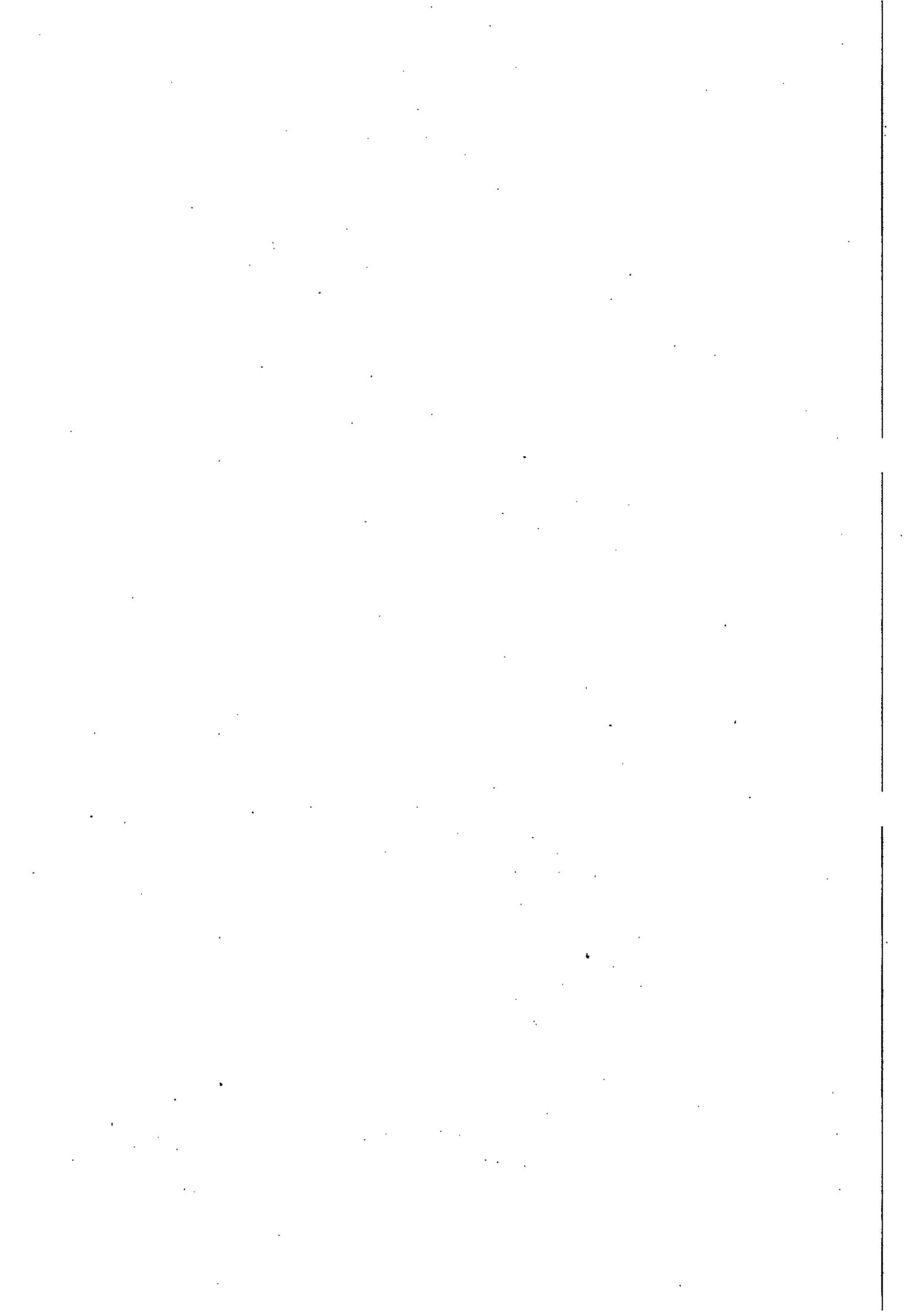
Avaliação Física, situação esta que por si só comprova a aprovação fraudulenta envolvendo este denunciado.

O **Relatório de Missão 0046/2017**, em suas folhas 47 a 49 (páginas 487 a 489 do Volume II dos Autos Apartados), demonstra o histórico de chamadas dos telefones pertencentes a PAULO ROBERTO indicando que, dias antes do concurso da Polícia Civil, ele manteve contato telefônico com **MARCELO FREIRE** e **SÁVIO DE CASTRO LEITE**.

Este denunciado cometeu o crime de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO** ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL, pois o crime praticado pelo mesmo, causou prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado.

26 - MARCOS FERNANDO DO CARMO NUNES e **27 - MAURÍCIO DA SILVA LIMA** foram identificados após o encaminhamento de ofício ao NUCEPE, solicitando o cruzamento de gabaritos entre todos os candidatos aprovados no multicitado certame sem utilizar determinado candidato como parâmetro. Da referida análise repetiram-se os mesmos 17 (dezesete) candidatos que surgiram na comparação com **CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO** e **MARCELO FREIRE**, no entanto surgiram os nomes destes denunciados, os quais tiveram os gabaritos com um índice de igualdade de quase 100% (erros e acertos) entre si, uma vez que tiveram apenas uma marcação divergente em uma prova de 60 questões e nas 12 (doze) questões que erraram os investigados marcaram as mesmas alternativas, mesma situação aplicada aos





dos outros investigados objetos da presente investigação.

Infere-se que estes dois denunciados cometeram o crime de **FRAUDE EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO MAJORADO - ART.311-A, §2º DO CÓDIGO PENAL**, considerando o prejuízo aos cofres públicos, uma vez em razão da aparente regularidade do certame o Estado promoveu o Curso de Formação de Agente de Polícia Civil e fez com que remunerasse os aprovados na condição de alunos do curso de formação por mais de seis meses e posteriormente os nomeassem para o cargo de Agente de Polícia Civil, gerando assim um prejuízo de ordem financeira ao Estado.

A autoria e a materialidade dos delitos, acima descritos, se encontram comprovados através das confissões de vários denunciados, dos autos de apresentação e apreensão, relatórios de quebra de sigilos e de interceptações telefônicas, relatórios de ordem de missão, documentos e exames periciais realizados em aparelhos celulares e documentos encontrados em poder dos ora denunciados, objeto de busca e apreensão judicialmente autorizadas.

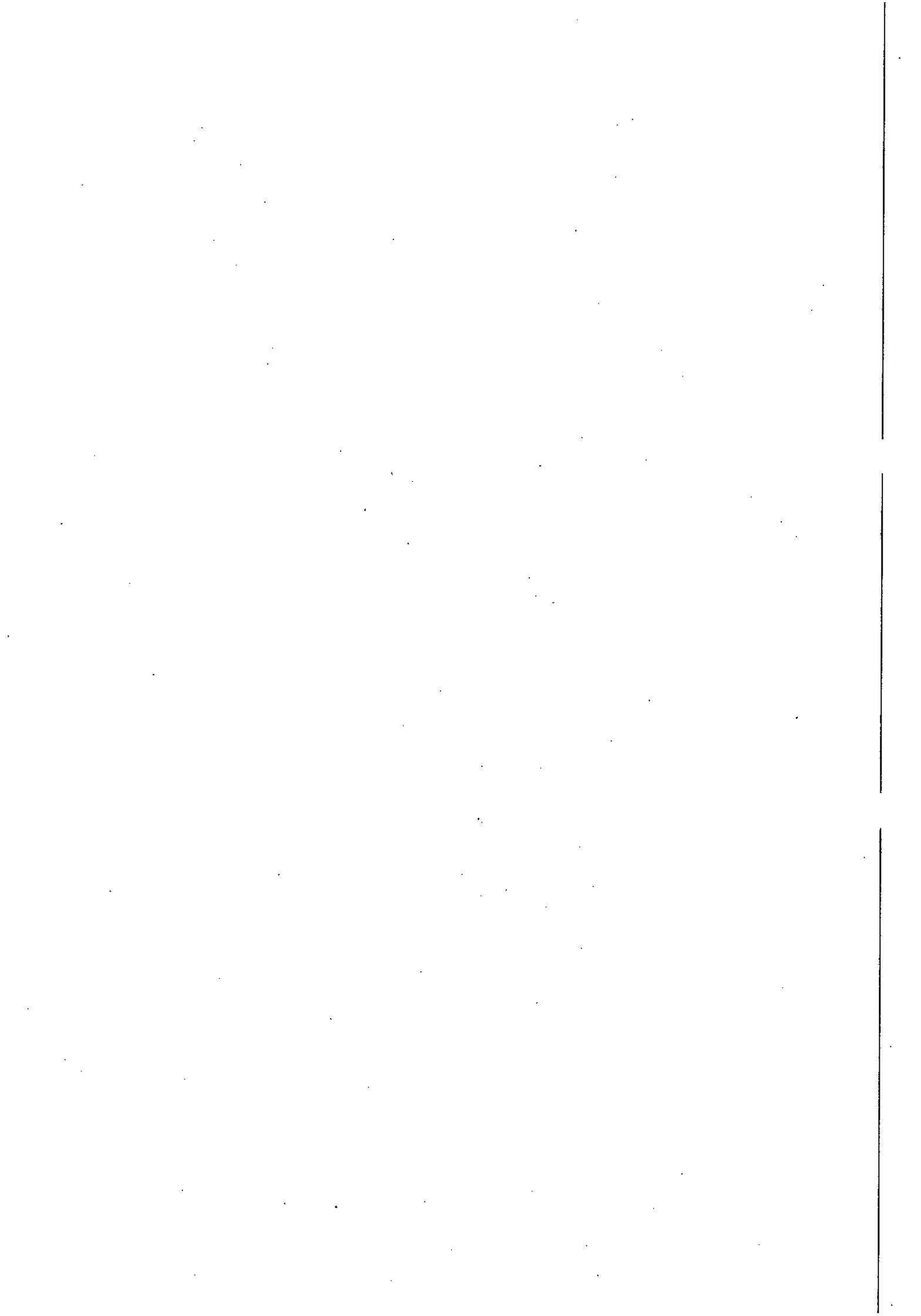
V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer** o Ministério Público:

a) após o **recebimento** e **autuação** da presente denúncia, a **citação** dos Denunciados para responder à acusação, na forma do CPP, art. 396; vencido esse prazo sem resposta, a designação e intimação de defensor para fazê-lo (CPP, art.396-A, § 2º);

b) a **intimação** das testemunhas do rol a seguir para deporem em juízo em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais;





c) sejam **notificados** os administradores da Rede **INFOSEG** a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento desta inicial acusatória;

d) seja **designada audiência** para propositura de suspensão condicional do processo nos termos supra; e

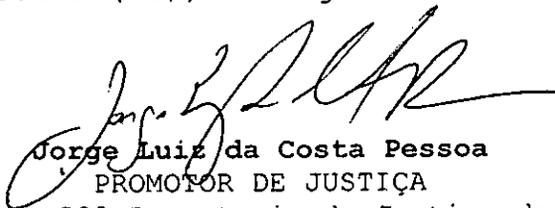
e) ao final, confirmados os fatos lançados na peça acusatória, a procedência do pedido, com a **condenação** dos Acusados nas penas previstas, conforme descrito nesta exordial acusatória.

Requer, por fim, que, antes de terminada a instrução do processo, seja determinada a juntada de todos os laudos periciais pendentes de conclusão, que tenham sido requisitados no inquérito policial relativos a exames periciais.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA NUNES, Delegado de Polícia Civil, membro do GRECO, responsável pelo Inquérito nº 4.486/2016;

Teresina (PI), 8 de junho de 2017.



Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela 53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
(Designado pela Portaria PGJ nº 1.256/2017)

